



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

# DIÁRIO OFICIAL

## D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XLIV EDIÇÃO Nº 166

BRASÍLIA – DF, QUINTA-FEIRA, 27 DE AGOSTO DE 2015

PREÇO R\$ 3,00

### SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Legislativo.....			52
Atos do Poder Executivo .....	1	34	
Vice-Governadoria .....		37	
Casa Civil.....		37	52
Casa Militar.....		38	
Secretaria de Estado de Relações Institucionais e Sociais.....		39	
Secretaria de Estado de Gestão Administrativa e Desburocratização.....		39	
Secretaria de Estado de Fazenda.....	8	40	53
Secretaria de Estado de Saúde.....	9	40	106
Secretaria de Estado de Educação.....	9		107
Secretaria de Estado de Mobilidade.....		48	107
Secretaria de Estado de Economia e Desenvolvimento Sustentável.....			108
Secretaria de Estado do Trabalho e do Empreendedorismo... Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural.....	16	48	108
Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação... Secretaria de Estado de Segurança Pública e da Paz Social.....	16	49	110
Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania.....		49	
Secretaria de Estado de Infraestrutura e Serviços Públicos... Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação... Secretaria de Estado do Meio Ambiente.....	19	49	113
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Humano e Social.....		50	115
Secretaria de Estado de Políticas para as Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos.....		50	116
Secretaria de Estado de Políticas para Crianças, Adolescentes e Juventude.....		51	117
Secretaria de Estado do Esporte e Lazer.....		51	117
Procuradoria Geral do Distrito Federal.....		51	118
Controladoria Geral do Distrito Federal.....		51	118
Tribunal de Contas do Distrito Federal.....	19	51	
Ineditoriais .....			118

### SEÇÃO I

#### ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 5.518, DE 26 DE AGOSTO DE 2015.

(Autoria do Projeto: Deputada Sandra Faraj)

Institui e inclui no calendário oficial de eventos do Distrito Federal a Semana da Família. O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituída, no Distrito Federal, a Semana da Família, a ser comemorada, anualmente, na segunda semana do mês de maio.

Parágrafo único. O evento de que trata o caput passa a integrar o calendário oficial de eventos do Distrito Federal.

Art. 2º O evento de que trata esta Lei é dedicado ao desenvolvimento de ações de natureza educativa e formativa, além de realização de atividade de debates e informações relacionadas ao tema.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 26 de agosto de 2015.

127º da República e 56º de Brasília

**RODRIGO ROLLEMBERG**

LEI Nº 5.519, DE 26 DE AGOSTO DE 2015.

(Autoria do Projeto: Deputado Julio Cesar)

Institui e inclui no calendário oficial de eventos do Distrito Federal o Dia do Atleta.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituído e incluído no calendário oficial de eventos do Distrito Federal o Dia do Atleta, a ser celebrado no dia 10 de fevereiro de cada ano.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 26 de agosto de 2015.

127º da República e 56º de Brasília

**RODRIGO ROLLEMBERG**

LEI Nº 5.520, DE 26 DE AGOSTO DE 2015.

(Autoria do Projeto: Deputado Raimundo Ribeiro)

Inclui o evento Brasília Capital Fitness no calendário oficial de eventos do Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica incluído no calendário oficial de eventos do Distrito Federal o evento Brasília Capital Fitness.

Parágrafo único. O evento de que trata o caput realiza-se, anualmente, no mês de setembro.

Art. 2º O Poder Público adotará as providências necessárias à divulgação e ao apoio à organização do evento.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 26 de agosto de 2015.

127º da República e 56º de Brasília

**RODRIGO ROLLEMBERG**

LEI Nº 5.521, DE 26 DE AGOSTO DE 2015.

(Autoria do Projeto: Deputada Celina Leão)

Estabelece regras para o combate à violência física ou moral promovida contra membros da comunidade escolar do Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O Poder Público deve implementar regras de combate à violência física ou moral promovida contra membros da comunidade escolar.

Parágrafo único. São considerados violência contra a comunidade escolar atos e gestos agressivos promovidos de forma física ou moral contra quaisquer de seus membros ocorridos no interior, nas imediações ou nos deslocamentos ou relacionados às instituições educacionais públicas ou privadas do Distrito Federal.

Art. 2º Consideram-se, para efeito desta Lei, membros da comunidade escolar da educação básica do sistema de ensino do Distrito Federal:

I – estudantes matriculados em unidades escolares;

II – mães, pais ou responsáveis dos estudantes;

III – profissionais de educação em exercício nas unidades escolares;

IV – demais profissionais em exercício nas unidades escolares.

Art. 3º Os órgãos de combate à violência escolar devem, prioritariamente, promover:

I – registro da ocorrência contra membros da comunidade escolar;

II – sistematização e divulgação de medidas e soluções eficazes no combate à violência escolar;

III – implantação de programas educacionais e sociais voltados à formação de cultura de paz no ambiente escolar;

IV – prestação de assessoramento às escolas consideradas vulneráveis à violência escolar;

V – apoio psicossocial a membros da comunidade escolar vítimas de violência, nos termos de regulamento.

Parágrafo único. São considerados órgãos permanentes de combate à violência escolar, entre outros previstos no regulamento desta Lei:

I – os de educação;

II – os de justiça e cidadania;  
 III – os de segurança pública;  
 IV – a Defensoria Pública;  
 V – o Ministério Público do Distrito Federal.

Art. 4º Fica instituída a Central Permanente de Combate à Violência Escolar.

Parágrafo único. A Central Permanente de Combate à Violência Escolar deve receber, monitorar e gerenciar as ocorrências contra membro da comunidade escolar, subsidiando com informações os órgãos permanentes de combate à violência escolar citados no art. 3º, parágrafo único.

Art. 5º (V E T A D O).

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 26 de agosto de 2015.  
 127º da República e 56º de Brasília  
**RODRIGO ROLLEMBERG**

LEI Nº 5.522, DE 26 DE AGOSTO DE 2015.

(Autoria do Projeto: Deputado Robério Negreiros)

Altera a Lei nº 5.089, de 25 de março de 2013, que proíbe a cobrança de valores adicionais – sobretaxa para matrícula ou mensalidade de estudantes portadores de síndrome de Down, autismo, transtorno invasivo do desenvolvimento ou outras síndromes e dá outras providências. O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O art. 1º, caput, da Lei nº 5.089, de 25 de março de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Fica proibida a cobrança de taxa de reserva, sobretaxa ou quaisquer valores adicionais para matrícula, renovação de matrícula ou mensalidade de estudantes com síndrome de Down, autismo, transtorno invasivo do desenvolvimento ou outras síndromes, com vistas a garantir o ingresso ou a permanência do estudante em instituições de ensino.

Art. 2º A Lei nº 5.089, de 2013, é acrescida dos seguintes arts. 2º-A e 2º-B:

Art. 2º-A O descumprimento do preceituado nesta Lei sujeita a instituição infratora ao pagamento de multa por aluno no valor de R\$ 5.000,00, atualizada pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, revertido em proveito da receita própria da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

Art. 2º-B. As instituições de ensino devem afixar, em local visível e dentro do recinto em que se realizam as matrículas, cartaz com os seguintes dizeres: DISCRIMINAÇÃO É CRIME. Caso este estabelecimento se recuse a realizar matrícula de aluno com deficiência, DENUNCIE ao Ministério Público do Distrito Federal pelo telefone 0800-6449500 ou dirija-se, pessoalmente, à sua sede, situada no Eixo Monumental, Praça do Buriti, Lote 2, sala 138 – Brasília-DF.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 26 de agosto de 2015.  
 127º da República e 56º de Brasília  
**RODRIGO ROLLEMBERG**

LEI Nº 5.523, DE 26 DE AGOSTO DE 2015.

(Autoria do Projeto: Deputado Ricardo Vale)

Dá nova denominação à ponte sobre o Lago Paranoá que liga a QI 10 do Lago Sul à via L4 Sul. O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º A ponte que liga a Estrada Parque Dom Bosco na altura da QI 10 da Região Administrativa do Lago Sul à via L4 Sul na altura do Trecho 1 do Setor de Clubes Esportivos Sul passa a denominar-se Ponte Honestino Guimarães.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 26 de agosto de 2015  
 127º da República e 56º de Brasília  
**RODRIGO ROLLEMBERG**

LEI Nº 5.524, DE 26 DE AGOSTO DE 2015.

(Autoria do Projeto: Deputado Ricardo Vale)

Dispõe sobre a eleição indireta para Governador e Vice-Governador, prevista no art. 94, § 1º, da Lei Orgânica do Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º A eleição indireta para Governador e Vice-Governador, prevista no art. 94, § 1º, da Lei Orgânica do Distrito Federal, rege-se por esta Lei.

Art. 2º Ocorrendo a vacância dos cargos de Governador e Vice-Governador, nos 2 últimos anos do mandato, o preenchimento dos cargos é feito pelo sufrágio dos Deputados Distritais.

§ 1º A vacância é declarada pela Mesa Diretora da Câmara Legislativa imediatamente após o conhecimento formal do fato que a enseja, em ato publicado no Diário Oficial do Distrito Federal.

§ 2º Do Ato da Mesa Diretora de que trata o § 1º deve constar:

I – a declaração formal da vacância dos cargos de Governador e Vice-Governador;

II – a indicação do fato ensejador da vacância;

III – a data da abertura da última vaga;

IV – o prazo final para inscrição de chapa aos cargos vagos;

V – a unidade administrativa da Câmara Legislativa em que o pedido de inscrição de chapa deve ser protocolado;

VI – o prazo final para impugnação;

VII – o prazo final para apresentação de recursos;

VIII – a data, a hora e o local em que deve ocorrer a eleição indireta;

IX – a data e o local da posse do Governador e do Vice-Governador eleitos na forma desta Lei.

Art. 3º A eleição indireta deve ocorrer em 30 dias após a data de abertura da última vaga.

Art. 4º A Mesa Diretora funciona como Comissão Eleitoral, cabendo-lhe:

I – organizar as eleições e tomar as providências necessárias à sua realização;

II – receber inscrição de chapa;

III – receber pedido de impugnação de chapa ou de candidato inscrito;

IV – deliberar sobre a inscrição de chapa, observada a legislação pertinente;

V – deliberar sobre impugnação de chapa ou de candidato;

VI – responder a consultas formuladas por partidos políticos;

VII – expedir os atos complementares e necessários à realização da eleição indireta.

§ 1º Da decisão que indeferir inscrição de chapa ou de candidato ou que acatar pedido de impugnação cabe recurso, no prazo de 48 horas, ao Plenário da Câmara Legislativa, ouvida a Comissão de Constituição e Justiça.

§ 2º Ressalvado o disposto no § 1º, as decisões da Mesa Diretora são irrecuráveis.

§ 3º A deliberação sobre impugnação de chapa deve ser fundamentada.

§ 4º A Mesa Diretora pode subsidiar suas decisões em pareceres das unidades administrativas da Câmara Legislativa.

Art. 5º Pode ser inscrito como candidato a Governador ou a Vice-Governador o eleitor que:

I – preencha os requisitos previstos na legislação eleitoral para elegibilidade desses cargos;

II – não incida em quaisquer das causas de inelegibilidade.

Parágrafo único. A inscrição de candidatos é feita em chapa única, com indicação do candidato a Governador e a Vice-Governador, até 20 dias após a data de que trata o art. 2º, § 2º, III, desta Lei.

Art. 6º A inscrição é feita por partido político, isoladamente ou em coligação com outro partido político, após a escolha dos candidatos pelo diretório regional respectivo.

§ 1º Cada partido político pode subscrever apenas uma chapa, que é numerada pela ordem cronológica da inscrição.

§ 2º A substituição de candidato inscrito após o prazo do art. 5º só é admitida nos seguintes casos:

I – morte ou incapacidade física ou mental;

II – impedimento insuperável;

III – indeferimento de inscrição;

IV – deferimento de impugnação.

§ 3º O pedido de inscrição deve estar acompanhado dos documentos comprobatórios de que o candidato atende os requisitos legais exigidos pelo cargo para o qual concorre, e ainda:

I – cópia da ata de escolha pelo diretório regional do partido político;

II – declaração de bens dos inscritos, com a indicação:

a) da data e do valor da aquisição;

## DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:  
 Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.  
 CEP: 70075-900, Brasília - DF  
 Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503  
 Editoração e impressão: POOL EDITORA LTDA

RODRIGO ROLLEMBERG  
Governador

RENATO SANTANA  
Vice-Governador

SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA  
Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil

b) do valor venal estimado no período da eleição;  
 c) de eventual ônus incidente sobre o bem;  
 d) das fontes de renda dos últimos 12 meses;  
 III – declaração de anuência dos inscritos, da qual conste também ausência de impedimento legal para o exercício do cargo;  
 IV – curriculum vitae dos inscritos;  
 V – certidão de eventuais débitos tributários do Distrito Federal;  
 VI – certidão de feitos judiciais;  
 VII – propostas defendidas para ser implementadas no Distrito Federal durante o período que resta para complementar o quadriênio de seus antecessores.  
 § 4º Os documentos previstos no § 3º, II a IV, devem estar subscritos pelos respectivos candidatos; o documento do inciso VII, pelo candidato a Governador e a Vice-Governador, bem como pelo presidente do diretório regional do partido político.

Art. 7º As chapas dos candidatos, acompanhadas da documentação pertinente, são publicadas no Diário da Câmara Legislativa imediatamente após a data de encerramento das inscrições e disponibilizadas na página da Câmara Legislativa na internet.

Art. 8º Qualquer pedido de impugnação de chapa ou de candidato deve ser protocolado junto à Mesa Diretora até 48 horas após o encerramento do prazo para inscrição de chapa.

§ 1º O pedido de impugnação de chapa ou de candidato deve ser subscrito por partido político ou coligação.

§ 2º É liminarmente indeferido o pedido de impugnação que não apresente as provas e as disposições legais que o fundamentam.

Art. 9º 3 dias antes da data marcada para a eleição indireta, a Mesa Diretora deve fazer publicar no Diário da Câmara Legislativa:

I – as inscrições deferidas e as indeferidas, com os fundamentos de sua deliberação;

II – sua decisão sobre os pedidos de impugnação;

III – o número de inscrição de cada chapa.

Art. 10. A eleição indireta ocorre em sessão pública marcada exclusivamente para tal fim.

§ 1º Salvo motivo de força maior, a eleição deve ocorrer no Plenário da Câmara Legislativa no dia e na hora marcados pela Mesa Diretora.

§ 2º O Plenário da Câmara Legislativa deve deliberar preliminarmente sobre eventuais recursos apresentados na forma desta Lei.

Art. 11. Na sessão de eleição, é aberto prazo mínimo de 30 minutos para que os candidatos discurssem da tribuna.

Parágrafo único. O prazo deste artigo é dividido igualmente entre as chapas inscritas, assegurados pelo menos cinco minutos ao candidato a Governador e três minutos ao candidato a Vice-Governador.

Art. 12. A discussão das candidaturas pelos Deputados Distritais é feita na forma do Regimento Interno da Câmara Legislativa.

Art. 13. A eleição indireta é feita por votação nominal ostensiva, observada a presença mínima da maioria absoluta dos Deputados Distritais.

Parágrafo único. O Deputado Distrital vota nos nomes dos candidatos contidos na chapa de sua preferência.

Art. 14. Considera-se eleita a chapa que obtenha:

I – os votos da maioria absoluta dos Deputados Distritais;

II – os votos da maioria simples, se houver menos de 3 chapas inscritas.

Parágrafo único. Se nenhuma chapa for eleita na forma deste artigo, repete-se a votação com as 2 chapas mais votadas, aplicando o disposto no inciso II para aferição do resultado.

Art. 15. Ocorrendo empate, a chapa do candidato a Governador mais idoso é considerada eleita ou inscrita para a votação prevista no art. 14, parágrafo único.

Art. 16. Proclamado o resultado da eleição indireta, os eleitos são convocados para posse em dia, hora e local marcados pela Mesa Diretora.

Art. 17. Os eleitos devem completar o período governamental de seus antecessores.

Art. 18. Os prazos previstos nesta Lei contam-se em dias ou horas corridas.

§ 1º No prazo contado em dias, exclui-se o do início e inclui-se o do vencimento.

§ 2º O vencimento de prazo contado em dias encerra-se às 18 horas.

§ 3º O prazo contado em horas inicia-se às 18 horas do dia em que começa a fluir.

Art. 19. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 20. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 26 de agosto de 2015  
 127º da República e 56º de Brasília  
**RODRIGO ROLLEMBERG**

LEI Nº 5.525, DE 26 DE AGOSTO DE 2015.  
 (Autoria do Projeto: Deputada Celina Leão)

Estabelece que, em compras e contratações de bens e serviços, qualquer que seja a modalidade de licitação, o valor a ser pago não seja superior à média de preços do mercado, no âmbito do Distrito Federal, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica vedada a realização de compras ou a contratação de bens e serviços, no âmbito do

Distrito Federal, por qualquer das modalidades de licitação, por preço superior à média praticada no mercado.

Parágrafo único. O disposto no caput aplica-se aos contratos a ser renovados a partir da vigência desta Lei.

Art. 2º Na formação do preço médio praticado pelo mercado, devem ser utilizados os seguintes parâmetros:

I – relatório de pesquisa de preço de produtos, com base nas informações da Nota Fiscal Eletrônica – NFe;

II – preços públicos referentes a aquisições ou contratações similares realizadas pelo Distrito Federal ou órgãos federais;

III – pesquisa publicada em mídia ou site especializado ou de domínio amplo;

IV – pesquisa junto a fornecedores.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica a compras ou contratações de bens e serviços em que haja tabelamento oficial do Distrito Federal ou da União fixando valores mínimos e máximos.

Art. 3º (V E T A D O).

Art. 4º Os dados dos preços médios de produtos e serviços devem ser consolidados e disponibilizados pelos órgãos da administração direta e indireta de qualquer dos poderes do Distrito Federal, para efeito de governança e transparência.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 dias a contar de sua publicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 26 de agosto de 2015  
 127º da República e 56º de Brasília  
**RODRIGO ROLLEMBERG**

LEI Nº 5.526, DE 26 DE AGOSTO DE 2015.  
 (Autoria do Projeto: Deputada Sandra Faraj)

Dispõe sobre a obrigatoriedade de emissão de atestados médicos digitais em toda a rede hospitalar pública e privada e pelos médicos em geral no âmbito do Distrito Federal e dá outras providências. O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituída a obrigatoriedade da emissão de atestados médicos digitais, denominados e-Atestados, em toda a rede hospitalar pública e privada e pelos médicos em geral no Distrito Federal.

Parágrafo único. Excepcionalmente, em casos devidamente justificados, pode ser emitido o atestado em papel.

Art. 2º Os hospitais públicos e privados e os médicos devem se adaptar à exigência constante do art. 1º no prazo máximo de 1 ano a partir da publicação desta Lei.

Art. 3º Os atestados digitais devem ser certificados por órgãos oficiais.

Art. 4º A infração às disposições desta Lei acarreta multa estipulada pelo decreto regulamentador.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 dias, contados de sua publicação.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correm à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 26 de agosto de 2015.  
 127º da República e 56º de Brasília  
**RODRIGO ROLLEMBERG**

LEI Nº 5.527, DE 26 DE AGOSTO DE 2015.  
 (Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Abre crédito especial à Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal no valor de R\$ 1.778.165,00 (um milhão, setecentos e setenta e oito mil, cento e sessenta e cinco reais).

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica aberto, nos termos dos arts. 50 e 54 da Lei nº 5.389, de 13 de agosto de 2014, ao Orçamento Anual do Distrito Federal, para o exercício financeiro de 2015 (Lei nº 5.442, de 30 de dezembro de 2014), crédito especial no valor de R\$ 1.778.165,00 (um milhão, setecentos e setenta e oito mil, cento e sessenta e cinco reais) para atender à programação orçamentária indicada no Anexo II.

Art. 2º O crédito especial de que trata o art. 1º é financiado nos termos do art. 43, §1º, III, da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação de dotação orçamentária constante do Anexo I.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 26 de agosto de 2015.  
 127º da República e 56º de Brasília  
**RODRIGO ROLLEMBERG**

ANEXO I R\$ 1,00

CRÉDITO ESPECIAL - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO: 18000 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE: 18101 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
6221		EDUCAÇÃO BÁSICA							1.778.165
<b>ATIVIDADES</b>									
12 361	6221 8502	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL							1.778.165
12 361	6221 8502 6977	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL-PROFISSIONAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL - SE-DISTRITO FEDERAL	99						1.778.165
				F	1	90	0	100	1.778.165
TOTAL - FISCAL									1.778.165
TOTAL - GERAL									1.778.165

(\*) Prioridade LDO (\*\*) Projeto em Andamento (\*\*\*) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

ANEXO II R\$ 1,00

CRÉDITO ESPECIAL - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO: 18000 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE: 18101 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
0001		PROGRAMA PARA OPERAÇÃO ESPECIAL							1.778.165
<b>OPERAÇÕES ESPECIAIS</b>									
28 846	0001 9050	RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES							1.778.165
28 846	0001 9050 7198	RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES-SE-DISTRITO FEDERAL	99						1.778.165
				F	1	90	0	100	1.778.165
TOTAL - FISCAL									1.778.165
TOTAL - GERAL									1.778.165

(\*) Prioridade LDO (\*\*) Projeto em Andamento (\*\*\*) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

## DECRETO Nº 36.697, DE 26 DE AGOSTO DE 2015.

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 14.430.427,00 (quatorze milhões, quatrocentos e trinta mil, quatrocentos e vinte e sete reais) para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 100, VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 7º, § 2º, I, e II, da Lei nº 5.442, de 30 de dezembro de 2014, e com o art. 41, I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta dos processos nºs 075.000.156/2015, e 110.000.123/2015, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto a diversas unidades orçamentárias, crédito suplementar no valor de R\$ 14.430.427,00 (quatorze milhões, quatrocentos e trinta mil, quatrocentos e vinte e sete reais) para atender às programações orçamentárias indicadas no anexo II.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o art. 1º será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação de dotações orçamentárias constantes do anexo I.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 26 de agosto de 2015.  
127º da República e 56º de Brasília  
**RODRIGO ROLLEMBERG**

ANEXO I DESPESA R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

ORÇAMENTO FISCAL

CANCELAMENTO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
210101/00001 14101 SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL						420.000
20.122.6001.8504 CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES						
Ref. 000070 0005 CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES-SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL- PLANO PILOTO						
BENEFÍCIO CONCEDIDO (UNIDADE) 0	1	33.90.46	0	100	420.000	420.000
160101/00001 18101 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL						5.189.000
12.122.6002.8504 CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES						
Ref. 001553 6980 CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES-SECRETARIA DE EDUCAÇÃO-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.49	0	130	3.005.000	3.005.000
12.361.6221.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL						
Ref. 001852 6977 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL-PROFISSIONAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL - SE-DISTRITO FEDERAL	99	31.91.13	0	130	2.184.000	2.184.000
190101/00001 22101 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS						200.000
15.122.6203.1072 EXECUÇÃO DA PPP DO CENTRO ADMINISTRATIVO DO DF						
Ref. 006907 4007 EXECUÇÃO DA PPP DO CENTRO ADMINISTRATIVO DO DF-SEDE DO GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL.- TAGUATINGA	3	33.90.39	0	100	200.000	200.000
190201/19201 22201 COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP						1.347.000
15.122.6004.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL						
Ref. 000119 0001 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL-NOVACAP-GUARÁ	10	31.90.11	0	100	462.378	
	10	31.90.13	0	100	415.735	
	10	31.90.16	0	100	468.887	
						1.347.000
150205/15205 22214 SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA - SLU						40.000
15.122.6006.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 009239 9762 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.30	0	100	40.000	

ANEXO I		DESPESA				RS 1,00	
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES							ORÇAMENTO FISCAL
CANCELAMENTO							RECURSOS DE TODAS AS FONTES
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
						40.000	
250101/00001 25101		SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO E DO EMPREENDEDORISMO				7.234.427	
04.122.6009.8502		ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL					
Ref. 009140 8875		ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL--DISTRITO FEDERAL					
	99	31.90.11	0	100	5.047.226		
	99	31.90.13	0	100	1.046.500		
	99	31.90.16	0	100	69.000		
	99	31.90.94	0	100	473		
	99	31.91.13	0	100	426.788		
						6.589.987	
04.122.6009.8504		CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES					
Ref. 009141 9681		CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES--DISTRITO FEDERAL					
	99	33.90.08	0	100	14.843		
	99	33.90.46	0	100	597.568		
	99	33.90.49	0	100	32.029		
						644.440	
2015AC00343					TOTAL	14.430.427	

ANEXO II		DESPESA				RS 1,00	
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES							ORÇAMENTO FISCAL
SUPLEMENTAÇÃO							RECURSOS DE TODAS AS FONTES
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
Ref. 001859 0039		ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL-EDUCAÇÃO PROFISSIONAL - REDE PÚBLICA - SE-DISTRITO FEDERAL					
	99	31.90.11	0	130	2.184.000		2.184.000
190101/00001 22101		SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS					200.000
28.846.0001.9050		RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES					
Ref. 000229 0073		RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES-SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS-GUARÁ					
	10	31.90.96	0	100	200.000		200.000
190201/19201 22201		COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP					1.347.000
28.846.0001.9001		EXECUÇÃO DE SENTENÇAS JUDICIAIS					
Ref. 000111 0003		EXECUÇÃO DE SENTENÇAS JUDICIAIS-NOVACAP-GUARÁ					
	10	31.20.91	0	100	1.000.000		1.000.000
28.846.0001.9050		RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES					
ANEXO II							RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES							ORÇAMENTO FISCAL
SUPLEMENTAÇÃO							RECURSOS DE TODAS AS FONTES
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
Ref. 000112 0001		RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES-NOVACAP-GUARÁ					
	10	31.90.96	0	100	347.000		347.000
150205/15205 22214		SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA - SLU					40.000
15.122.6006.8504		CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES					
Ref. 009240 9686		CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES-SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA-DISTRITO FEDERAL					
	99	33.90.46	0	100	40.000		40.000
250101/00001 25101		SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO E DO EMPREENDEDORISMO					7.234.427
11.122.6001.8502		ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL					
Ref. 002047 7014		ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL-SECRETARIA DE TRABALHO E DO EMPREENDEDORISMO-DISTRITO FEDERAL					
	99	31.90.11	0	100	4.780.925		
	99	31.90.13	0	100	1.046.500		
	99	31.90.16	0	100	69.000		
	99	31.90.94	0	100	473		
	99	31.91.13	0	100	859.389		
						6.756.287	
11.122.6001.8504		CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES					
Ref. 002056 7013		CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES-SECRETARIA DE TRABALHO E DO EMPREENDEDORISMO-DISTRITO FEDERAL					
	99	33.90.08	0	100	14.843		
	99	33.90.46	0	100	431.268		
	99	33.90.49	0	100	32.029		
						478.140	
2015AC00343					TOTAL	14.430.427	

ANEXO II		DESPESA				RS 1,00	
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES							ORÇAMENTO FISCAL
SUPLEMENTAÇÃO							RECURSOS DE TODAS AS FONTES
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
320205/32205 14204		SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE BRASÍLIA S.A. - SAB				420.000	
23.122.6003.8504		CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES					
Ref. 009823 9690		CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES-CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES - SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE BRASÍLIA S/A - SAB- SIA					
	29	33.90.46	0	100	420.000		420.000
160101/00001 18101		SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL					5.189.000
12.122.6002.8504		CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES					
Ref. 006011 5277		CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES-AUXÍLIO SAÚDE (LEI 4862/2012) - SE-DISTRITO FEDERAL					
	99	33.90.48	0	130	3.000.000		3.000.000
12.122.6002.8517		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS					
Ref. 001981 9691		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-CONSELHO DE EDUCAÇÃO - SE-DISTRITO FEDERAL					
	99	33.90.36	0	130	5.000		5.000
12.363.6221.8502		ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL					

ANEXO II		DESPESA				RS 1,00	
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES							ORÇAMENTO FISCAL
SUPLEMENTAÇÃO							RECURSOS DE TODAS AS FONTES
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
Ref. 000112 0001		RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES-NOVACAP-GUARÁ					
	10	31.90.96	0	100	347.000		347.000
150205/15205 22214		SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA - SLU					40.000
15.122.6006.8504		CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES					
Ref. 009240 9686		CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES-SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA-DISTRITO FEDERAL					
	99	33.90.46	0	100	40.000		40.000
250101/00001 25101		SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO E DO EMPREENDEDORISMO					7.234.427
11.122.6001.8502		ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL					
Ref. 002047 7014		ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL-SECRETARIA DE TRABALHO E DO EMPREENDEDORISMO-DISTRITO FEDERAL					
	99	31.90.11	0	100	4.780.925		
	99	31.90.13	0	100	1.046.500		
	99	31.90.16	0	100	69.000		
	99	31.90.94	0	100	473		
	99	31.91.13	0	100	859.389		
						6.756.287	
11.122.6001.8504		CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES					
Ref. 002056 7013		CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES-SECRETARIA DE TRABALHO E DO EMPREENDEDORISMO-DISTRITO FEDERAL					
	99	33.90.08	0	100	14.843		
	99	33.90.46	0	100	431.268		
	99	33.90.49	0	100	32.029		
						478.140	
2015AC00343					TOTAL	14.430.427	

## DECRETO Nº 36.698, DE 26 DE AGOSTO DE 2015.

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 2.327.907,00 (dois milhões, trezentos e vinte e sete mil, novecentos e sete reais) para reforço de dotação orçamentária consignada no vigente orçamento. O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 100, VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 7º, II, da Lei nº 5.442, de 30 de dezembro de 2014, e com o art. 41, I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 e o que consta do processo nº 380.001.125/2015, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Humano e Social, crédito suplementar, no valor de R\$ 2.327.907,00 (dois milhões, trezentos e vinte e sete mil, novecentos e sete reais), para atender à programação orçamentária indicada no anexo II.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o art. 1º será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, II, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pelo excesso de arrecadação proveniente de incorporação de recursos dos Termos de Compromisso nºs 363298/2012, 363299/2012, e 363300/2012, firmados entre o Ministério da Cultura/CEF e o GDF/Secretaria de Estado de Desenvolvimento Humano e Social.

Art. 3º Em função do disposto no art. 2º, a receita da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Humano e Social fica acrescida na forma do anexo I.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 26 de agosto de 2015.  
127º da República e 56º de Brasília  
**RODRIGO ROLLEMBERG**

ANEXO I		RECEITA		RS 1,00	
CRÉDITO SUPLEMENTAR		ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL			
		SUPLEMENTAÇÃO DA RECEITA		RECURSOS DE TODAS AS FONTES	
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO HUMANO E SOCIAL	1325.01.40	121	177.600		
	2471.99.00	132	2.150.307		
					2.327.907
2015AC00346				TOTAL	2.327.907

ANEXO II		DESPESA		RS 1,00		
CRÉD. SUPLEMENTAR TRANSFERÊNCIA DE CONVÊNIOS		ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL				
		SUPLEMENTAÇÃO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES		
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
180101/00001 17101 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO HUMANO E SOCIAL						2.327.907
08.244.6206.1606 CONSTRUÇÃO DE PRAÇA DE ESPORTE E CULTURA						
Ref. 009863 0005 CONSTRUÇÃO DE PRAÇA DE ESPORTE E CULTURA-QNR- CEILÂNDIA						
	9	44.90.51	0	121	30.000	
	9	44.90.51	0	132	980.537	
	9	44.90.92	0	132	85.204	
						1.095.741
08.244.6206.1606 CONSTRUÇÃO DE PRAÇA DE ESPORTE E CULTURA						
Ref. 009864 0006 CONSTRUÇÃO DE PRAÇA DE ESPORTE E CULTURA-QNM- CEILÂNDIA						
	9	44.90.51	0	121	81.600	
	9	44.90.51	0	132	1.084.566	
						1.166.166
08.244.6206.1606 CONSTRUÇÃO DE PRAÇA DE ESPORTE E CULTURA						
Ref. 009865 0007 CONSTRUÇÃO DE PRAÇA DE ESPORTE E CULTURA--RECANTO DAS EMAS						
	15	44.90.51	0	121	66.000	
						66.000
2015AC00346				TOTAL		2.327.907

## DECRETO Nº 36.699, DE 26 DE AGOSTO DE 2015.

Dispõe sobre os depósitos judiciais e administrativos nas causas em que o Distrito Federal seja parte. O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições constitucionais, considerando as disposições da Lei Complementar Federal nº 151, de 5 de agosto de 2015, DECRETA: Art. 1º Os depósitos judiciais e administrativos em dinheiro referentes a processos judiciais ou administrativos, tributários ou não tributários, nos quais o Distrito Federal seja parte, deverão ser efetuados em instituição financeira oficial.

Art. 2º A instituição financeira oficial transferirá para a Conta Única do Tesouro do Distrito Federal 70% (setenta por cento) do valor atualizado dos depósitos referentes aos processos judiciais e administrativos de que trata o art. 1º, bem como os respectivos acessórios.

§ 1º Para implantação do disposto no caput deste artigo, fica instituído fundo de reserva destinado a garantir a restituição da parcela transferida ao Tesouro do Distrito Federal, observados os demais termos deste Decreto.

§ 2º A instituição financeira oficial tratará de forma segregada os depósitos judiciais e os depósitos administrativos.

§ 3º O montante dos depósitos judiciais e administrativos não repassado ao Tesouro constituirá o fundo de reserva de que trata o § 1º deste artigo, cujo saldo não poderá ser inferior a 30% (trinta por cento) do total dos depósitos de que trata o art. 1º deste Decreto, acrescidos da remuneração que lhes foi atribuída.

§ 4º Os valores recolhidos ao fundo de reserva terão remuneração equivalente à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC- para títulos federais.

§ 5º Compete à instituição financeira gestora do fundo de reserva de que trata este artigo manter escrituração individualizada para cada depósito efetuado na forma do art. 1º, discriminando:

I – o valor total do depósito, acrescido da remuneração que lhe foi originalmente atribuída; e  
II – o valor da parcela do depósito mantido na instituição financeira, nos termos do § 3º deste artigo, a remuneração que lhe foi originalmente atribuída e os rendimentos decorrentes do disposto no § 4º deste artigo.

§ 6º Para identificação dos depósitos, compete ao Distrito Federal manter atualizada junto à instituição financeira a relação de inscrições no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica -CNPJ- dos órgãos que integram a sua administração pública direta e indireta.

Art. 3º A habilitação do Distrito Federal ao recebimento das transferências referidas no art. 2º fica condicionada à apresentação, perante o órgão jurisdicional responsável pelo julgamento dos litígios aos quais se refram os depósitos, de termo de compromisso firmado pelo Chefe do Poder Executivo que preveja:

I – a manutenção do fundo de reserva na instituição financeira responsável pelo repasse das parcelas ao Tesouro, observado o disposto no § 3º do art. 2º deste Decreto;

II – a destinação automática ao fundo de reserva do valor correspondente à parcela dos depósitos judiciais mantida na instituição financeira, nos termos do § 3º do art. 2º, condição esta a ser observada a cada transferência recebida na forma do mesmo artigo;

III – a autorização para a movimentação do fundo de reserva para os fins do disposto no art. 4º deste Decreto;

IV – a recomposição do fundo de reserva pelo Distrito Federal, em até quarenta e oito horas, após comunicação da instituição financeira, sempre que o seu saldo estiver abaixo dos limites estabelecidos no § 3º do art. 2º deste Decreto.

Art. 4º Os recursos repassados na forma deste Decreto ao Distrito Federal, ressalvados os destinados ao fundo de reserva de que trata o § 3º do art. 2º, serão aplicados, exclusivamente, no pagamento de:

I – precatórios judiciais de qualquer natureza;

II – dívida pública fundada, caso a Lei Orçamentária preveja dotações suficientes para o pagamento da totalidade dos precatórios judiciais exigíveis no exercício e não remanesçam precatórios não pagos referentes aos exercícios anteriores;

III – despesas de capital, caso a Lei Orçamentária preveja dotações suficientes para o pagamento da totalidade dos precatórios judiciais exigíveis no exercício, não remanesçam precatórios não pagos referentes aos exercícios anteriores e o Distrito Federal não conte com compromissos classificados como dívida pública fundada;

IV – recomposição dos fluxos de pagamento e do equilíbrio atuarial dos fundos de previdência referentes aos regimes próprios do Distrito Federal, nas mesmas hipóteses do inciso III.

Parágrafo único. Independentemente das prioridades de pagamento estabelecidas no caput deste artigo, poderá o Distrito Federal utilizar até 10% (dez por cento) da parcela que lhe for transferida nos termos do caput do art. 2º para constituição de Fundo Garantidor de PPPs ou de outros mecanismos de garantia previstos em lei, dedicados exclusivamente a investimentos de infraestrutura.

Art. 5º Encerrado o processo litigioso com ganho de causa para o depositante, mediante ordem judicial ou administrativa, o valor do depósito efetuado nos termos deste Decreto, acrescido da remuneração que lhe foi originalmente atribuída, será colocado à disposição do depositante pela instituição financeira responsável, no prazo de três dias úteis, observada a seguinte composição:

I – a parcela que foi mantida na instituição financeira, nos termos do § 3º do art. 2º, acrescida da remuneração que lhe foi originalmente atribuída, será de responsabilidade direta e imediata da instituição depositária; e

II – a diferença entre o valor referido no inciso I e o total devido ao depositante nos termos do caput será debitada do saldo existente no fundo de reserva de que trata o § 3º do art. 2º.

§ 1º Na hipótese de o saldo do fundo de reserva, após o débito referido no inciso II, ser inferior ao valor mínimo estabelecido no § 3º do art. 2º, o Distrito Federal será notificado para recompô-lo na forma do inciso IV do art. 3º.

§ 2º Na hipótese de insuficiência de saldo no fundo de reserva para o débito do montante devido nos termos do inciso II, a instituição financeira restituirá ao depositante o valor disponível no fundo, acrescido do valor referido no inciso I.

§ 3º Na hipótese referida no § 2º deste artigo, a instituição financeira notificará a autoridade expedidora da ordem de liberação do depósito, informando a composição detalhada dos valores liberados, sua atualização monetária, a parcela efetivamente disponibilizada em favor do depositante e o saldo a ser pago depois de efetuada a recomposição prevista no § 1º deste artigo.

Art. 6º Na hipótese de o Distrito Federal não recompor o fundo de reserva até o saldo mínimo referido no § 3º do art. 2º, ficará suspenso o repasse das parcelas referentes a novos depósitos até a regularização do saldo.

Parágrafo único. Sem prejuízo do disposto no caput, na hipótese de descumprimento por três vezes da obrigação referida no inciso IV do art. 3º, será o Distrito Federal excluído da sistemática de que trata este Decreto.

Art. 7º Encerrado o processo litigioso com ganho de causa para o Distrito Federal, ser-lhe-á transferida a parcela do depósito mantida na instituição financeira nos termos do § 3º do art. 2º, acrescida da remuneração que lhe foi originalmente atribuída.

§ 1º O saque da parcela de que trata o caput deste artigo somente poderá ser realizado até o limite máximo do qual não resulte saldo inferior ao mínimo exigido no § 3º do art. 2º.

§ 2º Na situação prevista no caput serão transformados em pagamento definitivo, total ou parcial, proporcionalmente à exigência tributária ou não tributária, conforme o caso, inclusive seus acessórios, os valores depositados na forma do caput do art. 1º, acrescidos da remuneração que lhes foi originalmente atribuída.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 26 de agosto de 2015.

127º da República e 56º de Brasília.

**RODRIGO ROLLEMBERG**

#### DECRETO Nº 36.700, DE 26 DE AGOSTO DE 2015.

Atribui competências às Administrações Regionais, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições, que lhe confere o artigo 100, incisos VII, X e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal e, de acordo com o parágrafo único do artigo 3º, da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, DECRETA:

Art. 1º Ficam as Administrações Regionais autorizadas a exercer as competências e atribuições relativas a visto, aprovação e licenciamento de:

I - projetos arquitetônicos de habitações unifamiliares, de obra inicial ou de modificação, com ou sem acréscimo;

II - planos de ocupação de condomínios, de acordo com o disposto nos Decretos nº 18.910, de 15 de dezembro de 1997 e Decreto nº 19.876, de 09 de dezembro de 1998;

III - tapumes e canteiros de obras

IV - engenhos publicitários, de acordo com o disposto nas Leis Distritais nºs 3.035 e 3.036, ambas de 18 de julho de 2002, e suas regulamentações;

V - projetos arquitetônicos de que trata a Lei Distrital nº 766, de 19 junho de 2008, e suas regulamentações e alterações; e

VI - pequenas intervenções de reformas em áreas públicas previstas em projetos urbanísticos ou paisagísticos aprovados.

Art. 2º As Gerências de Licenciamento, subordinadas às Coordenadorias Executivas das Administrações Regionais, passam a denominar-se Gerências de Aprovação e Licenciamento.

Art. 3º Os Núcleos de Licenciamento de Atividades Econômicas, subordinados às Gerências de Licenciamento das Coordenadorias Executivas das Administrações Regionais, passam a denominar-se Núcleos de Licenciamento de Obras e Atividades Econômicas.

Art. 4º Os Núcleos de Licenciamento de Obras subordinados às Gerências de Licenciamento das Coordenadorias Executivas das Administrações Regionais, passam a denominar-se Núcleos de Elaboração e Aprovação de Projetos.

Art. 5º Compete à Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação – SEGETH- dirimir dúvidas em relação às normas de uso e ocupação do solo e de matérias correlatas ao planejamento territorial e urbano em relação ao Código de Edificações do Distrito Federal – COE/DF.

Art. 6º O licenciamento de feiras, quiosques, trailers ambulantes e congêneres é atribuição da Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação – SEGETH, por intermédio da Subsecretaria de Cidades.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 26 de agosto de 2015.

127º da República e 56º de Brasília.

**RODRIGO ROLLEMBERG**

#### DECRETO Nº 36.701, DE 26 DE AGOSTO DE 2015.

Dispõe sobre a criação e estruturação da Comissão Mista de Estudos do Código Ético-Disciplinar das Instituições Militares do Distrito Federal e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, incisos V e VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º Fica criada a Comissão Mista de Estudos do Código Ético-Disciplinar das Instituições Militares do Distrito Federal no âmbito da Casa Militar do Distrito Federal, com as seguintes atribuições: I – realizar estudos e apresentar proposta unificada de Código Ético-Disciplinar a ser adotado pela Polícia Militar do Distrito Federal – PMDF e pelo Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal – CBMDF;

II – dirimir, de forma circunstanciada, eventuais dissonâncias relativas aos institutos aplicáveis aos militares do Distrito Federal, visando, no que for cabível, a aplicação uníssona das regras pelas duas Corporações Militares distritais.

Parágrafo Único. A Casa Militar ficará responsável pelos registros devidos com a finalidade de manter controle sobre a movimentação administrativa do processo

Art. 2º A Comissão deverá, na consecução de sua finalidade, observar os princípios, os fundamentos, os direitos e as garantias constitucionais, especialmente, os que norteiam as atividades policial militar e bombeiro militar, com destaque para o respeito à hierarquia e à disciplina, sem prejuízo de outros preceitos que regem a Administração Pública.

§1º O Presidente da Comissão poderá encaminhar expedientes oficiais a outros órgãos e entidades visando solicitar a sua colaboração, por meio de sugestões, quanto ao seu objeto.

§2º Os titulares dos órgãos ou entidades deverão responder os expedientes e atender as solicitações mencionadas no parágrafo §1º

§3º Ao final dos trabalhos, deverá a Comissão alertar, com base nos resultados por ela alcançados e no Código Ético-Disciplinar a ser proposto, o Comando da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar e as demais autoridades competentes em relação à necessidade de se adequar as demais legislações pertinentes que regem as Instituições Militares do Distrito Federal, sem prejuízo de outras medidas administrativas que o estudo comporte e indique serem oportunas.

Art. 3º A Comissão Mista de Estudos do Código Ético-Disciplinar das Instituições Militares do Distrito Federal será presidida pela Secretaria de Estado da Casa Militar do Distrito Federal, ficando delegadas ao Chefe dessa Pasta as seguintes competências:

I – nomear os membros titulares e suplentes da Comissão Mista de Estudos;

II – realizar a substituição dos membros, caso necessário;

III – coordenar os trabalhos da Comissão;

IV - criar subcomissões para análise de assunto específico que tenha relação com a matéria tratada pela Comissão;

V - prorrogar o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão.

§1º Os Comandantes-Gerais da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar indicarão ao Presidente da Comissão Mista os nomes dos membros que irão representar suas Corporações;

§2º O Presidente da Comissão Mista estipulará prazo para os Comandantes-Gerais da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar indicarem os nomes dos militares que representarão suas Corporações.

Art. 4º Os membros da Comissão desenvolverão as atividades a ela conexas de forma harmônica e sem prejuízo de suas atribuições funcionais na instituição militar de lotação, devendo os respectivos Comandantes-Gerais expedir os atos necessários com vistas a priorizar os trabalhos da Comissão.

Art. 5º Na execução dos seus trabalhos, a Comissão Mista de Estudos do Código Ético-Disciplinar das Instituições Militares do Distrito Federal observará a Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, e demais legislações relativas à elaboração de normas federais.

Art. 6º O Presidente da Comissão ou militar por ele designado comparecerá à Casa Militar, no prazo de quarenta e oito horas, contados da data de publicação deste Decreto, para receber os autos do processo administrativo, dando início às atividades.

Art. 7º A entrega do relatório final da Comissão, assim como da proposta de Código Ético-Disciplinar das Instituições Militares do Distrito Federal, deverá ocorrer no prazo de sessenta dias, a contar do primeiro dia útil posterior ao recebimento dos autos mencionados no artigo anterior.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 26 de agosto de 2015.

127º da República e 56º de Brasília.

**RODRIGO ROLLEMBERG**

#### ERRATA

No art. 7º, do Decreto nº 36.694, de 25 de agosto de 2015, publicado no DODF nº 165, de 26 de agosto de 2015, página 01, que Cria o Comitê de Governança do Território do Distrito Federal e dá outras providências, ONDE SE LÊ: “Art. 7º O Comitê de expedir Resolução para organizar sua estrutura, funcionamento, forma e procedimentos operacionais no âmbito de sua competência...”, LEIA-SE: “Art. 7º O Comitê deve expedir Resolução para organizar sua estrutura, funcionamento, forma e procedimentos operacionais no âmbito de sua competência...”.

**SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA**

PORTARIA Nº 155, DE 25 DE AGOSTO DE 2015.

Delega competência para os atos que menciona e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, parágrafo único, da Lei nº 3.311, de 21 de janeiro de 2004, c/c art. 5º, VIII, do anexo único, do Decreto nº 34.867, de 21 de novembro de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Ficam delegadas ao Subsecretário de Administração Geral da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal as atribuições previstas nos incisos III, IV e VI do art. 5º do Regimento Interno do Fundo de Modernização e Reaparelhamento da Administração Fazendária – RI/FUNDAF, aprovado pelo Decreto nº 34.867, de 21 de novembro de 2013.

§ 1º As atribuições delegadas na forma deste artigo não podem ser subdelegadas.

§ 2º As decisões adotadas por delegação, na forma deste artigo, devem mencionar expressamente esta qualidade e considerar-se-ão editadas pelo delegado.

§ 3º A delegação prevista neste artigo pode ser revogada a qualquer tempo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LEONARDO MAURÍCIO COLOMBINI LIMA

**SUBSECRETARIA DA RECEITA  
COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE  
AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA**

DESPACHO DE CASSAÇÃO Nº 86, DE 26 DE AGOSTO DE 2015.

Isenção do IPTU/TLP – Aposentado, pensionista ou beneficiário da assistência social  
O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto nº 35.565 de 25/06/2014, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 10, de 13/02/2009, observada a Ordem de Serviço COATE nº 21, de 02/07/2014, e com fundamento na Lei nº 1.362, de 30/12/1996, na Lei nº 4.022, de 28/09/2007 e na Lei nº 4.072, de 27/12/2007, e ainda na Lei nº 4.727, de 28/12/2011, que prorroga a vigência das concessões das isenções previstas nos diplomas legais acima descritos até 31/12/2015, decide: CASSAR o ato de reconhecimento da isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e da Taxa de Limpeza Pública – TLP, para o(s) imóvel(is) abaixo relacionado(s) e constantes do processo nº 044.000.010/2015, seguinte ordem: INTERESSADO; CPF; NÚMERO e DATA DO ATO DECLARATÓRIO; ENDEREÇO DO IMÓVEL; N.º DE INSCRIÇÃO; MOTIVO DA CASSAÇÃO/INTERRUPÇÃO DA RENOVAÇÃO AUTOMÁTICA E EXERCÍCIO A PARTIR DO QUAL OCORRERÁ A CASSAÇÃO/INTERRUPÇÃO: FRANCISCO DE LIMA RODRIGUES, 076.360.241-87, 25/2009, QD 17 LT 56 SETOR OESTE GAMA, 1742648-0, 2015 (A PARTIR DE JUL), óbito do beneficiário da isenção. O(s) interessado(s) tem o prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência, para recorrer da presente decisão, com efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais – TARF, conforme disposto no parágrafo único do art. 98 do Decreto nº 33.269/2011.

REGINALDO LIMA DE JESUS

**AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO**

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 44, DE 25 DE AGOSTO DE 2015.

Isenção do IPTU/TLP – Aposentado, pensionista ou beneficiário da assistência social.  
O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, com fundamento na Lei nº 4.567, de 9 de maio de 2011, no Decreto nº 33.269, de 18 de outubro de 2011, no Decreto nº 28.455, de 20 de novembro de 2007, no Decreto nº 35.565, de 25/06/2014, e suas alterações, na Ordem de Serviço SUREC nº 10, de 13/02/2009 e na Ordem de Serviço COATE nº 21, de 02/07/2014, decide: INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e da Taxa de Limpeza Pública – TLP, para o imóvel abaixo relacionado, na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, CPF, IMÓVEL, INSCRIÇÃO, TRIBUTOS/EXERCÍCIO e MOTIVO: 045-000719/2015, LIBANIA FRANCISCA DOS SANTOS, 44333862191, QD 11 CJ CL 44 SOBRADINHO, BRASÍLIA, DF, 15310825, IPTU/TLP/2015, o imóvel tem área construída superior aos 120 m², limite exigido pela Lei isencional. O(s) interessado(s) tem (têm) o prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação, para recorrer da presente decisão, sem efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais – TARF, conforme previsto no art. 70 da Lei nº 4.567/2011, bem como o art. 98 do Decreto nº 33.269/2011.

ASTROGILDO CARNEIRO NETO

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 45, DE 25 DE AGOSTO DE 2015.

Isenção do IPTU/TLP – Aposentado, pensionista ou beneficiário da assistência social.  
O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, com

fundamento na Lei nº 4.567, de 9 de maio de 2011, no Decreto nº 33.269, de 18 de outubro de 2011, no Decreto nº 28.455, de 20 de novembro de 2007, no Decreto nº 35.565, de 25/06/2014, e suas alterações, na Ordem de Serviço SUREC nº 10, de 13/02/2009 e na Ordem de Serviço COATE nº 21, de 02/07/2014, decide: INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e da Taxa de Limpeza Pública – TLP, para o imóvel abaixo relacionado, na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, CPF, IMÓVEL, INSCRIÇÃO, TRIBUTOS/EXERCÍCIO e MOTIVO: 046-001307/2015, LUZIA FERNANDES DA SILVA, 316.725.401-78, QNP QD 16 CJ MLT 13, CEILÂNDIA, BRASÍLIA, DF, 30693160, IPTU/TLP/2015, o imóvel tem área construída superior aos 120 m², limite exigido pela Lei isencional. O(s) interessado(s) tem (têm) o prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação, para recorrer da presente decisão, sem efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais – TARF, conforme previsto no art. 70 da Lei nº 4.567/2011, bem como o art. 98 do Decreto nº 33.269/2011.

ASTROGILDO CARNEIRO NETO

**AGÊNCIA EMPRESARIAL DA RECEITA**

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 01/2015.

Assunto: Restituição de ICMS incidente sobre aquisição de materiais de construção para edificação de sede de representação diplomática, Disciplinado pelo Convênio ICMS 34/2001.

O GERENTE DA AGÊNCIA EMPRESARIAL DA RECEITA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto nº 35.565, de 25/06/2014, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10/SUREC, de 13/02/2009, combinada com a Ordem de Serviço COATE nº 21, de 02/07/2014, e com fundamento no item 55 e subitem 55.2 do Anexo I, Caderno I – Das Isenções, ambos do Decreto nº 18.955/1997, RESOLVE: INDEFERIR o pedido de restituição de ICMS intentado em razão da aquisição dos materiais de construção ter se operado diretamente pela Construtora LDN LTDA., CNPJ 24.916.280/0001-40, que é pessoa jurídica de direito privado divergente da pessoa jurídica de direito público internacional detentora do direito subjetivo à restituição, no caso a Embaixada da Índia, CNPJ 04.386.483/0001-65, como preconiza a legislação de regência. O(s) interessado(s) tem o prazo de 30 (trinta) dias, contado(s) da ciência, para recorrer da presente decisão, conforme art. 121 do Decreto nº 33.269/2011.

Brasília/DF, 25 de agosto de 2015.

HÉLIO SABINO DE SÁ

**COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO**

DECLARAÇÃO DE INEFICÁCIA DE CONSULTA Nº 15/2015.

PROCESSO: 0043-001816/2015.

ICMS. Lei nº 5.005/2012 c/c a Portaria nº 267/2014 e o Ato Declaratório Interpretativo nº 97/2014. Apuração do imposto com produtos constantes do Caderno II do Anexo I do Decreto nº 18.955/1997, beneficiados com redução de base de cálculo nas saídas internas.

I – Relatório

1. O Consultante é empresa privada sediada no Distrito Federal, inscrita no Cadastro Fiscal do Distrito Federal – CF/DF, contribuinte do imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação – ICMS, e tem como atividade econômica a moagem e fabricação de produtos de origem vegetal.

2. Informa o Consultante que sua empresa comercializa produtos constantes do item 11 do Caderno II do Anexo I ao Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, que regulamenta o ICMS, e questiona qual a forma adequada para apurar-se o ICMS, levando-se em consideração a Lei nº 5.005, de 21 de dezembro de 2012, a Portaria nº 267, de 15 de dezembro de 2014, e o Ato Declaratório Interpretativo nº 97, de 15 de dezembro de 2014.

II – Análise

3. Cumpre salientar que o Consultante está discriminado em lista publicada no sítio da Secretaria de Estado de Fazenda, conforme especificado no parágrafo único do artigo 1º da Lei nº 5.005/2012, sendo optante pelo regime de apuração previsto nesta Lei.

4. O Caderno II do Anexo I do Decreto nº 18.955/1997 trata da redução de base de cálculo nas operações ou prestações a que se refere o art. 7º do citado Decreto. Mais especificamente, no item 11, está prevista uma redução de base de cálculo, nos produtos ali listados, para 70,59% (setenta inteiros e cinquenta e nova centésimos por cento) nas saídas internas.

5. Por sua vez, a Lei nº 5.005/2012 é um regime de tributação que institui as condições e os procedimentos de apuração do ICMS aos contribuintes industriais, atacatistas ou distribuidores do Distrito Federal. Já a Portaria nº 267/2014 e o Ato Declaratório Interpretativo nº 97/2014 cuidam de explicitar a sistemática e procedimentos afetos à Lei nº 5.005/2012.

6. O artigo 3º da Lei nº 5.005/2012 mostra como deve ser realizado o cálculo do ICMS pelos optantes por esse regime. O Ato Declaratório Interpretativo nº 97/2014 minudencia a sistemática do cálculo.

7. No caso em tela, observa-se que a redução de base de cálculo prevista no Caderno II, acima citado, dá-se somente em relação às saídas internas de mercadorias. Dessa forma, o Consultante deverá adotar a sistemática de cálculo do ICMS contida no artigo 3º da Lei nº 5.005/2012, porém, com observância ao parágrafo 3º do mesmo artigo, que trata das operações e prestações subsequentes beneficiadas com redução de base de cálculo, verbis:

§ 3º O contribuinte regido pelas regras estabelecidas nesta Lei deve efetuar o estorno de imposto que tiver creditado, sempre que o serviço recebido, o bem ou a mercadoria entrada no estabelecimento for objeto de operação ou prestação subsequente beneficiada com redução de base de cálculo, hipótese em que o estorno deve ser proporcional à redução.

III – Resposta

8. Em resposta ao Consultente:

9. Conclui-se, com base nos argumentos expostos na análise, que o Consultente deverá utilizar os moldes de cálculo do ICMS previstos no artigo 3º da Lei nº 5.005/2012, com observância ao parágrafo 3º do mesmo artigo e aos procedimentos explicitados tanto na Portaria nº 267/2014 como no Ato Declaratório Interpretativo nº 97/2014.

10. A presente Consulta é ineficaz, nos termos do disposto nas alíneas a e b do inciso I do art. 77 do Decreto nº 33.269, de 18 de outubro de 2011, observando-se o disposto nos §§ 2º e 4º do art. 77, bem como no parágrafo único do art. 82, do mesmo diploma legal.

À consideração de V.S.<sup>a</sup>

Brasília/DF, 31 de julho de 2015.  
CARLOS D'APARECIDA PIMENTEL VIEIRA  
Auditor-Fiscal da Receita do DF  
Matr. 109.014-3

Ao Gerente de Legislação Tributária da GELEG.

O Núcleo de Esclarecimento de Normas, com base nos fundamentos apresentados pelo(a) relator(a) do processo, ratifica as razões e conclusões do Parecer supra, motivo pelo qual o submete à aprovação desta Gerência.

Brasília/DF, 7 de agosto de 2015.  
ANTONIO BARBOSA JÚNIOR  
Núcleo de Esclarecimento de Normas  
Chefe

PROCESSO: 0043-001816/2015.

Ao Coordenador de Tributação da COTRI.

De acordo.

Encaminhamos à aprovação desta Coordenação o Parecer supra.

Brasília/DF, 18 de agosto de 2015.  
MAURÍCIO ALVES MARQUES  
Gerência de Legislação Tributária  
Gerente

Aprovo o Parecer do Núcleo de Esclarecimento de Normas da Gerência de Legislação Tributária desta Coordenação de Tributação e assim decido, nos termos do que dispõe a alínea a do inciso I do art. 1º da Ordem de Serviço nº 10, de 13 de fevereiro de 2009 (Diário Oficial do Distrito Federal nº 34, de 17 de fevereiro de 2009).

Encaminhe-se para publicação, nos termos do inciso III do artigo 89 do Decreto nº 35.565, de 25 de junho de 2014.

Brasília/DF, 24 de agosto de 2015.  
ANDRÉ WILLIAM NARDES MENDES  
Coordenação de Tributação  
Coordenador

## SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

### SUBSECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE COORDENAÇÃO GERAL DE SAÚDE DE TAGUATINGA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 26, DE 25 DE AGOSTO DE 2015.

A COORDENADORA - GERAL DE SAÚDE DE TAGUATINGA, DA SUBSECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, respondendo, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 6º da Portaria nº 61, de 30 de março de 2009, publicada no DODF nº 63, de 1º de abril de 2009, RESOLVE:

Art. 1º Constituir a Comissão Gestora Multidisciplinar do Plano de Prevenção de Riscos de Acidentes com Materiais Perfurocortantes da Coordenação Geral de Saúde de Taguatinga, com a seguinte composição: 1) representante da Direção Administrativa; 2) Diretor do Hospital Regional de Taguatinga (direção técnica); 3) representante do Núcleo de Saúde Hospitalar e Medicina do Trabalho; 4) representante do Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviço de Saúde (PGRSS); 5) representante do setor de compras; 6) representante do Núcleo de Material e Patrimônio; 7) representante da Supervisão do CME; 8) representante da Comissão de Segurança do Trabalho; 9) representante do Núcleo de Controle de Infecção Hospitalar; e 10) representante da Gerência de Enfermagem.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

BENVINDO ROCHA BRAGA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 28, DE 25 DE AGOSTO DE 2015.

A COORDENADORA - GERAL DE SAÚDE DE TAGUATINGA, DA SUBSECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 6º da Portaria nº 61, de 30 de março de 2009, publicada no DODF nº 63, de 1º de abril de 2009, RESOLVE:

Art. 1º Destituir todos os servidores que compõe a Comissão de Gerenciamento de Resíduos, constituída através da Ordem de Serviço nº. 12, de 22 de julho de 2013, publica no DODF nº 159 de 5 de agosto de 2013.

Art. 2º Designar os servidores, a seguir designados, para compor a Comissão de Gerenciamento de Resíduos, constituída através da Ordem de Serviço nº. 12, de 22 de julho de 2013, publica no DODF nº 159 de 5 de agosto de 2013: 1) Diretor(a) Administrativo; 2) Chefe do Núcleo de Atividades Gerais; 3) Chefe do Núcleo de Farmácia; 4) Chefe do Núcleo de Controle de Infecção Hospitalar; 5) Gerente de Diagnose e Terapia; 6) Gerente de Enfermagem; 7) Diretor(a) de Atenção Primária a Saúde e 8) Chefe do Núcleo de Citopatologia Clínica.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

BENVINDO ROCHA BRAGA

## CORREGEDORIA DA SAÚDE

PORTARIA Nº 509, DE 26 DE AGOSTO DE 2015.

O CORREGEDOR-GERAL, DA CORREGEDORIA DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência estabelecida no art. 432 e seus incisos e das atribuições legais conferidas pelo art. 450, inciso V e IX c/c art. 451, inciso I, todos do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 34.213, de 14 de março de 2013, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal de 15 de março de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, por mais 60 (sessenta) dias, a contar do dia 11 de agosto de 2015, o prazo para a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar nº 175/2015, instaurado pela Portaria nº 455 de 10 de junho de 2015, publicada no DODF nº 111 de 11 de junho de 2015, com fundamento no art. 217, Parágrafo único, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

ROGÉRIO BATISTA SEIXAS

## SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

### SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO EDUCACIONAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 64, DE 24 DE AGOSTO DE 2015.

O SUBSECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO EDUCACIONAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 33.551, de 29 de fevereiro de 2012, e conforme o artigo 11, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 31.195, de 21 de dezembro de 2009 e tendo em vista o disposto na Portaria nº 48, de 10 de abril de 2015 e na Portaria nº 429, de 08 de setembro de 2009, RESOLVE:

Art. 1º Tornar Pública a Relação dos Concluintes do Ensino Médio e do Nível Técnico da Educação Profissional e respectivos números de registro dos títulos, conforme especificações.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO PEREIRA DE SOUSA

Relação de concluintes, nome da instituição, ato de credenciamento: nome do curso, nº do Livro de Registros, nome do concluinte, nº do registro do aluno e nº da folha e, ao final, nomes do Diretor e Secretário Escolar da instituição educacional.

CED-CENTRO DE ENSINO E DESENVOLVIMENTO DE BRASÍLIA, Portaria de Recredenciamento nº 310 de 17/07/2002-SEDF: ENSINO MÉDIO-EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, 10/2015, Livro 04, Raphael Calaça Rocha, 1818, 167; Coordenadora da Coordenação de Supervisão Institucional e Normas de Ensino Cynthia Cibebe Vieira.

CENTRO INTEGRADO DE ENSINO SANTA TERESINHA-CIEST, Autorização de Funcionamento nº 21 de 29/02/1996-SEDF: TÉCNICO EM ENFERMAGEM, 11/2015, Livro 04, Catarina da Silva Batista Miranda, 1819, 168; Coordenadora da Coordenação de Supervisão Institucional e Normas de Ensino Cynthia Cibebe Vieira.

COLÉGIO SERRIÕES, Credenciado pela Portaria nº 12 de 12/01/2012-SEDF: ENSINO MÉDIO, Livro 01, Bianca Soares de Sá Peixoto, 01, 01; Diretor Edilberto Moura da Fonseca Reg. nº 676-UNB; Secretária Escolar Afra Maria Vieira Almeida Registro nº 588-DIE/SEDF, publicada por força de Mandado de Segurança, Processo nº 2015.00.2.019990-3.

CENTRO EDUCACIONAL 04 DE TAGUATINGA, Credenciado pela Portaria nº 03 de 12/01/2004-SEDF: HABILITAÇÃO BÁSICA EM COMÉRCIO, Livro 09, Enilson Valerio Paixão, 2819, 140; TÉCNICO ASSISTENTE DE ADMINISTRAÇÃO, João Batista Moura, 2820, 141; Diretor Walter Lins Cardoso dos Santos DODF nº 01 de 02/01/2014; Secretária Escolar Sandra Mara de Andrades de Souza, Reg. nº. 1196-DIE/SEDF.

MONT BLANC CENTRO EDUCACIONAL, Credenciado pela Portaria nº 540 de 24/12/2009-SEDF e OS nº 260 de 24/11/2010-SUPLAV/SEDF: ENSINO MÉDIO-EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, Livro 01, Leonardo Pinheiro de Assis, 31, 11; Adda Raquel Costa Reis, 32, 11; Diretora Shirlene Emídio de Assis Ferreira da Silva Reg. nº 874-UnB; Secretária Escolar Márcia Aparecida da Silva Reg. nº 1931-Inst. Monte Horebe.

CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL DO BOSQUE, Credenciado pela Portaria nº 03 de 12/01/2004-SEDF e conforme OS nº 83/2005-SUBIP/SEDF: ENSINO MEDIO, Livro 01, Daniel Souza Pereira Brito, 580, 194; Fernando Ribeiro Tomaz, 581, 194; Jurdileuza dos Santos Gobira, 582, 194; Juscelene Viana Santana, 583, 195; Rita Antunes Barbosa, 584, 195; Roney da Conceição Gomes, 585, 195; Rone da Conceição Gomes, 586, 196; Diretora Betânia Mara Alves Pinheiro DODF nº 01 de 02/01/2014; Secretária Escolar Dilma Martins Ribeiro Reg. nº 2017/2011-Inst. Monte Horebe.

INTED-INSTITUTO NT DE EDUCAÇÃO, Credenciado pela Portaria nº 218 de 16/08/2013-SEDF: TÉCNICO EM SECRETARIADO, Livro 02, Leonila Rios da Silva, 108, 19; Nirley Soares da Silva, 109, 19; Luciana Mariano Rocha, 110, 19; Juliane Campos de Oliveira Viana, 111, 99; Marilza da Silva, 112, 20; Patrícia Rodrigues dos Santos, 113, 20; Vanusa Ribeiro dos Santos Guimarães, 114, 20; Ingrid Lorranny da Silva Lima, 115, 20; Marjouri Teles Bastos Calutino, 116, 21; Diretora Márcia Cristina Mendes Simões de Sousa Reg. nº 50768-CEPAC; Secretária Escolar Ana Rosa Gomes da Vitória Registro nº 234-Inst. Monte Horebe.

COLÉGIO BARÃO DO RIO BRANCO-PARANOÁ, Recredenciado pela Portaria nº 234 de 04/11/2014-SEDF: TÉCNICO EM RADIOLOGIA, Livro 01, Alci Ribeiro da Silva, 29, 10, Ana Lúcia Alves da Silva Fernandes, 30, 10, Aparecida da Conceição Pereira dos Santos, 31, 11, Beatriz Alves de Souza Batista, 32, 11, Cleonice Souza Amorim, 33, 11, Cristiano da Silva, 34, 12, Daiane Vieira de Farias, 35, 12, Dayze de Jesus Souza Neves, 36, 12, Edna Soares da Costa, 37, 13, Francisca Simplicio Sampaio, 38, 13, Jane Bispo da Cunha, 39, 13, Josélia Batista da Silva, 40, 14, Lediana Rodrigues da Silva, 41, 14, Lucas Viriato Guida, 42, 14, Rogério Amado Guimarães, 43, 15, Soane Priscila de Sousa Paula, 44, 15, Tatiele da Costa Freire Quintiliano, 45, 15, Zaine Batista de Lima, 46, 16; Diretora Iris Maria Veloso Arruda Reg. nº 1369-MEC; Secretária Escolar Surama Veloso Peixoto Arantes Reg. nº 899-CIP-Colégio Integrado Polivalente-SEDE I.

COLÉGIO MDC, Credenciado pela Portaria nº 307 de 30/12/2013-SEDF: ENSINO MÉDIO-EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, Livro 07, Alda Vieira de Melo, 3332, 13; Carlos André Sousa de Oliveira, 3333, 13; Divano da Silva Andrade Oliveira Melo, 3334, 13; Ewerton da Silva Felisbino Gonzaga, 3335, 14; Felipe Henrique Ferreira Carvalho, 3336, 14; Fernanda Câmara Neves, 3337, 14; Gabriela Lopes Machado, 3338, 15; Gilson Medes de Carvalho, 3339, 15; Henaira Paula Ferreira Bastos, 3340, 15; Igor Oliveira Sales, 3341, 16; Izabela Alves da Silva, 3342, 16; Jennifer Cristina Ferreira de Sousa, 3343, 16; Leiliane Santos Barros, 3344, 17; Lucas Alexandre Rosa Cardoso, 3345, 17; Luzia Maria dos Santos Pinto, 3346, 17; Mabel Hilário Cavalcante, 3347, 18; Paulo Henrique Pereira Fonseca, 3348, 18; Paulo Gilvan Gonçalves Costa, 3349, 18; Renan Francisco Vieira Miranda, 3350, 19; Rodrigo Soares Rodrigues, 3351, 19; Roniel de Souza Santos, 3352, 19; Roseno Lucas da Silva, 3353, 20; Roseli Nunes da Silva, 3354, 20; Sanayre Aryane Mendes Romualdo, 3355, 20; Saulo Rodrigues de Araujo, 3356, 21; Lorena Silva de Souza, 3357, 21; Nilda da Costa Alves, 3358, 21; Raphael Alves Silva, 3359, 22; Eduardo Moreira Soares, 3360, 22; Felipe Sodré dos Santos, 3361, 22; Antonio Romário Melo Barros, 3362, 23; Edna de Souza Barros Sobreira, 3363, 23; Izabel Cristina do Nascimento Campos, 3364, 23; Lucas Pereira dos Reis, 3365, 24; Matheus da Silva Araujo, 3366, 24; Valmir Vaniele Silva de Souza, 3367, 24; Diretora Maria da Conceição Catúlio Reg. nº 2749-MEC; Secretária Escolar Irenice Benício de Sá Reg. nº 1185-CIP-Colégio Integrado Polivalente-SEDE I.

CENTRO EDUCACIONAL 07 DE CEILÂNDIA, Credenciado pela Portaria nº 03 de 12/01/2004-SEDF: ENSINO MÉDIO-EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, Livro 17, Aldemiro Gonçalves dos Santos, 9094, 01; Alexandre Bezerra da Silva, 9095, 01; Antonia Sandra Santos de Lima, 9096, 01; Antonio Ferreira da Silva, 9097, 02; Anunciada Dias da Silva, 9098, 02; Breno Marques de Andrade, 9099, 02; Bruna Rejane da Paixão Alves, 9100, 03; Chrislayne Kimberly de Jesus Rocha Costa, 9101, 03; Cleidiana Macedo de Lima, 9102, 03; Criston Pereira Ramos, 9103, 04; Edilene Gomes do Carmo, 9104, 04; Edinelma Silva da Silva, 9105, 04; Elisvalda Frazão Muniz, 9106, 05; Emerson da Costa Rodrigues, 9107, 05; Flávia Soares dos Santos, 9108, 05; Geovanne Vieira Martins, 9109, 06; Gibson Gonçalves Lima, 9110, 06; Graciene Alves de Souza, 9111, 06; Jacson Douglas Costa dos Mártires, 9112, 07; Jaezer Junio Carvalho, 9113, 07; Janete Santos de Jesus, 9114, 07; João Jeronimo Araujo, 9115, 08; João Paulo Rocha Pereira, 9116, 08; Kaio Vaz Correia, 9117, 08; Karoline Martins de Lima, 9118, 09; Laiane de Sousa Mendes, 9119, 09; Leilane Vilarins Silva da Silva, 9120, 09; Lidiane Martins de Oliveira, 9121, 10; Ligiane Pereira Soares, 9122, 10; Maria da Guia Pereira Vieira, 9123, 10; Maria Dalila Ferreira da Silva, 9124, 11; Maria Gabriela Ferreira Pereira, 9125, 11; Mateus Oliveira dos Santos, 9126, 11; Naiara Batista Lima, 9127, 12; Nataniel de Sousa, 9128, 12; Raquel Gomes da Silva, 9129, 12; Rita de Cassia Alves de Oliveira, 9130, 13; Rosa Marques Araujo, 9131, 13; Samara de Araújo Silva, 9132, 13; Sandra Regina da Silva dos Santos, 9133, 14; Silvestre Eduardo de Sousa Damasceno, 9134, 14; Soraia Pamela Santos Duraes, 9135, 14; Talita Araújo da Silva, 9136, 15; Vinícius Soares da Silva, 9137, 15; Viviane Ferreira de Araujo, 9138, 15; Zinaura Pereira, 9139, 16; Edson Junio Ferreira da Conceição, 9140, 16; Janaina Pereira Alves, 9141, 16; Lucineta Maria da Conceição, 9142, 17; ENSINO MÉDIO-ENEM, Reinaldo Santos de Lima, 9143, 17; Diretora Simone de Oliveira Saliba Rebouças DODF nº 71 de 13/04/2015; Secretário Escolar José Inácio Barbosa da Silveira Reg. nº 1313-DIE/SEDF.

UNI-UNIÃO NACIONAL DE INSTRUÇÃO, Credenciada pela Portaria nº 30 de 06/03/2015-SEDF: TÉCNICO EM TRANSAÇÕES IMOBILIÁRIAS, Livro 75, Kelwisley Soares Barros, 41291, 167; Andre Luis Feitosa, 41292, 167; Jessika Karina Barros de Araújo, 41293, 167;

Antonio Antunes Cavalcante Junior, 41294, 168; Ademir Lucio Cornachini, 41295, 168; Cassio Silva Damasceno, 41296, 168; Chester Murillo Lisboa Vasconcelos, 41297, 169; William Barbosa de Sousa, 41298, 169; Saulo Rezende Goulart, 41299, 169; Roger Kogi Tabata, 41300, 170; Nelson Roriz Arruda, 41301, 170; Luiz Carlos Xavier de Mendonça, 41302, 170; Lucas Albuquerque, 41303, 171; Eudes de Melo, 41304, 171; Ernesto Luis Batesini, 41305, 171; Gabriel Guarner Castilho de Oliveira, 41306, 172; Jo-Emerson Arruda Cardozo, 41307, 172; Damon Igor Natan Ultimo Nunes Quintao, 41308, 172; Josafá Arruda Cardozo, 41309, 173; Lucimar Ribeiro da Cruz, 41310, 173; Ives Tiago Nunes Quintao, 41311, 173; Yuri Marcelo da Silveira Guimarães, 41312, 174; Benir Jose Queiroz, 41313, 174; Guilherme Máximo Gomes Souza, 41314, 174; Cynthia de Jesus Oliveira, 41315, 175; Pablo Miranda de Souza, 41316, 175; Elisangela Martins Soares, 41317, 175; Eurilene Souza Trindade, 41318, 176; Cristian Corrêa Coelho, 41319, 176; Silvânia Leal Dias, 41320, 176; Edilardio dos Santos Neres, 41321, 177; Clayton Candido Alves Ventura, 41322, 177; Everton Fagundes da Silva, 41323, 177; Lucas Rezende Oliveira Lima, 41324, 178; Eduardo Henrique dos Santos Reges, 41325, 178; José Orlando Barbosa, 41326, 178; Oscar Camargo, 41327, 179; Eliane Bitencourt Moura, 41328, 179; Nara Núbia Assunção, 41329, 179; Walber Falcao Ruivo Filho, 41330, 180; Fabiano Pereira Neves, 41331, 180; Benilso Severo das Neves, 41332, 180; Antonio Frutuoso Leal, 41333, 181; Darleyde Barreto Teixeira Penna, 41334, 181; Maria Elaine Gomes de Oliveira, 41335, 181; Mauricio Junio Tome, 41336, 182; Marcello Augusto Carneiro Alves, 41337, 182; José Roberto Barbosa, 41338, 182; Jonathan Lima Rodrigues, 41339, 183; Jessica Ferreira Silva, 41340, 183; Denio da Silva Ferreira, 41341, 183; Gean Rubens de Souza, 41342, 184; Ivanhoé Silveira Moura, 41343, 184; Mildomar Régis de Sousa, 41344, 184; Carlos Alberto Bezerra, 41345, 185; Maria Regina Pissolito Bezerra, 41346, 185; Sara Francisca Xavier, 41347, 185; Adão Batista Ferreira, 41348, 186; Bianca Cristina Dias de Barros, 41349, 186; Paulo Junior Gomes Falcão, 41350, 186; Nicomar Moreira de Faria, 41351, 187; Flavio Pinto Calzolari, 41352, 187; Paulo Marques da Silva, 41353, 187; Ronaldo Francisco Mendes, 41354, 188; Rosirley Lobo, 41355, 188; José Carlos Vieira, 41356, 188; Itamar José dos Santos, 41357, 189; Tulio Pereira Guimarães, 41358, 189; Sandro dos Reis Gomes, 41359, 189; José Corrêa Filho, 41360, 190; Lucas Lucio dos Santos, 41361, 190; Nilton Chagas, 41362, 190; Natalia Bergamo de La Coleta, 41363, 191; James Benedito Bueno, 41364, 191; Elizangela Fernanda Chaves, 41365, 191; Maria Auxiliadora Angelo Abdalla, 41366, 192; Rodson Marden Witovicz Junior, 41367, 192; Daniel Leite Cerqueira, 41368, 192; Adriana Arantes Barbalho, 41369, 193; Anyelle Menezes Aguiar, 41370, 193; Aritonio Rangel da Silva, 41371, 193; Bruno Maluly Guglielmi, 41372, 194; Camila Gobetti, 41373, 194; Daiane de Lima Gauna, 41374, 194; Lais Tamirys da Silva, 41375, 195; Henrique Janez Amancio, 41376, 195; Tássia Regina Flosi Wiziack, 41377, 195; Ronaldo Pinto da Costa, 41378, 196; Carlos Ribeiro de Souza, 41379, 196; Merisneide dos Santos Vieira, 41380, 196; Carlos Roberto de Souza, 41381, 197; Josiele Facchini, 41382, 197; Gustavo Paiva Medeiros, 41383, 197; Kelly Stephanie Azevedo de Araujo, 41384, 198; Fabiana Regina de Jesus, 41385, 198; Humberto Furlanetto de Oliveira, 41386, 198; Orly da Mota Pereira, 41387, 199; Marcus José Almeida Tavares, 41388, 199; Francisco Edilton Neto de Queiroz, 41389, 199; San Marcio Costa Castelo Branco, 41390, 200; Reginaldo Mourão, 41391, 200; Leila Maria de Souza, 41392, 200; Jeovane dos Santos Almeida, 41393, 201; Filipe Marques de Araujo Silva, 41394, 201; Laura Ane Magalhaes Figueiredo, 41395, 201; Valeria Cristina Melquiades, 41396, 202; Ellen Martins dos Santos, 41397, 202; Dailane Marques da Silva, 41398, 202; Marco Tulio Ferreira, 41399, 203; Luiz Henrique Santos, 41400, 203; Luiz Fernando Carvalho Siqueira, 41401, 203; Rodrigo Candido de Oliveira, 41402, 204; Neide Aparecida da Silva, 41403, 204; Felipe Henrique Caldas Mariano, 41404, 204; Hugo da Silva Brito, 41405, 205; Laydisleine Guimaraes Barbosa, 41406, 205; Marcos da Silva, 41407, 205; Antonio Jefferson Moreira, 41408, 206; Danielle Carvalho Dinis, 41409, 206; Fernando Gonzaga de Menezes Junior, 41410, 206; Genghis Khan Rodrigues e Lima, 41411, 207; Isabela Cristina Nascimento Mendes, 41412, 207; Juliane Ferreira Brandão, 41413, 207; Vania Brito de Oliveira Armstrong, 41414, 208; Hellem Ferreira Cajado, 41415, 208; Elias Jose de Gois, 41416, 208; Luana Cristina Alves Barros de Sá, 41417, 209; Mozar Jose da Silva, 41418, 209; Paulo Alves e Silva Junior, 41419, 209; Murilo de Queiroz, 41420, 210; Guilherme Diego da Silva, 41421, 210; Rafael Miranda Cruz, 41422, 210; Daiame Regina Letrari, 41423, 211; Celaine Divina Sobrinho de Brito, 41424, 211; Paulo Alves da Silva, 41425, 211; Pedro Caldeira Guerra, 41426, 212; Edilson Fernandes do Vale, 41427, 212; Anderson de Jesus de Oliveira, 41428, 212; Samaritana Melo dos Santos, 41429, 213; Marcos Antonio Moura Gontijo, 41430, 213; Marilia de Souza Santos, 41431, 213; Valdeson Correia Soares, 41432, 214; Francisco de Assis, 41433, 214; Maria Elieuda Sales, 41434, 214; Teresinha Leitão Mendes, 41435, 215; Joao Cesar Junior, 41436, 215; Romildo Rocha, 41437, 215; Ygor Silva Bastos, 41438, 216; Leonardo Miguel Doca, 41439, 216; Luiz Sergio Ramos, 41440, 216; Fernando Tadeu Cleim da Silva, 41441, 217; Maria do Carmo de Souza, 41442, 217; Antonio Claudio Gonçalves de Sousa, 41443, 217; Aparecido Henrique Alves, 41444, 218; Marcia Aparecida Costa, 41445, 218; Sebastião Luiz de Mira, 41446, 218; Jailson Oliveira Rego, 41447, 219; Laercio Matias da Silva, 41448, 219; Jose Ribamar Pires Vieira, 41449, 219; Alan Torriani de Aquino, 41450, 220; Bruno Henrique Andrade da Cunha, 41451, 220; Daniel Rodrigues Cordeiro, 41452, 220; Daniel Marcos Neto, 41453, 221; Michel Groppo Bazo, 41454, 221; Ubiracir Generoso da Silva, 41455, 221; Jackson Domiciano da Silva, 41456, 222; Geovandro Cardoso da Mota de Castro, 41457, 222; Breno Jeronimo Borges, 41458, 222; Almir de Albuquerque Moura, 41459, 223; Maria Luiza Aguiar dos Santos, 41460, 223; Leandro Machado de Souza, 41461, 223; ENSINO MÉDIO-EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, Geraldo Corino de Melo, 41462, 224; Geane Vitor Leite Belarmino, 41463, 224; Camila Marques Carneiro, 41464, 224; Wálber Silva de Souza, 41465, 225; Sheila de Jesus Macedo, 41466, 225; Thaynan Vieira Rodrigues Lima, 41467, 225; Mau-

ricio Passos Carvalho, 41468, 226; Éwerton Gabriel Nunes de Lima Falcão, 41469, 226; Adawilson Barros de Brito, 41470, 226; Ivanilda de Sousa Araujo Lourenço, 41471, 227; Helânio Nunes dos Santos, 41472, 227; Francisca Silva Passos, 41473, 227; Dhieniffer Katielly Martins Sousa Nea, 41474, 228; Pedro Paulo dos Santos Silva, 41475, 228; Cleidiane Tavares Gomes, 41476, 228; Davidson Bruno Silva Ribeiro, 41477, 229; Gilmar Conceição da Silva, 41478, 229; Rael Moura da Silva Castro, 41479, 229; Thiago Vinicius Alves Guerrero, 41480, 230; Thiago Alves de Oliveira Hessen, 41481, 230; Paulo Sergio Bezerra Aragão, 41482, 230; Milene Bruschi Santos, 41483, 231; Matheus Martins Nunes, 41484, 231; Maria do Socorro Fernandes de Almeida Nobrega, 41485, 231; Maria de Jesus Ferreira da Silva, 41486, 232; Marcela dos Santos Dantas, 41487, 232; Jonathan Queiroz da Rocha, 41488, 232; Deise Caroeira Lima de Sousa, 41489, 233; Daiane Nascimento Batista Pereira, 41490, 233; Daniela Ramos de Matos, 41491, 233; Ana Karoline de Araújo Souza, 41492, 234; Antonio Manoel Ferreira do Nascimento, 41493, 234; Leandro Macêdo Silva, 41494, 234; Maria da Luz Fontinele da Silva, 41495, 235; Maria das Graças Costa Lima, 41496, 235; Marli Jorge Fontineles, 41497, 235; Monise Oliveira da Silva, 41498, 236; Raimunda Rodrigues de Araujo, 41499, 236; Tania Barbosa da Silva, 41500, 236; Maria Salette Gomes Sales, 41501, 237; Rogério Muniz da Silva, 41502, 237; Jacqueline Mendes, 41503, 237; Diana Brito Gonçalves, 41504, 238; Izair Moraes Amorim Neto, 41505, 238; Eduarda Vogado do Carmo, 41506, 238; Glaicon Ricardo da Silva Alves, 41507, 239; Larissa de Oliveira Martins, 41508, 239; Mariana Amaral Zaranza, 41509, 239; Francisco Edson Dionizio de Souza, 41510, 240; Verônica Moraes Alves, 41511, 240; Stephanie Catharine Gomes de Sousa, 41512, 240; Stéphanie Lima Pereira, 41513, 241; Paulo Henrique Machado dos Santos, 41514, 241; Moriel Henrique dos Santos Fialho, 41515, 241; Marcelo Rocha Silva, 41516, 242; Layane Oliveira Damaceno, 41517, 242; Juliene de Sousa Santos, 41518, 242; Luciano Fortuna Lourenço, 41519, 243; Rayssa Regina Castro de Miranda, 41520, 243; Júlia Rafaela Rocha Antunes, 41521, 243; Fábio Augusto Evangelista Monteiro, 41522, 244; Laide de Araújo Mesquita, 41523, 244; Angela Ferreira Portela, 41524, 244; Domingas da Silva Pereira, 41525, 245; Abilene Santos de Souza, 41526, 245; Fabiana Teixeira Batista, 41527, 245; Glauco de Souza Santos, 41528, 246; Bruno Edson do Nascimento Sousa, 41529, 246; Marco Antonio Ferreira da Rocha, 41530, 246; Diretor Robson Rocha do Nascimento Reg. nº 0352-APO-GEU; Secretária Escolar Priscilla Lindoso da Silva Reg. nº 2237-CIP-Colégio Integrado Polivalente-Sede I.

CENTRO EDUCACIONAL BRASIL CENTRAL, Credenciado pela Portaria nº 247 de 09/07/2009-SEDF: ENSINO MÉDIO-EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, Livro 15b; Abraão Rodrigues da Silva, 7937, 32; Ailton Rodrigues Domingos, 7938, 32; Alessandro Paganini de Sousa, 7939, 32; Alex Alves da Silva, 7940, 33; Alice Frota Araújo, 7941, 33; Alisson Guilherme de Sousa Beserra, 7942, 33; Allana Castro Nunes, 7943, 34; Alyne Raymine Albemaz Gomes, 7944, 34; Ana Lidia de Almeida Santos Oliveira, 7945, 34; Ana Paula Costa do Nascimento, 7946, 35; Ana Paula Pereira Borges, 7947, 35; Andre Luiz de Souza Ribeiro, 7948, 35; Andreia da Trindade Rocha, 7949, 36; Andreia Teixeira Medeiros Silva, 7950, 36; Antonio Carlos Pires Ferreira, 7951, 36; Aretha Dias de Carvalho Santos, 7952, 37; Artur Stoffel Pereira, 7953, 37; Augusto de Jesus Fernandes, 7954, 37; Beatriz Aragão Martins Santos, 7955, 38; Brainer Rafael dos Santos Ferreira, 7956, 38; Breno Henrique Silva de Aguiar, 7957, 38; Brides de Carvalho Ribeiro Silveira, 7958, 39; Bruhno Domingos Custodio, 7959, 39; Bruna Pinheiro de Melo, 7960, 39; Bruna Rayane Silva Miranda, 7961, 40; Bruna Teixeira da Rocha Ferreira, 7962, 40; Bruno Cortes Gomes, 7963, 40; Camila Ferreira Casemiro, 7964, 41; Carla Emanuelle Lopes de Oliveira, 7965, 41; Carlos Eduardo Gomes e Souza, 7966, 41; Carlos Henrique Silva Soares, 7967, 42; Cassio Oliveira de Carvalho, 7968, 42; Cesar de Caires, 7969, 42; Cicero Otacilio da Silva, 7970, 43; Claudia Cristina Veillard Frazão, 7971, 43; Claudio Marcelino Rodrigues, 7972, 43; Claudomiro Rosa Ribeiro, 7973, 44; Cleber Pereira de Sena Lima, 7974, 44; Clebio Bastos de Oliveira, 7975, 44; Cleide Cruz Tavares, 7976, 45; Cristiane Carla de Carvalho, 7977, 45; Cristiane Dias da Silva, 7978, 45; Daiane Francisca da Silva, 7979, 46; Dalton Danieli Faraco, 7980, 46; Daniel de Araujo Pires, 7981, 46; Daniel Tarcisio dos Santos, 7982, 47; Daniela Guimarães Gonçalves, 7983, 47; Danilo da Silva Azevedo, 7984, 47; Dayane Gomes de Sousa, 7985, 48; Dayane Xavier de Moura, 7986, 48; Debora Mayara Gusmão de Sousa, 7987, 48; Deborah Pereira de Souza Assis Alves, 7988, 49; Denis Estefano Ferreira, 7989, 49; Denner Soares Silva, 7990, 49; Diego Daniel Gontijo da Silva, 7991, 50; Doriédson Alves dos Santos, 7992, 50; Ederson Silva de Sousa, 7993, 50; Edriana Dias dos Santos Araujo, 7994, 51; Eduardo Borges Severino, 7995, 51; Eduardo Pereira Alves da Silva, 7996, 51; Eduardo Santos Nunes, 7997, 52; Elairton Jorge Alves de Lima, 7998, 52; Eliane Guilherme Lima, 7999, 52; Elizandra Valeria de Souza, 8000, 53; Epaminondas Alves Vieira, 8001, 53; Esiene de Souza Pereira, 8002, 53; Esigler Leite Fonseca, 8003, 54; Evandro Lopes Silva, 8004, 54; Evangelista Rodrigues de Souza, 8005, 54; Ewerton Muniz Caixeta, 8006, 55; Fabiana Campos da Silva, 8007, 55; Fabiana Gonçalves dos Santos Silva, 8008, 55; Fabio Pereira da Silva, 8009, 56; Fatima Teixeira Bernardes, 8010, 56; Fernando Almeida de Souza, 8011, 56; Fernando da Silva Couto, 8012, 57; Fernando de Melo Perciliano, 8013, 57; Fernando Gonçalves Lisboa, 8014, 57; Filipe Wesley Lopes Lima Rabelo, 8015, 58; Flavia Ferreira de Brito, 8016, 58; Francisca Guimarães Vieira, 8017, 58; Gabriel Alves Nascimento, 8018, 59; Gabriel Cavalcante Pereira, 8019, 59; Gabriel da Costa Moraes, 8020, 59; Gabriel Fernandes Macedo, 8021, 60; Gabriel Luís de Jesus Justino, 8022, 60; Gabriel Sousa Silva, 8023, 60; Gabriel Vinicius Baliza Ribeiro, 8024, 61; Gabriela Pereira Costa, 8025, 61; Geciely Sorata da Costa, 8026, 61; Geise Brito da Gama, 8027, 62; Geraldo Teixeira de Matos Junior, 8028, 62; Gerlane Sousa da Silva Fernandes, 8029, 62; Guilherme Alves de Souza, 8030, 63; Douglas Argel Pires da Silva, 8031, 63; Hanan Abdel Ghani, 8032, 63; Hellen Cristina Almeida Santos, 8033, 64; Henrique Ervilha Vieira, 8034, 64; Iago Souza Moreira Caldeira, 8035, 64; Icaro Pereira de Sousa, 8036, 65; Inacio Vitor Viana,

8037, 65; Indiará Barbina da Silva Barbosa, 8038, 65; Isis Tamara Pereira Teixeira, 8039, 66; Itayne da Silva Sousa, 8040, 66; Ivanete Alves Oliveira, 8041, 66; Ivania Tamires Nascimento Macedo, 8042, 67; Janaina Custodio dos Santos, 8043, 67; Jandi de Souza Santos, 8044, 67; Jancenio Batista de Souza, 8045, 68; Jean Carlos Pereira Costa dos Santos, 8046, 68; Jessica Costa de Carvalho, 8047, 68; Jocimaria Barbosa de Sá, 8048, 69; John Rodrigues da Silva, 8049, 69; Jorge Alberto Nunes, 8050, 69; Jorge Luis Almeida dos Santos, 8051, 70; José Antonio de Araujo, 8052, 70; Ana Claudia Mendes da Silva, 8053, 70; Jose Helio Pereira dos Santos, 8054, 71; Jose Inacio Oliveira dos Santos da Silva, 8055, 71; Jose Lucas Santos de Farias, 8056, 71; Joselia Rosa Pereira de Sousa, 8057, 72; Josilene Cardoso da Silva, 8058, 72; Jozelia Ferreira de Lima, 8059, 72; Jucelia Antonia de Ataides, 8060, 73; Jucineide dos Santos Lima, 8061, 73; Juliana Almeida da Silva Lima, 8062, 73; Juliana Conceição dos Santos, 8063, 74; Juliane de Araujo Dias, 8064, 74; Juliano dos Reis Gomes de Moura, 8065, 74; Karina Estevan Issa, 8066, 75; Karine Lopes da Conceição, 8067, 75; Katuscia Karine Ferreira, 8068, 75; Kauanne Yuri da Silva, 8069, 76; Kellen Mayara Rocha Moreira, 8070, 76; Kelly Cristina Lima Ferreira, 8071, 76; Kerolyn Moura Silva, 8072, 77; Krystyan Reis de Paula, 8073, 77; Lais Steice Souza da Silva, 8074, 77; Larissa Tavares de Mesquita, 8075, 78; Laura Inez Rodrigues, 8076, 78; Layla Priscila Dantas Ferreira, 8077, 78; Layna de Oliveira Guimaraes, 8078, 79; Leandro Sicari Domingues Moreno, 8079, 79; Leandro Sinfronio da Silva, 8080, 79; Leidiane Maria de Lima Ribeiro, 8081, 80; Leonardo Correia da Costa, 8082, 80; Leonardo Ferreira Monteiro, 8083, 80; Leonardo Israel Assunção Vianna, 8084, 81; Leonardo Pereira Martins, 8085, 81; Leonardo Teixeira Maroso, 8086, 81; Leticia Leandro dos Santos, 8087, 82; Leticia Sabrina Rocha, 8088, 82; Luan Matheus de Santana Gomes, 8089, 82; Luan Veloso da Silva, 8090, 83; Luana Domingues dos Santos, 8091, 83; Luana Lelis Godoi, 8092, 83; Lucas Bravo de Araujo, 8093, 84; Lucas Martins da Conceição, 8094, 84; Luciana Gomes Francisca, 8095, 84; Luciano Silva de Oliveira, 8096, 85; Luis Henrique Santos de Sousa, 8097, 85; Luiz Gustavo Vasconcelos Gonçalves, 8098, 85; Luiz Otavio de Oliveira, 8099, 86; Malvino Dias da Costa, 8100, 86; Marcelo de Andrade Sousa Marinho, 8101, 86; Marcelo Hiroyuki Kobayashi, 8102, 87; Marcelo Oliveira Moreira, 8103, 87; Marcelo Soares Vianna, 8104, 87; Marcos Junior Ferreira Soares, 8105, 88; Maria Caroline Braga Veloso Xavier, 8106, 88; Maria da Gloria Alves de Souza, 8107, 88; Maria Florismar Rodrigues, 8108, 89; Maria Leticia Torres Alves, 8109, 89; Maria Rosania de Jesus, 8110, 89; Marilisa da Silva Santos, 8111, 90; Marinalva da Silva, 8112, 90; Mariza Mendes Silva Araujo, 8113, 90; Mateus Mendes Martins, 8114, 91; Mateus Ramos de Oliveira, 8115, 91; Matheus Batista Nunes, 8116, 91; Matheus de Oliveira Dias, 8117, 92; Matheus dos Reis Salgado, 8118, 92; Matheus Marques Melo de Oliveira, 8119, 92; Mauricio Gomes Mesquita de Sousa, 8120, 93; Milena Gabriella Alves Nunes, 8121, 93; Milena Gonçalves Alves, 8122, 93; Miqueias da Silva Passos, 8123, 94; Mirella Nunes Alves, 8124, 94; Nadia Figueiredo Fonseca, 8125, 94; Nathalia Karoline Moura de Oliveira, 8126, 95; Nilton Rocha, 8127, 95; Nubia Cristina Alves Pereira, 8128, 95; Odete Tavares de Faria Lima, 8129, 96; Oripedes Suares Ferreira, 8130, 96; Pablo Henrique Saldanha de Almeida, 8131, 96; Paloma de Faria Lopes, 8132, 97; Patricia Alves Peixoto, 8133, 97; Patricia Lima Peixoto, 8134, 97; Patricia Rodrigues Luz, 8135, 98; Paulo Henrique de Almeida Gonçalves, 8136, 98; Pedro Henrique Araujo Sampaio, 8137, 98; Pedro Henrique de Oliveira, 8138, 99; Pedro Henrique Mota Pires da Silva, 8139, 99; Pedro Rayne França Dourado Modesto, 8140, 99; Pollyanna Albertina de Araujo Nogueira, 8141, 100; Priscilla Tayane Bento Sales, 8142, 100; Arthur Moura Arrelaro, 8143, 100; Rafael Macedo Santana Gonçalves, 8144, 101; Rafael Maia Gil, 8145, 101; Rafaela Cristina Soares Favatto, 8146, 101; Rafaela do Nascimento de Sousa, 8147, 102; Raniele Duarte Ferreira, 8148, 102; Rayane Antunes Neiva, 8149, 102; Rebeca Mello Pereira Fernandes Medeiros, 8150, 103; Rebeka Ynngrid Santana, 8151, 103; Reginaldo Gomes do Nascimento, 8152, 103; Regis Ferreira da Silva Santos, 8153, 104; Reinaldo Nunes de Sousa Junior, 8154, 104; Renan Aleksander de Oliveira França, 8155, 104; Renata Pereira Costa, 8156, 105; Renato Ribeiro de Almeida, 8157, 105; Renato Sergio Ribeiro de Sousa, 8158, 105; Ribamar Ferreira da Cruz, 8159, 106; Ricardo da Silva Mota, 8160, 106; Ricardo Xavier Nogueira, 8161, 106; Robemario Silva Almeida, 8162, 107; Robson da Silva Barros Junior, 8163, 107; Rodrigo Luan Ramalho Rocha, 8164, 107; Romario Vieira da Rocha, 8165, 108; Rosana Ferreira de Lima, 8166, 108; Rosilene Henrique de Souza, 8167, 108; Sabryna Aparecida Barbosa Máximo, 8168, 109; Samuel Soares Silva, 8169, 109; Sandra Regina de Lima, 8170, 109; Sarah Christini de Oliveira Rodrigues, 8171, 110; Saryta Lara de Souza Lima, 8172, 110; Sérgio da Silveira Cardador Junior, 8173, 110; Simony Arruda de Souza Coelho, 8174, 111; Sivaldina Mendes Chagas, 8175, 111; Suely Gomes Xavier, 8176, 111; Tatiane de Souza Ribeiro, 8177, 112; Tatiane Lopes da Costa, 8178, 112; Thalison Santos da Silva, 8179, 112; Thalya Duarte de Araujo, 8180, 113; Thaynah Mendes Coutinho, 8181, 113; Thiago Adriano da Silva, 8182, 113; Tiago Jose Alves Costa Oliveira, 8183, 114; Tulio Alexandre Ferreira, 8184, 114; Valdete Nunes Cirqueira, 8185, 114; Vander Elts Pereira de Carvalho, 8186, 115; Vanessa Carvalho Gomes, 8187, 115; Vanessa Maria de Jesus, 8188, 115; Vera Lucia Simas Figueiredo, 8189, 116; Victor Henrique Nunes Silva, 8190, 116; Victor Hugo de Almeida Gomes, 8191, 116; Victor Martins de Carvalho, 8192, 117; Vinicius Camelo Braz, 8193, 117; Vinicius Furtado da Silva, 8194, 117; Vitor Hugo Alves Ruas de Miranda, 8195, 118; Vladimir Aumir Avelino, 8196, 118; Wanderson de Souza Caldas Filho, 8197, 118; Wanúcia Lelis da Costa, 8198, 119; Weder Moreira dos Santos, 8199, 119; Wesley Alves da Silva, 8200, 119; Weverton Cardoso Araújo, 8201, 120; Weverton Gomes de Atilar, 8202, 120; Wilkson da Silva Oliveira, 8203, 120; Willames Lima Camelo da Silva, 8204, 121; Wilson Ferreira da Costa Junior, 8205, 121; Winny Mickael Abel de Mesquita, 8206, 121; Zilmar Mendes de Oliveira, 8207, 122; Thiago Alves de Sousa, 8208, 122; Felipe Augusto Freitas Cardoso, 8209, 122; Jair Ferreira de Santana, 8210, 123; Sandra Cristina dos Santos, 8211, 123; Sueli Alves de Oliveira, 8212, 123; Lucas Felix Faleiro Pessoa, 8213, 124; Elton Pinto da Silva, 8214, 124; Miraelson Ferreira da Cunha, 8215, 124; Maria Nazareth Pinheiro Cunha, 8216, 125; Marcus Wendel Nobre da Silva, 8217, 125; Larissa

de Souza Pereira, 8218, 125; Jonatas Campos de Souza, 8219, 126; Djalma de Oliveira Da Silva, 8220, 126; Josefa Lourenço de Brito Cruz, 8221, 126; Katiucia Medeiros Silva Pessoa, 8222, 127; Edson Vaz da Silva Marques, 8223, 127; Juliana Camargo Costa, 8224, 127; Renato Willian Pereira, 8225, 128; Natalia Mendes da Costa, 8226, 128; Ivo George da Silva Lacerda, 8227, 128; Gabriel Morais Valverde, 8228, 129; Alan Max Pereira do Nascimento, 8229, 129; Fabiano Marques Assunção, 8230, 129; Lucas Roberto Jeveaux de Moura, 8231, 130; Eme Deisy Brandão Amorim, 8232, 130; Louise Lene Soares Paes Landin, 8233, 130; Diretora Jacqueline Soares da Silva Reg. nº 1.472/2010-MEC; Secretária Escolar Elvira Alves Cezário Reg. nº 2547/13-CIP-Colégio Integrado Polivalente-SEDE I, publicada excepcionalmente por força do Art. nº 198, da Resolução nº 01/2012-Conselho de Educação do Distrito Federal.

CENTRO EDUCACIONAL BANDEIRANTES, Credenciado pela Portaria nº 137 de 07/04/2009-SEDF: ENSINO MÉDIO-EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, Livro 19, Ana Luiza Villas Boas Jeveaux, 6744, 147; Iury Guimarães Borges, 6745, 148; Gabriel Marques Costa, 6746, 148; Flavia Ribeiro de Moraes, 6747, 148; Rafael Zerbin Alves da Mata, 6748, 149; André Luiz de Moraes Tibana, 6749, 149; Lisa Cecílio Mendes Tavares de Lima, 6750, 149; Aline Lustosa Campos, 6751, 150; Estela de Cassia Luza Lanzarin, 6752, 150; Ana Carolina Ulhoa da Veiga, 6753, 150; Júlia Louise Silva Lopes, 6754, 151; Rodrigo Guimarães Jardim Oliveira, 6755, 151; Camila Giacomini Guimarães, 6756, 151; Pedro Henrique Zakarewicz Poletti, 6757, 152; Caroline Gomes Teixeira, 6758, 152; João Marcos Schmaltz Duda, 6759, 152; Clara Fernandes Rezende Nunes, 6760, 153; Tarsila Rodrigues Naves, 6761, 153; Marina Parada Haddad de Oliveira, 6762, 153; Pedro Henrique Rodrigues Farias, 6763, 154; Eduardo Augusto Contarini Moura, 6764, 154; Cleber Verde Cordeiro Mendes Filho, 6765, 154; Fernando Barreto Soares, 6766, 155; Thiago Gonçalves Carlos, 6767, 155; Bruno Magalhães Mansur, 6768, 155; Leonardo Damião Santos Ribeiro, 6769, 156; Moacyr Arantes, 6770, 156; Antonio Arlindo da Cunha Filho, 6771, 156; Maria Francineide Lopes, 6772, 157; Rafael Henrique Paiva da Silva, 6773, 157; Celestino Francisco de Macedo Neto, 6774, 157; Leandro Cosme Santos Ribeiro, 6775, 158; Ana Tereza Ribeiro Marinho, 6776, 158; Alexandre Rodrigo dos Santos, 6777, 158; Arthur Souza Oliveira, 6778, 159; Anderson Ferreira da Silva, 6779, 159; Alexandre Pereira da Silva Júnior, 6780, 159; Airton Ribeiro da Silva Filho, 6781, 160; Alex Antonio Alves Gomes, 6782, 160; Alan Ferreira de Lima, 6783, 160; André Arthur Gomes do Nascimento, 6784, 161; Amanda Cristina da Silva, 6785, 161; Andréa Aparecida Cardoso da Silva, 6786, 161; Celso José Braga, 6787, 162; Vagner Aparecido Antonio Garcia, 6788, 162; Israel Gonsalves da Silva Dourado, 6789, 162; Raimunda Prado Pontes, 6790, 163; Albertina de Fátima dos Santos Vieira, 6791, 163; Angenil Brandão de Faria, 6792, 163; Andre Gustavo Mendes dos Santos Lima, 6793, 164; Adriana Alves da Silva, 6794, 164; André Felipe Rodrigues de Sousa, 6795, 164; Adriana Cardoso Rodrigues, 6796, 165; André de Andrade Souza, 6797, 165; Augusto Duhz Silva, 6798, 165; Clauderny de Sousa Leoncio, 6799, 166; Carlos Pereira Evangelista, 6800, 166; Clemliton Alves da Silva Júnior, 6801, 166; Claudenice Vasques da Silva, 6802, 167; Cleinilson Alves Pereira, 6803, 167; Cilma Marques de Souza, 6804, 167; Cleber da Fonseca de Sousa, 6805, 168; Brenno Ramos Matos, 6806, 168; Elves Oliveira dos Santos Silva, 6807, 168; Eraldo Vieira Filho, 6808, 169; Eliza Gabriela Wolf Souza, 6809, 169; Eduarda Gomes Cardoso, 6810, 169; Euzebio de Jesus Reis Junior, 6811, 170; Étalís Paes Landim dos Reis, 6812, 170; Everton Álef da Silva de Brito, 6813, 170; Diego Goncalves de Abreu, 6814, 171; Douglas Sobral Pavanello, 6815, 171; Deborah Pereira Machado dos Santos, 6816, 171; Diego Ângelos Xavier, 6817, 172; Daniel de Matos Albuquerque, 6818, 172; Dévison Júnior Leles, 6819, 172; Douglas Henrique Silva de Oliveira Ferreira, 6820, 173; David Silva Melo, 6821, 173; Denilson Pereira, 6822, 173; Diogo Gomes Tiago, 6823, 174; Edmar Soares dos Santos Freitas, 6824, 174; Edimilson Arruda da Silva, 6825, 174; Ana Carolina Bernardo de Araujo, 6826, 175; Alteredo Wellington Silva de Carvalho, 6827, 175; Amanda Soares da Silva Bezerra, 6828, 175; Alexandre Carneiro de Sousa, 6829, 176; Francisca Ferreira Alves, 6830, 176; Felipe Marlon da Silva Almeida, 6831, 176; Felipe Leal das Chagas, 6832, 177; Fernando Lima Rodrigues, 6833, 177; Fabricio Teixeira, 6834, 177; Flávia Araujo da Conceição, 6835, 178; Fernanda Oliveira da Silva França, 6836, 178; Fabricio Freire do Nascimento, 6837, 178; Firmo Neto da Costa, 6838, 179; Fernanda Noletto de Oliveira, 6839, 179; Flávio Ferreira Meireles, 6840, 179; Fernando Sérgio Oliveira Gomes, 6841, 180; Francisca Paula Lima de Sousa, 6842, 180; Fernando Antônio Borges Lacerda, 6843, 180; Francisco de Assis da Cruz, 6844, 181; Gleide Meneses Brandão Guedes, 6845, 181; Giuliana Alcantara Vasconcelos, 6846, 181; Gilmar Jose da Costa, 6847, 182; Gregory de Souza Alencar, 6848, 182; Gabriel Guerra Ferreira de Souza, 6849, 182; Guilherme da Rocha de Souza, 6850, 183; Geraldo Martins da Rocha, 6851, 183; Janaina Eugenio Vasques, 6852, 183; Janeth de Jesus Carneiro Lopes, 6853, 184; Jéssica Cristina Fonseca Gonçalves, 6854, 184; Jessica Lima Sousa, 6855, 184; Janete Rodrigues Mendes, 6856, 185; João Paulo Silva Oliveira, 6857, 185; Josean Xavier Lima, 6858, 185; Jhonattan de Mendonça Lima, 6859, 186; Jhonatas Lopes da Silva, 6860, 186; José Pereira dos Santos, 6861, 186; Juliana de Vasconcelos Neris da Silva, 6862, 187; Jackeline Monteiro dos Santos, 6863, 187; Joana Pereira de Carvalho, 6864, 187; Josinei Tavares, 6865, 188; José Camelo de Sousa, 6866, 188; Jhonatan Mosheh Arvisa Aguirre, 6867, 188; Joaquim Rodrigues de Oliveira, 6868, 189; Iraci de Castro Santos, 6869, 189; Herminia Cristina Oliveira Diniz, 6870, 189; Kaique Breno Monteiro de Andrade, 6871, 190; Keila da Mata Santana, 6872, 190; Karoline Chistos Panagiotis Henriques, 6873, 190; Kelly Santana de Araujo, 6874, 191; Kelsey Braga de Sousa, 6875, 191; Juliana Sampaio Reis Senhorinho, 6876, 191; Júlio César de Oliveira Buonafina Brillantino, 6877, 192; José Gustavo Izidro, 6878, 192; João Pedro Oliveira Silva, 6879, 192; Jônathas Lima de Sousa, 6880, 193; Jhëssyca Rick dos Santos da Silva, 6881, 193; Jose-nilda Araujo Santos, 6882, 193; Janio Luis Amarante Cabreira, 6883, 194; Luana Ester Rodrigues

Torres Xavier, 6884, 194; Lindauro da Silva Macedo, 6885, 194; Lais Moreira Rocha, 6886, 195; Mirian Passos da Silva, 6887, 195; Mateus Amaral Delmondes, 6888, 195; Marcos Jose Moreira da Cruz, 6889, 196; Maria da Guia Carvalho Barros, 6890, 196; Márcio Nereu da Costa Canabarro Neto, 6891, 196; Manoela dos Santos Pereira, 6892, 197; Melissa Amorim de Sales, 6893, 197; Marleno Jose Dias, 6894, 197; Maria Eduarda da Silva Nunes, 6895, 198; Luiz Claudio Gomes, 6896, 198; Luiza Tiemi Sato Veras, 6897, 198; Luana Cordeiro Siqueira, 6898, 199; Luan Brandão de Jesus, 6899, 199; Leandro Queiroz Martins, 6900, 199; Livia Marques Dantas, 6901, 200; Lyndalee Muniz Pereira, 6902, 200; Leandro Reis Mota Santana, 6903, 200; Livro 20, Dayane Teixeira Feitosa, 6904, 01; Lorrane Lima de Souza, 6905, 01; Getúlio Barbosa da Silva, 6906, 01; Lucas Araújo dos Santos, 6907, 02; Marconiedes Vitor de Mesquita, 6908, 02; Marinalva Soares da Costa, 6909, 02; Liano Caetano dos Santos, 6910, 03; Luiz Henrique Cavalcante da Silva, 6911, 03; Eloi Guilherme Marques Martins, 6912, 03; Carmelita Araujo dos Anjos, 6913, 04; Cleginaldo Ferreira Souza, 6914, 04; Icaro Maciel Fonseca, 6915, 04; Allan Ferreira da Silva, 6916, 05; Andréia Galvão da Silva, 6917, 05; Alander Pereira de Souza, 6918, 05; Andreza Vanessa Luz Martins, 6919, 06; Leonardo Azevedo Sousa, 6920, 06; Karina Hevellin Cardoso Sabino, 6921, 06; Júlio César de Deus Oliveira, 6922, 07; Jessé Longar de Souza, 6923, 07; Indiannara Emmy Karolline Alves da Silva, 6924, 07; Gabriela Jacobina de Alencar Soares, 6925, 08; Fabio da Silva Gonçalves, 6926, 08; Karina Mendes Borges, 6927, 08; Nellice Maria Jansen da Silva, 6928, 09; Elieneuza Silva de Oliveira, 6929, 09; Allisson Vieira dos Santos, 6930, 09; José Pereira Almeida, 6931, 10; Marley Silva Salviano, 6932, 10; Michael Augusto Mendonça de Andrade, 6933, 10; Marcos Tairone Saraiva da Silva, 6934, 11; Maicon Douglas Ferreira Santana, 6935, 11; Marcos Vinícius de Sousa Barros, 6936, 11; Melk Nicolas Saturnino dos Santos, 6937, 12; Martos Antonio Moreira de Sampaio, 6938, 12; Maria Mariane Miranda Marchezini, 6939, 12; Maicon Sales dos Santos, 6940, 13; Matheus Santos Nascimento Pinheiro, 6941, 13; Maria Aparecida da Silva, 6942, 13; Mercia Bethânia Gomes da Silva Costa, 6943, 14; Maria da Paz Santos Caetano, 6944, 14; Maristella Pereira de Amorim, 6945, 14; Mateus Evanildo Soares da Silva, 6946, 15; Marcus Olimpio Lourenco Silva, 6947, 15; Maria de Jesus Araújo Rodrigues, 6948, 15; Manoel Carlos Moreira da Silva, 6949, 16; Marina Moreira da Silva, 6950, 16; Maria de Fatima Alves Torres Pires, 6951, 16; Maria Juliana Costa Lima, 6952, 17; Moisés Amado Corrêa de Oliveira, 6953, 17; Narciso Ferreira de Almeida Junior, 6954, 17; Naiara Atinae Martins Demarco, 6955, 18; Natália Barbosa Chaves, 6956, 18; Natanael Ferraz Vieira, 6957, 18; Paulo Cesar Vieira dos Santos, 6958, 19; Priscilla Antunes Jacinto da Cunha Vasconcelos, 6959, 19; Paulo Batista dos Santos, 6960, 19; Pedro Henrique Ramos Cruz, 6961, 20; Polyana Cristina Moreno de Sousa, 6962, 20; Polyanna Muniz Oliveira, 6963, 20; Rafaela Dares de Souza Oliveira, 6964, 21; Ramon Soares Rodrigues, 6965, 21; Otávio Hipolito Quilião, 6966, 21; Orlando dos Santos Nascimento Soares, 6967, 22; Orozita França dos Santos da Rocha, 6968, 22; Paulo Henrique Souza Ramos, 6969, 22; Rafaela Teixeira de Souza Pacheco, 6970, 23; Rayssa Moreira dos Santos, 6971, 23; Rosimere de Souza Lima, 6972, 23; Rudy de Sousa Reis, 6973, 24; Rodrigo Alves da Silva, 6974, 24; Rodrigo Lima dos Santos, 6975, 24; Rodrigo Luna Pereira, 6976, 25; Pedro Henrique Ribeiro da Silva, 6977, 25; Natanael Nunes da Silva, 6978, 25; Maria dos Santos da Silva Oliveira, 6979, 26; Maria Vilma de Souza Rodrigues, 6980, 26; Roseli Jose de Sousa Resende, 6981, 26; Romilda Montalvão da Paz, 6982, 27; Rosa Cristina Carvalho Gomes, 6983, 27; Roney Araújo Gomes, 6984, 27; Rhane Gleyson Costa da Conceição, 6985, 28; Rubens Soares Teles, 6986, 28; Roberto Carlos Mendes da Silva, 6987, 28; Rondinele Ferreira de Oliveira, 6988, 29; Rosemeiry Jesus Xavier, 6989, 29; Saulo Batista Pena da Silva, 6990, 29; Sthefanny da Silva Fontenele, 6991, 30; Shirley Aquino da Luz, 6992, 30; Sarah Ferreira Duarte, 6993, 30; Sandra Maria Pereira Mendonça, 6994, 31; Suzy Bernardes Fernandes Ferreira, 6995, 31; Sérgio Luiz de Medeiros Filho, 6996, 31; Sheila Ananias Souza Lima, 6997, 32; Sebastiao Vieira dos Reis, 6998, 32; Renan de Oliveira Queiroz, 6999, 32; Tainara Verônica Gonçalves Melo, 7000, 33; Tomaz Ribeiro Curado Fleury, 7001, 33; Tauana Gomes de Oliveira, 7002, 33; Tiago Gomes Alves, 7003, 34; Tais Bezerra Leitão, 7004, 34; Thiago Lima da Silva Rabelo, 7005, 34; Vilcimar Rodrigues Pessoa, 7006, 35; Vitória Coêlho Saraiva, 7007, 35; Vanessa Viana de Moraes, 7008, 35; Vanessa Gonçalves Pereira Santos, 7009, 36; Yonara Borges da Costa, 7010, 36; Wellington Costa Teixeira, 7011, 36; Wallison Felipe de Oliveira, 7012, 37; Weverton da Silva Queiroz, 7013, 37; Yago Pierre de Araujo, 7014, 37; Sandra Alves Soares, 7015, 38; Eliane da Silva Barbosa, 7016, 38; Lucas da Luz Rodrigues, 7017, 38; João Paulo Cavalcante da Silva, 7018, 39; Jéssica Lima de Oliveira, 7019, 39; Glêves Campos Silva, 7020, 39; Fabio Pereira da Silva, 7021, 40; Ricardo Morão Alves da Costa, 7022, 40; Tállita Michele Gomes de Azevedo Silva, 7023, 40; Matheus Correia Sampaio, 7024, 41; Cesar Batista Paiva, 7025, 41; Pedro Augusto Almeida de Carvalho, 7026, 41; Willian Gomes dos Santos, 7027, 42; Wilson Bastos do Nascimento, 7028, 42; Wanessa Santos Oliveira, 7029, 42; Jéssica Santos da Silva, 7030, 43; Thaynara Souza Melo, 7031, 43; Tâmara de Souza Mota, 7032, 43; Rafael Thedy de Paula, 7033, 44; Rafael Rincon Natal, 7034, 44; Moacir de Lima Bezerra, 7035, 44; Mônica da Silva Barrêto, 7036, 45; Marcelo Felix de Araujo, 7037, 45; Lucas Henrique Thallys Sousa Silva, 7038, 45; Lourrana Lages Freitas de Carvalho, 7039, 46; Luana Costa Silva, 7040, 46; Claudia Gomes Gontijo da Rocha, 7041, 46; Luciana Monte de Oliveira, 7042, 47; Joyce Aparecida Silveira Felipe, 7043, 47; Jéssica Bárbara Cândido e Silva, 7044, 47; Jessica Mayara Soares, 7045, 48; Jackeline Regina de Sousa Teixeira, 7046, 48; João Guilherme Seixas Assêncio, 7047, 48; Hannanda Muniz Leal, 7048, 49; Felipe de Souza Silva, 7049, 49; Etiverson Hugles Mendes de Sousa, 7050, 49; Elvis Lenon Silva Teixeira, 7051, 50; Diego Santos Diniz, 7052, 50; Daniel Garcia de Lima, 7053, 50; Cíntia Amorim de Assis, 7054, 51; Carlito Carvalho Gomes, 7055, 51; Camila de Freitas Barbosa, 7056, 51; Benedito Bastos da Silva, 7057, 52; Ellen Jaqueline da Silva Lopes, 7058, 52; Adenildo Silva de Sousa, 7059, 52; Arley Wallan da Silva, 7060, 53; Liliâne da Silva Sande, 7061, 53; Loyane Ferreira Silva, 7062,

53; Leandro Felipe dos Santos, 7063, 54; Jordan Franco Barros, 7064, 54; Joabe Ferreira de Castro, 7065, 54; Jackelline Nayane Silva Gomes Lima, 7066, 66; Iza Mara Carvalho dos Santos, 7067, 55; Islan Santos Marques, 7068, 55; Hingrid Beatriz Barbosa Meirelles Silva, 7069, 56; Giliard da Silva Cruz, 7070, 56; Gabriel Barbosa de Paiva, 7071, 56; Divina Eterna Nogueira, 7072, 57; Allan Buenes Ferreira, 7073, 57; Aila Ferreira dos Santos, 7074, 57; Mael da Silva Santos, 7075, 58; Eliane Campos da Silva Fernandes, 7076, 58; Veronica Marques de Souza Dias, 7077, 58; Vivaldo Rosa Vieira, 7078, 59; Eduardo do Nascimento Rondon, 7079, 59; Valdinar Pereira da Silva, 7080, 59; Isabela Nascimento Oliveira, 7081, 60; Francisco Gleison da Silva Souza, 7082, 60; Joana D'arc de Jesus, 7083, 60; Suzana Alexandre de Santana, 7084, 61; Renato Pereira dos Anjos, 7085, 61; Maria Bezerra de Andrade, 7086, 61; Victor Leão Carvalho, 7087, 62; Vinicius Custodio de Sousa, 7088, 62; Suzane Gastaldo, 7089, 62; Robson Parma da Silva, 7090, 63; Victor Hugo Sousa Edinir, 7091, 63; Vinicius Ferreira da Silva, 7092, 63; Joana Elice da Rocha Novaes, 7093, 64; Tayrine Evellin dos Santos, 7094, 64; Soraya Christina Martins de Lima, 7095, 64; Érica dos Santos Oliveira, 7096, 65; Domingos Alves da Mota, 7097, 65; Camila Ribeiro de Abreu, 7098, 65; Isabella Pereira de Souza de Lima, 7099, 66; Angélica Silva Leite, 7100, 66; Luiz Felipe Cunha Bagno Simões, 7101, 66; Luís Gustavo Valdério Pires de Camargos da Silva, 7102, 67; Tânia Maria dos Santos Cardoso, 7103, 67; Josenildo Gonçalves da Silva Junior, 7104, 67; Josefa Caboco da Silva, 7105, 68; Janaína Gomes de Souza, 7106, 68; Pollyana Marques Soares dos Santos, 7107, 68; Rosani Pontes, 7108, 69; Kátia Teixeira dos Santos, 7109, 69; Thais Fabiana Souza Barreto Tavares, 7110, 69; Marcia Aparecida de Andrade, 7111, 70; Heder Carlos Gomes da Silva, 7112, 70; Vinicius de Oliveira Lopes, 7113, 70; Jozeane Gomes da Silva, 7114, 71; Felipe Wells Damato da Costa, 7115, 71; Jonathan Bandeira da Silva, 7116, 71; Jéssica Carvalho Santana, 7117, 72; João Paulo Guimarães Silva, 7118, 72; Raquel Martins Nunes, 7119, 72; Mônica Patrícia Evangelista, 7120, 73; Manoel Francisco da Costa Goes, 7121, 73; Laiany Antunes de Oliveira, 7122, 73; Lucas Nascimento de Sousa, 7123, 74; Paola Cristina dos Santos, 7124, 74; Pedro Ivo Arruda e Silva, 7125, 74; Wesley Erivelton Marcos, 7126, 75; Arnaldo Borges Gomes, 7127, 75; Terezinha Soares Lustosa Rodrigues, 7128, 75; Diego Henrique Santos Pinheiro, 7129, 76; Victor Euéslio Vieira Bezerra, 7130, 76; Eusico André de Oliveira, 7131, 76; Debrai Maia da Silva, 7132, 77; Jéssica Ribeiro da Silva Santos, 7133, 77; Isa Gedriinn Pereira de Oliveira, 7134, 77; Marcus Vinicius de Azevêdo dos Santos, 7135, 78; Martin Moises Arvisa Chan, 7136, 78; Larissa Ketley Dias Oliveira, 7137, 78; Julmar Aquino Ferreira, 7138, 79; Mara Flávia da Silva, 7139, 79; Rebeca Christina Bittencourt Coutinho, 7140, 79; Pedro Henrique Soares Pinto, 7141, 80; Bruno Victor Sousa Mendes, 7142, 80; Éverton Teixeira Piquiá, 7143, 80; Thiago Sousa Costa, 7144, 81; Kleber Marques de Oliveira Nogueira, 7145, 81; Raimundo Marques Pereira, 7146, 81; Natyara Souza dos Santos, 7147, 82; Alex Ferreira da Silva, 7148, 82; Gleidson Goncalves Neris, 7149, 82; Leonardo Barbosa Leitao, 7150, 83; Leandro César de Sousa, 7151, 83; Érika Xavier da Silva, 7152, 83; Liliane Macêdo Soares de Sousa, 7153, 84; Priscila de Oliveira Batista, 7154, 84; Gabrielle Bittencourt dos Santos, 7155, 84; Layane Oliveira de Sousa, 7156, 85; Raimundo Nonato Aires da Silva Júnior, 7157, 85; Graciela Magalhaes Pires, 7158, 85; Jonh Lenon da Silva Teixeira, 7159, 86; Jose Carlos Ribeiro de Sena, 7160, 86; Lucas Paiva Martins, 7161, 86; Robson Macêdo Guimarães, 7162, 87; Quintino Marcos Costa Pinho, 7163, 87; Luciano da Silva Teixeira, 7164, 87; Andrey Gustavo de Souza Neto, 7165, 88; Amanda Soares Pinto, 7166, 88; Wellington Correia Cabral, 7167, 88; Natanael Vieira Gomes, 7168, 89; Alisson Silva de Souza, 7169, 89; Bianca Rodrigues Alencar, 7170, 89; Maria Jose Machado Rodrigues Silva, 7171, 90; Klysman Rafael Lima Guedes, 7172, 90; Thiago Henrique Borges Messias, 7173, 90; Jorge Danilo Silva Guimarães, 7174, 91; Júlia Tais Soares Vilela, 7175, 91; Heitor Bento Melo, 7176, 91; Fernanda Gomes da Mota, 7177, 92; Patricia Alves Oliveira, 7178, 92; Pedro Xavier Andrade, 7179, 92; Érica Cristina Araujo da Silva, 7180, 93; Lucas Silva Matoso Martins, 7181, 93; Diretor Danyllo Rodrigues Medeiros Reg nº1352770/14-FTED-Faculdade de Tecnologia Equipe Darwin; Secretária Escolar Carla Medeiros Assunção Reg nº 2329-CIP-Centro Integrado Polivalente-SEDE I, publicada por força dos Mandados de Segurança, 28 processos e por força do Art. nº 198 da Resolução nº 01/2012-Conselho de Educação do Distrito Federal.

#### RETIFICAÇÃO

Na Relação de Concluintes do Ensino Médio e do Nível Técnico de Educação Profissional, publicada no DODF nº 157, de 14 de agosto de 2015, ONDE SE LÊ: "... Ordem de Serviço nº 55, de 12 de julho...", LEIA-SE: "... Ordem de Serviço nº 55, de 12 de agosto..."

Na Relação de Concluinte Ensino Médio, do Centro Educacional 03 de Sobradinho, publicada no DODF nº 196, de 11 de outubro de 2006: Livro 04, ONDE SE LÊ: "... Registro 01...", LEIA-SE: "... Registro 1801...", ONDE SE LÊ: "... Registro 02...", LEIA-SE: "... Registro 1802...", ONDE SE LÊ: "... Registro 03...", LEIA-SE: "... Registro 1803...", ONDE SE LÊ: "... Registro 04...", LEIA-SE: "... Registro 1804...", ONDE SE LÊ: "... Registro 05...", LEIA-SE: "... Registro 1805...", ONDE SE LÊ: "... Registro 06...", LEIA-SE: "... Registro 1806...", ONDE SE LÊ: "... Registro 07...", LEIA-SE: "... Registro 1807...", ONDE SE LÊ: "... Registro 08...", LEIA-SE: "... Registro 1808...", ONDE SE LÊ: "... Registro 09...", LEIA-SE: "... Registro 1809...", ONDE SE LÊ: "... Registro 10...", LEIA-SE: "... Registro 1810...", ONDE SE LÊ: "... Registro 11...", LEIA-SE: "... Registro 1811..."; Ensino Médio do Centro Educacional 03 de Sobradinho, publicada no DODF nº 80 de 26 de abril de 2007, Livro 04, ONDE SE LÊ: "... Registro 12...", LEIA-SE: "... Registro 1812...", ONDE SE LÊ: "... Registro 13...", LEIA-SE: "... Registro 1813...", ONDE SE LÊ: "... Registro 14...", LEIA-SE: "... Registro 1814...", ONDE SE LÊ: "... Registro 15...", LEIA-SE: "... Registro 1815...", ONDE SE LÊ: "... Registro 16...", LEIA-SE: "... Registro 1816...", ONDE SE LÊ: "... Registro 17...", LEIA-SE: "... Registro 1817...", ONDE SE LÊ:

"... Registro 18...", LEIA-SE: "... Registro 1818...", ONDE SE LÊ: "... Registro 19...", LEIA-SE: "... Registro 1819...", ONDE SE LÊ: "... Registro 20...", LEIA-SE: "... Registro 1820...", ONDE SE LÊ: "... Registro 21...", LEIA-SE: "... Registro 1821...", ONDE SE LÊ: "... Registro 22...", LEIA-SE: "... Registro 1822...", ONDE SE LÊ: "... Registro 23...", LEIA-SE: "... Registro 1823...", ONDE SE LÊ: "... Registro 24...", LEIA-SE: "... Registro 1824...", ONDE SE LÊ: "... Registro 25...", LEIA-SE: "... Registro 1825...", ONDE SE LÊ: "... Registro 26...", LEIA-SE: "... Registro 1826...", ONDE SE LÊ: "... Registro 27...", LEIA-SE: "... Registro 1827...", ONDE SE LÊ: "... Registro 28...", LEIA-SE: "... Registro 1828...", ONDE SE LÊ: "... Registro 29...", LEIA-SE: "... Registro 1829...", ONDE SE LÊ: "... Registro 30...", LEIA-SE: "... Registro 1830...", ONDE SE LÊ: "... Registro 31...", LEIA-SE: "... Registro 1831...", ONDE SE LÊ: "... Registro 32...", LEIA-SE: "... Registro 1832...", ONDE SE LÊ: "... Registro 33...", LEIA-SE: "... Registro 1833...", ONDE SE LÊ: "... Registro 34...", LEIA-SE: "... Registro 1834...", ONDE SE LÊ: "... Registro 35...", LEIA-SE: "... Registro 1835...", ONDE SE LÊ: "... Registro 36...", LEIA-SE: "... Registro 1836...", ONDE SE LÊ: "... Registro 37...", LEIA-SE: "... Registro 1837...", ONDE SE LÊ: "... Registro 38...", LEIA-SE: "... Registro 1838...", ONDE SE LÊ: "... Registro 39...", LEIA-SE: "... Registro 1839...", ONDE SE LÊ: "... Registro 40...", LEIA-SE: "... Registro 1840...", ONDE SE LÊ: "... Registro 41...", LEIA-SE: "... Registro 1841...", ONDE SE LÊ: "... Registro 42...", LEIA-SE: "... Registro 1842...", ONDE SE LÊ: "... Registro 43...", LEIA-SE: "... Registro 1843...", ONDE SE LÊ: "... Registro 44...", LEIA-SE: "... Registro 1844...", ONDE SE LÊ: "... Registro 45...", LEIA-SE: "... Registro 1845...", ONDE SE LÊ: "... Registro 46...", LEIA-SE: "... Registro 1846...", ONDE SE LÊ: "... Registro 47...", LEIA-SE: "... Registro 1847...", ONDE SE LÊ: "... Registro 48...", LEIA-SE: "... Registro 1848...", ONDE SE LÊ: "... Registro 49...", LEIA-SE: "... Registro 1849...", ONDE SE LÊ: "... Registro 50...", LEIA-SE: "... Registro 1850...", ONDE SE LÊ: "... Registro 51...", LEIA-SE: "... Registro 1851...", ONDE SE LÊ: "... Registro 52...", LEIA-SE: "... Registro 1852...", ONDE SE LÊ: "... Registro 53...", LEIA-SE: "... Registro 1853...", ONDE SE LÊ: "... Registro 54...", LEIA-SE: "... Registro 1854...", ONDE SE LÊ: "... Registro 55...", LEIA-SE: "... Registro 1855...", ONDE SE LÊ: "... Registro 56...", LEIA-SE: "... Registro 1856...", ONDE SE LÊ: "... Registro 57...", LEIA-SE: "... Registro 1857...", ONDE SE LÊ: "... Registro 58...", LEIA-SE: "... Registro 1858...", ONDE SE LÊ: "... Registro 59...", LEIA-SE: "... Registro 1859...", ONDE SE LÊ: "... Registro 60...", LEIA-SE: "... Registro 1860...", ONDE SE LÊ: "... Registro 61...", LEIA-SE: "... Registro 1861...", ONDE SE LÊ: "... Registro 62...", LEIA-SE: "... Registro 1862...", ONDE SE LÊ: "... Registro 63...", LEIA-SE: "... Registro 1863...", ONDE SE LÊ: "... Registro 64...", LEIA-SE: "... Registro 1864...", ONDE SE LÊ: "... Registro 65...", LEIA-SE: "... Registro 1865...", ONDE SE LÊ: "... Registro 66...", LEIA-SE: "... Registro 1866...", ONDE SE LÊ: "... Registro 67...", LEIA-SE: "... Registro 1867...", ONDE SE LÊ: "... Registro 68...", LEIA-SE: "... Registro 1868...", ONDE SE LÊ: "... Registro 69...", LEIA-SE: "... Registro 1869...", ONDE SE LÊ: "... Registro 70...", LEIA-SE: "... Registro 1870...", ONDE SE LÊ: "... Registro 71...", LEIA-SE: "... Registro 1871...", ONDE SE LÊ: "... Registro 72...", LEIA-SE: "... Registro 1872...", ONDE SE LÊ: "... Registro 73...", LEIA-SE: "... Registro 1873...", ONDE SE LÊ: "... Registro 74...", LEIA-SE: "... Registro 1874...", ONDE SE LÊ: "... Registro 75...", LEIA-SE: "... Registro 1875...", ONDE SE LÊ: "... Registro 76...", LEIA-SE: "... Registro 1876...", ONDE SE LÊ: "... Registro 77...", LEIA-SE: "... Registro 1877...", ONDE SE LÊ: "... Registro 78...", LEIA-SE: "... Registro 1878...", ONDE SE LÊ: "... Registro 79...", LEIA-SE: "... Registro 1879...", ONDE SE LÊ: "... Registro 80...", LEIA-SE: "... Registro 1880...", ONDE SE LÊ: "... Registro 81...", LEIA-SE: "... Registro 1881...", ONDE SE LÊ: "... Registro 82...", LEIA-SE: "... Registro 1882...", ONDE SE LÊ: "... Registro 83...", LEIA-SE: "... Registro 1883...", ONDE SE LÊ: "... Registro 84...", LEIA-SE: "... Registro 1884...", ONDE SE LÊ: "... Registro 85...", LEIA-SE: "... Registro 1885...", ONDE SE LÊ: "... Registro 86...", LEIA-SE: "... Registro 1886...", ONDE SE LÊ: "... Registro 87...", LEIA-SE: "... Registro 1887...", ONDE SE LÊ: "... Registro 88...", LEIA-SE: "... Registro 1888...", ONDE SE LÊ: "... Registro 89...", LEIA-SE: "... Registro 1889...", ONDE SE LÊ: "... Registro 90...", LEIA-SE: "... Registro 1890...", ONDE SE LÊ: "... Registro 91...", LEIA-SE: "... Registro 1891...", ONDE SE LÊ: "... Registro 92...", LEIA-SE: "... Registro 1892...", ONDE SE LÊ: "... Registro 93...", LEIA-SE: "... Registro 1893...", ONDE SE LÊ: "... Registro 94...", LEIA-SE: "... Registro 1894...", ONDE SE LÊ: "... Registro 95...", LEIA-SE: "... Registro 1895...", ONDE SE LÊ: "... Registro 96...", LEIA-SE: "... Registro 1896...", ONDE SE LÊ: "... Registro 97...", LEIA-SE: "... Registro 1897...", ONDE SE LÊ: "... Registro 98...", LEIA-SE: "... Registro 1898...", ONDE SE LÊ: "... Registro 99...", LEIA-SE: "... Registro 1899...", ONDE SE LÊ: "... Registro 100...", LEIA-SE: "... Registro 1900...", ONDE SE LÊ: "... Registro 101...", LEIA-SE: "... Registro 1901...", ONDE SE LÊ: "... Registro 102...", LEIA-SE: "... Registro 1902...", ONDE SE LÊ: "... Registro 103...", LEIA-SE: "... Registro 1903...", ONDE SE LÊ: "... Registro 104...", LEIA-SE: "... Registro 1904...", ONDE SE LÊ: "... Registro 105...", LEIA-SE: "... Registro 1905...", ONDE SE LÊ: "... Registro 106...", LEIA-SE: "... Registro 1906...", ONDE SE LÊ: "... Registro 107...", LEIA-SE: "... Registro 1907...", ONDE SE LÊ: "... Registro 108...", LEIA-SE: "... Registro 1908...", ONDE SE LÊ: "... Registro 109...", LEIA-SE: "... Registro 1909...", ONDE SE LÊ: "... Registro 110...", LEIA-SE: "... Registro 1910...", ONDE SE LÊ: "... Registro 111...", LEIA-SE: "... Registro 1911...", ONDE SE LÊ: "... Registro 112...", LEIA-SE: "... Registro 1912...", ONDE SE LÊ: "... Registro 113...", LEIA-SE: "... Registro 1913...", ONDE SE LÊ: "... Registro 114...", LEIA-SE: "... Registro 1914...", ONDE SE LÊ: "... Registro 115...", LEIA-SE: "... Registro 1915...", ONDE SE LÊ: "... Registro 116...", LEIA-SE: "... Registro 1916...", ONDE SE LÊ: "... Registro 117...", LEIA-SE: "... Registro 1917...", ONDE SE LÊ: "... Registro 118...", LEIA-SE: "... Registro 1918...", ONDE SE LÊ: "... Registro 119...", LEIA-SE: "... Registro 1919...", ONDE SE LÊ: "... Registro 120...", LEIA-SE: "... Registro 1920...", ONDE SE LÊ: "... Regis-





Registro 2313...”, ONDE SE LÊ: “... Registro 514...”, LEIA-SE: “... Registro 2314...”, ONDE SE LÊ: “... Registro 515...”, LEIA-SE: “... Registro 2315...”, ONDE SE LÊ: “... Registro 516...”, LEIA-SE: “... Registro 2316...”, ONDE SE LÊ: “... Registro 517...”, LEIA-SE: “... Registro 2317...”, ONDE SE LÊ: “... Registro 518...”, LEIA-SE: “... Registro 2318...”, ONDE SE LÊ: “... Registro 519...”, LEIA-SE: “... Registro 2319...”, ONDE SE LÊ: “... Registro 520...”, LEIA-SE: “... Registro 2320...”, ONDE SE LÊ: “... Registro 521...”, LEIA-SE: “... Registro 2321...”, ONDE SE LÊ: “... Registro 522...”, LEIA-SE: “... Registro 2322...”, ONDE SE LÊ: “... Registro 523...”, LEIA-SE: “... Registro 2323...”, ONDE SE LÊ: “... Registro 524...”, LEIA-SE: “... Registro 2324...”, ONDE SE LÊ: “... Registro 525...”, LEIA-SE: “... Registro 2325...”, ONDE SE LÊ: “... Registro 526...”, LEIA-SE: “... Registro 2326...”, ONDE SE LÊ: “... Registro 527...”, LEIA-SE: “... Registro 2327...”, ONDE SE LÊ: “... Registro 528...”, LEIA-SE: “... Registro 2328...”, ONDE SE LÊ: “... Registro 529...”, LEIA-SE: “... Registro 2329...”, ONDE SE LÊ: “... Registro 530...”, LEIA-SE: “... Registro 2330...”, ONDE SE LÊ: “... Registro 531...”, LEIA-SE: “... Registro 2331...”, ONDE SE LÊ: “... Registro 532...”, LEIA-SE: “... Registro 2332...”, ONDE SE LÊ: “... Registro 533...”, LEIA-SE: “... Registro 2333...”, ONDE SE LÊ: “... Registro 535...”, LEIA-SE: “... Registro 2335...”, ONDE SE LÊ: “... Registro 536...”, LEIA-SE: “... Registro 2336...”, ONDE SE LÊ: “... Registro 537...”, LEIA-SE: “... Registro 2337...”, ONDE SE LÊ: “... Registro 538...”, LEIA-SE: “... Registro 2338...”, ONDE SE LÊ: “... Registro 539...”, LEIA-SE: “... Registro 2339...”, ONDE SE LÊ: “... Registro 540...”, LEIA-SE: “... Registro 2340...”, ONDE SE LÊ: “... Registro 541...”, LEIA-SE: “... Registro 2341...”, ONDE SE LÊ: “... Registro 542...”, LEIA-SE: “... Registro 2342...”, ONDE SE LÊ: “... Registro 543...”, LEIA-SE: “... Registro 2343...”, ONDE SE LÊ: “... Registro 544...”, LEIA-SE: “... Registro 2344...”, ONDE SE LÊ: “... Registro 545...”, LEIA-SE: “... Registro 2345...”, ONDE SE LÊ: “... Registro 546...”, LEIA-SE: “... Registro 2346...”, ONDE SE LÊ: “... Registro 547...”, LEIA-SE: “... Registro 2347...”, ONDE SE LÊ: “... Registro 548...”, LEIA-SE: “... Registro 2348...”, ONDE SE LÊ: “... Registro 549...”, LEIA-SE: “... Registro 2349...”, ONDE SE LÊ: “... Registro 550...”, LEIA-SE: “... Registro 2350...”, ONDE SE LÊ: “... Registro 551...”, LEIA-SE: “... Registro 2351...”, ONDE SE LÊ: “... Registro 552...”, LEIA-SE: “... Registro 2352...”, ONDE SE LÊ: “... Registro 553...”, LEIA-SE: “... Registro 2353...”, ONDE SE LÊ: “... Registro 554...”, LEIA-SE: “... Registro 2354...”, ONDE SE LÊ: “... Registro 555...”, LEIA-SE: “... Registro 2355...”, ONDE SE LÊ: “... Registro 556...”, LEIA-SE: “... Registro 2356...”, ONDE SE LÊ: “... Registro 557...”, LEIA-SE: “... Registro 2357...”, ONDE SE LÊ: “... Registro 558...”, LEIA-SE: “... Registro 2358...”, ONDE SE LÊ: “... Registro 559...”, LEIA-SE: “... Registro 2359...”, ONDE SE LÊ: “... Registro 560...”, LEIA-SE: “... Registro 2360...”, ONDE SE LÊ: “... Registro 561...”, LEIA-SE: “... Registro 2361...”, ONDE SE LÊ: “... Registro 562...”, LEIA-SE: “... Registro 2362...”, ONDE SE LÊ: “... Registro 563...”, LEIA-SE: “... Registro 2363...”, ONDE SE LÊ: “... Registro 580...”, LEIA-SE: “... Registro 2380...”, ONDE SE LÊ: “... Registro 581...”, LEIA-SE: “... Registro 2381...”, ONDE SE LÊ: “... Registro 582...”, LEIA-SE: “... Registro 2382...”, ONDE SE LÊ: “... Registro 587...”, LEIA-SE: “... Registro 2387...”, ONDE SE LÊ: “... Registro 588...”, LEIA-SE: “... Registro 2388...”, ONDE SE LÊ: “... Registro 589...”, LEIA-SE: “... Registro 2389...”, ONDE SE LÊ: “... Registro 590...”, LEIA-SE: “... Registro 2390...”, Ensino Médio, ONDE SE LÊ: “... Registro 565...”, LEIA-SE: “... Registro 2365...”, ONDE SE LÊ: “... Registro 566...”, LEIA-SE: “... Registro 2366...”, ONDE SE LÊ: “... Registro 567...”, LEIA-SE: “... Registro 2367...”, ONDE SE LÊ: “... Registro 568...”, LEIA-SE: “... Registro 2368...”, ONDE SE LÊ: “... Registro 569...”, LEIA-SE: “... Registro 2369...”, ONDE SE LÊ: “... Registro 570...”, LEIA-SE: “... Registro 2370...”, ONDE SE LÊ: “... Registro 571...”, LEIA-SE: “... Registro 2371...”, ONDE SE LÊ: “... Registro 572...”, LEIA-SE: “... Registro 2372...”, ONDE SE LÊ: “... Registro 573...”, LEIA-SE: “... Registro 2373...”, ONDE SE LÊ: “... Registro 579...”, LEIA-SE: “... Registro 2379...”, ONDE SE LÊ: “... Registro 586...”, LEIA-SE: “... Registro 2386...”, ONDE SE LÊ: “... Registro 594...”, LEIA-SE: “... Registro 2394...”, ONDE SE LÊ: “... Registro 595...”, LEIA-SE: “... Registro 2395...”, ONDE SE LÊ: “... Registro 596...”, LEIA-SE: “... Registro 2396...”, ONDE SE LÊ: “... Registro 597...”, LEIA-SE: “... Registro 2397...”, ONDE SE LÊ: “... Registro 598...”, LEIA-SE: “... Registro 2398...”, Técnico em Processamento de Dados, ONDE SE LÊ: “... Registro 574...”, LEIA-SE: “... Registro 2374...”, ONDE SE LÊ: “... Registro 575...”, LEIA-SE: “... Registro 2375...”, ONDE SE LÊ: “... Registro 576...”, LEIA-SE: “... Registro 2376...”, ONDE SE LÊ: “... Registro 577...”, LEIA-SE: “... Registro 2377...”, ONDE SE LÊ: “... Registro 578...”, LEIA-SE: “... Registro 2378...”, Ensino Médio-Educação de Jovens e Adultos, do Centro Educacional 03 de Sobradinho, publicada no DODF nº 98 de 22 de maio de 2009: Livro 04, ONDE SE LÊ: “... Registro 599...”, LEIA-SE: “... Registro 2399...”, ONDE SE LÊ: “... Registro 600...”, LEIA-SE: “... Registro 2400...”.

## SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E DO EMPREENDEDORISMO

PORTARIA Nº 104, DE 24 DE AGOSTO DE 2015.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO TRABALHO E DO EMPREENDEDORISMO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais de que lhe confere o artigo 105, da Lei Orgânica do Distrito Federal, nos termos do artigo 46 do Decreto nº 36.236, de 1º de janeiro de 2015, e uma vez que não foi possível concluir no prazo legal os trabalhos do Grupo de Trabalho constituído pela Portaria nº 91, de 21 de julho de 2015, publicada no DODF Nº 142, de 24 de julho de 2015, com alteração por meio da Portaria nº 97, de 13 de agosto de 2015, publicada no DODF nº 159, de 18 de agosto de 2015, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, por 60 (sessenta) dias, a contar de 23 de agosto de 2015, o prazo para apresentação do relatório conclusivo do Grupo de Trabalho designado para discutir e deliberar sobre práticas e métodos de simplificação e racionalização dos processos, procedimentos e rotinas administrativas da Secretaria de Estado do Trabalho e do Empreendedorismo do Distrito Federal, conforme disposto no Decreto nº 36.466, de 28 de abril de 2015. Processo 430.000.502/2015.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

GEORGES MICHEL SOBRINHO

## SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA PAZ SOCIAL

PORTARIA Nº 153, DE 25 DE AGOSTO DE 2015.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA PAZ SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e, CONSIDERANDO a necessidade de se elaborar um cronograma de ações e procedimentos, bem como a identificação de atribuições dos órgãos que compõem o Sistema de Segurança Pública do Distrito Federal, dos demais órgãos que compõem o Governo de Brasília e a participação especial do Poder Judiciário e dos segmentos da sociedade civil, cujas atribuições tenham repercussão direta ou indireta diante dos eventos e situações de crises;

CONSIDERANDO que o alto grau de complexidade dos eventos críticos, com grande potencial para provocar consequências irreversíveis no âmbito da segurança pública, exige a implementação de procedimentos adequados, com planejamento prévio, tratamento estratégico e doutrinário especializado, para permitir a racionalização dos meios e técnicas de forma a eliminar o improviso e viabilizar soluções positivas;

CONSIDERANDO o novo modelo de gestão de segurança pública inaugurado pelo “Viva Brasília - Nosso Pacto pela Vida”, concebido como ação governamental para articulação, integração e cooperação operacional entre os órgãos e entidades públicas e privadas para enfrentamento e solução dos problemas de segurança pública, criminalidade e violência social, mediante reconhecimento de carências, demandas sociais, econômicas e de oportunidades;

CONSIDERANDO as atribuições da Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Paz Social de planejar, coordenar, supervisionar, racionalizar, otimizar e integrar o emprego operacional e as ações dos órgãos que compõem o Sistema de Segurança Pública do Distrito Federal e do Departamento de Trânsito do Distrito Federal;

CONSIDERANDO os objetivos estratégicos permanentes da SSP/DF de respeito e defesa da dignidade e dos direitos fundamentais da pessoa humana; de propiciar integral e pronto atendimento às necessidades da população em qualquer ponto do Distrito Federal; de garantia da eficácia às medidas de prevenção como fator de diminuição de riscos ou dissuasão aos intentos de delinquir; de direcionar a convergência dos recursos disponíveis para os interesses maiores da sociedade; de emprego de métodos científicos e tecnologias avançadas, visando à excelência na prestação de serviços (Plano Estratégico SSP/DF 2012-2015, p. 09);

CONSIDERANDO os objetivos estratégicos da SSP/DF de ampliação da sensação de segurança; de implementação, efetiva, da política de segurança pública; de integração, modernização e democratização dos Órgãos de Segurança Pública; de definir a atuação da SSP/DF nos grandes eventos; de adequação dos recursos humanos, materiais e tecnológicos aos propósitos de excelência na prestação de serviços (Plano Estratégico SSP/DF 2012-2015, p. 10);

RESOLVE:

Art. 1º Instituir, no âmbito da Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Paz Social – SSP/DF, o Grupo de Trabalho – GT destinado a promover análises, debates e definições voltados à edição de um caderno de ações direcionadas aos diversos atores envolvidos na busca pela redução dos índices de ocorrências nas escolas do Distrito Federal.

Art. 2º O Grupo de Trabalho de que trata o art. 1º será composto por representantes da Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Paz Social e por convidados de instituições, órgãos, agências e entidades representativas.

Art. 3º Deverão ser indicados por seus superiores imediatos, em até 3 (três) dias da publicação desta Portaria, um representante da:

- I. Subsecretaria de Gestão da Informação;
- II. Subsecretaria de Integração e Operações de Segurança Pública;
- III. Subsecretaria de Ensino e Valorização Profissional;
- IV. Subsecretaria de Inteligência;
- V. Unidade de Coordenação do Pacto pela Vida.

§ 1º Outro servidor será designado pelo Secretário para coordenar os trabalhos.

§ 2º O Coordenador do Grupo de Trabalho designará, dentre os membros do grupo, aqueles que exercerão as funções de relatoria e secretaria.

§ 3º Os trabalhos do GT poderão ser subsidiados por especialistas, mediante participação nas reuniões ou por consulta técnica, a critério do Coordenador.

Art. 4º Serão convidados a compor o GT, com direito a voto:

- I. 1 (um) representante do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios;
- II. 1 (um) servidor indicado pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal;
- III. 1 (um) servidor indicado pela Secretaria de Estado de Políticas para Crianças, Adolescentes e Juventude do Distrito Federal;
- IV. 1 (um) servidor indicado pela Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação do Distrito Federal;

V. 1 (um) policial militar indicado pelo Comando da Polícia Militar do Distrito Federal – PMDF, bem como seus respectivos responsáveis pelas Regiões Integradas de Segurança Pública;

VI. 1 (um) policial civil indicado pela Direção-Geral da Polícia Civil do Distrito Federal – PCDF, bem como seus respectivos responsáveis pelas Regiões Integradas de Segurança Pública, e

VII. 1 (um) servidor indicado pela Direção do Departamento de Trânsito do Distrito Federal – DE-TRAN, bem como seus respectivos responsáveis pelas Regiões Integradas de Segurança Pública RISP; Art. 5º Poderão ser convidados a compor o GT, com direito a voto, 1 (um) representante das Administrações Regionais, bem como outros setores indicados pelos participantes em reunião do GT. Art. 6º A Subsecretaria de Administração Geral da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal – SUAG/SSP-DF prestará o apoio logístico e administrativo necessário ao funcionamento do GT.

Art. 7º O resultado final dos trabalhos, a ser apresentado em relatório circunstanciado, deverá ser concluído em 60 (sessenta) dias a contar da publicação desta Portaria, podendo haver prorrogação, mediante solicitação devidamente justificada.

§ 1º Todas as atividades do GT serão registradas em ata e desenvolvidas, preferencialmente, em sala designada pela SUAG/SSP-DF ou outro local julgado conveniente pelo Coordenador.

§ 2º Caberá ao Coordenador do GT convocar seus integrantes, bem como convidar especialistas, para as finalidades definidas nesta Portaria.

§ 3º A participação nos trabalhos, frequências às reuniões ou quaisquer outras atividades desempenhadas pelos membros do GT ou servidores designados para auxiliá-los, serão consideradas prestação de serviço público relevante, não remunerada.

§ 4º Os afastamentos legais e regulamentares, de qualquer integrante do GT, deverão ser comunicados prévia e formalmente ao Coordenador, que promoverá e documentará a substituição.

Art. 8º Novas reuniões do GT deverão promover alterações na proposta caso a mesma seja aprovada parcialmente por parte do Secretário de Segurança Pública.

Art. 9º A homologação do cronograma de ações definidas pelo GT será mediante assinatura de Termo de Cooperação.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

ARTHUR TRINDADE MARANHÃO COSTA

## POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA CONJUNTA Nº 01, DE 25 DE AGOSTO DE 2015.

Regulamenta o recambiamento, a escolta hospitalar e a escolta judicial de presos recolhidos ao Sistema Penitenciário do Distrito Federal por parte de servidores policiais civis lotados na Polícia Civil do Distrito Federal.

O DIRETOR-GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 5º, I e VI, da Lei Distrital nº 837/94, c/c artigo 10, da Lei Distrital nº 3.656/2005, e o SUBSECRETÁRIO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO, no uso de suas atribuições legais, em especial o artigo 27, inciso V, e § 1º, inciso VI, do Decreto Distrital nº 36.236/2015, RESOLVEM baixar a seguinte PORTARIA:

Art. 1º O recambiamento de presos, de outras Unidades da Federação para o Distrito Federal e vice-versa, em um raio de até 250 (duzentos e cinquenta) quilômetros, será realizado pela Polícia Civil do Distrito Federal.

§ 1º Caberá ainda à Polícia Civil do Distrito Federal a responsabilidade pelo recambiamento quando o deslocamento importar apenas em escolta de embarque e/ou desembarque de pessoa presa, em estações rodoviárias, ferroviárias ou aeroportos localizados no Distrito Federal.

§ 2º Os custos dos recambiamentos de que trata o presente artigo serão de responsabilidade da Subsecretaria do Sistema Penitenciário – SESIPE, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal.

Art. 2º Os presos recolhidos ao Sistema Penitenciário do Distrito Federal, quando necessitarem de internação hospitalar, serão escoltados pela Polícia Civil do Distrito Federal, desde que a internação ocorra em uma das alas de segurança para atendimento aos pacientes do Sistema Penitenciário, da Subsecretaria do Sistema Penitenciário – SESIPE e da Divisão de Controle e Custódia de Presos – DCCP, da Polícia Civil do Distrito Federal, existentes no Hospital de Base de Brasília – HBB, Hospital Regional da Asa Norte – HRAN e Hospital Regional do Paranoá. Art. 3º Os presos recolhidos ao Sistema Penitenciário do Distrito Federal, durante a realização de audiências judiciais criminais nos fóruns de Ceilândia e Taguatinga, incluindo os respectivos Tribunais do Júri, serão escoltados pela Polícia Civil do Distrito Federal.

§ 1º A escolta de que trata este artigo restringe-se aos limites físicos do edifício do fórum e não inclui os deslocamentos de ida e volta entre o local onde o preso se encontra recolhido e o local de realização da audiência.

§ 2º Caso as audiências judiciais sejam realizadas em locais distintos daqueles expressamente elencados no caput, a responsabilidade pela escolta, além do respectivo deslocamento, será da Subsecretaria do Sistema Penitenciário – SESIPE/SEJUS.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ERIC SEBA DE CASTRO

Diretor-Geral da Polícia Civil

JOÃO CARLOS COUTO LÓSSIO FILHO

Subsecretário do Sistema Penitenciário

## DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO Nº 608, DE 04 DE AGOSTO DE 2015.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 100, incisos III, XII e XVII do Regimento aprovado pelo

Decreto 27.784, de 16 de março de 2007 e Instrução nº 288, de 29 de maio de 2003. RESOLVE: Art. 1º Tornar público a aplicação da penalidade de Suspensão do Direito de Dirigir Veículo Automotor aos condutores abaixo identificados, com fundamento nos Artigos 256, incisos III e VII e 261, ambos da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997; c/c a Resolução nº 182, de 09 de setembro de 2005 do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN; como consequência, ficam esses condutores cientes de que a partir da notificação da imposição da penalidade não poderão conduzir veículo automotor, sob pena de sofrerem penalidade de Cassação da Carteira Nacional de Habilitação na forma do incisos I e II, do Artigo 263 da mesma Lei; ficam esses condutores notificados, ainda, a entregar, no prazo de 48 horas, a Carteira Nacional de Habilitação, para a efetiva execução da penalidade aplicada e; a CNH ficará retida nos respectivos autos no prazo da penalidade e somente será liberada após a conclusão do curso de reciclagem, nos termos do Artigo 20 da Resolução nº 182/2005 – CONTRAN. Período: 01 (um) mês. Interessados: AGOSTINHO FERRAZ DOS SANTOS FILHO, Processo: 055-012675/2013, Registro: 01581103950, Infringência ao Artigo 244, inciso I do CTB. EDSON ROBERTO CRUZ DOS SANTOS, Processo: 055-001593/2013, Registro: 02611598110, Infringência ao Artigo 175 do CTB. EDNILSON MARCOS DA SILVA, Processo: 055-002245/2013, Registro: 05411956652, Infringência ao Artigo 244, inciso II do CTB. Período: 03 (três) meses. Interessados: MANUEL ALVES TORRES FILHO, Processo: 055-024250/2014, Registro: 00530536173, Infringência ao Artigo 261, § 1º do CTB. ALESSANDRA NOGUEIRA DA GAMA LAMBACH, Processo: 055-008600/2014, Registro: 00450035772, Infringência ao Artigo 261, § 1º do CTB. ALVINO DA SILVA TORRES, Processo: 055-008599/2014, Registro: 03010591680, Infringência ao Artigo 261, § 1º do CTB. ADRIANO JORGE SOUTO, Processo: 055-004200/2014, Registro: 00094548239, Infringência ao Artigo 261, § 1º do CTB. ALDECIO PAULA DE OLIVEIRA, Processo: 055-008249/2014, Registro: 01259525780, Infringência ao Artigo 261, § 1º do CTB. ADIMA VARGAS DE OLIVEIRA, Processo: 055-008294/2014, Registro: 02161074381, Infringência ao Artigo 261, § 1º do CTB. AMELIA MEIRELES PAGANO DE MELLO, Processo: 055-024187/2014, Registro: 00336521200, Infringência ao Artigo 261, § 1º do CTB. ANTONIO JOSE BATISTA COSTA, Processo: 055-032929/2014, Registro: 01983039623, Infringência ao Artigo 261, § 1º do CTB. ALAN RICARDO SARAIVA MARTINS, Processo: 055-034521/2014, Registro: 00028055337, Infringência ao Artigo 261, § 1º do CTB. ERONIDES SALUSTIANO BATALHA FILHO, Processo: 055-032901/2014, Registro: 02041295244, Infringência ao Artigo 261, § 1º do CTB. CLAITOM AFONSO VIEIRA, Processo: 055-008333/2014, Registro: 03158069714, Infringência ao Artigo 261, § 1º do CTB. LILIANE MUNIZ DE SOUSA SOARES, Processo: 055-032882/2014, Registro: 00849505903, Infringência ao Artigo 261, § 1º do CTB. CARLOS ROBERTO EGLER NOGUEIRA, Processo: 055-004165/2014, Registro: 00086120221, Infringência ao Artigo 261, § 1º do CTB. LEANDRO MUNIZ, Processo: 055-025668/2014, Registro: 04354904608, Infringência ao Artigo 261, § 1º do CTB. LINCOLN GALVAO LEMOS, Processo: 055-025653/2014, Registro: 03989141668, Infringência ao Artigo 261, § 1º do CTB. ANTONIO TIETE DA SILVA, Processo: 055-032911/2014, Registro: 01675442400, Infringência ao Artigo 261, § 1º do CTB. LUZENILDE RESENDE DE ANDRADE, Processo: 055-033971/2014, Registro: 00227269400, Infringência ao Artigo 261, § 1º do CTB. ISABEL PEREIRA DA CONCEIÇÃO, Processo: 055-034751/2014, Registro: 00591934157, Infringência ao Artigo 261, § 1º do CTB. BRUNA LUIZA ARAUJO DA CUNHA, Processo: 055-034553/2014, Registro: 05187699560, Infringência ao Artigo 261, § 1º do CTB. LUCIVAL LAGE LOBATO NETO, Processo: 055-033977/2014, Registro: 04656937393, Infringência ao Artigo 261, § 1º do CTB. JOSE DO CARMO DA SILVA MENDES, Processo: 055-032948/2014, Registro: 05383168415, Infringência ao Artigo 261, § 1º do CTB. LUCIANO CESAR DE FARIA, Processo: 055-034532/2014, Registro: 01838525156, Infringência ao Artigo 261, § 1º do CTB. MARLON JOAQUIM MELO DA SILVA, Processo: 055-032963/2014, Registro: 00169329149, Infringência ao Artigo 261, § 1º do CTB. JULIO CESAR DA SILVA MELLO, Processo: 055-032871/2014, Registro: 00059772626, Infringência ao Artigo 261, § 1º do CTB. LUIS FERNANDO SHIMIZU, Processo: 055-005381/2014, Registro: 03568065425, Infringência ao Artigo 261, § 1º do CTB. IMARA SCHEFFERT SILVA, Processo: 055-032840/2014, Registro: 0055532685, Infringência ao Artigo 261, § 1º do CTB. ILDETE AMBROSIA SOBRAL DOS SANTOS, Processo: 055-034759/2014, Registro: 00073624407, Infringência ao Artigo 261, § 1º do CTB. LUIS HENRIQUE CORREA DA SILVA, Processo: 055-034004/2014, Registro: 01767657934, Infringência ao Artigo 261, § 1º do CTB. LEANDRO BATISTA REIS, Processo: 055-005290/2014, Registro: 00572194718, Infringência ao Artigo 261, § 1º do CTB. ANTENOR GENTIL JUNIOR, Processo: 055-009103/2014, Registro: 00474353684, Infringência ao Artigo 261, § 1º do CTB. Período: 07 (sete) meses. Interessados: RODRIGO VIDINHO TAVARES, Processo: 055-034527/2014, Registro: 03484784150, Infringência ao Artigo 261, § 1º do CTB. Período: 12 (doze) meses. Interessados: JOSE MESSIAS SOUTO PEREIRA, Processo: 055-033049/2010, Registro: 03550917437, Infringência ao Artigo 165 do CTB. HELIO PEREIRA GOMES, Processo: 055-023841/2011, Registro: 02909344247, Infringência ao Artigo 165 do CTB. HENOQUE MODESTO DA SILVA, Processo: 055-038472/2011, Registro: 03243381603, Infringência ao Artigo 165 do CTB. HERLEY RAMOS DA SILVA, Processo: 055-037943/2011, Registro: 4344767587, Infringência ao Artigo 165 do CTB. HENRIQUE CABRAL DE OLIVEIRA, Processo: 055-028660/2011, Registro: 01326338105, Infringência ao Artigo 165 do CTB. HUMBERTO MARTINS PORTO, Processo: 055-030349/2011, Registro: 003580024119, Infringência ao Artigo 165 do CTB. ALINE SILVA DA COSTA PINTO, Processo: 055-037937/2011, Registro: 003280125408, Infringência ao Artigo 165 do CTB. ANDERSON BARBOSA DE MEDEIROS, Processo: 055-019802/2013, Registro: 01688539102, Infringência ao Artigo 165 do CTB. ALISSON LEANDRO ARAGAO MENESES, Processo: 055-015648/2013, Registro: 03957164404, Infringência ao Artigo 165 do CTB. ALBERT BRENNER DE PAULA OLIVEIRA,

Processo: 055-023775/2011, Registro: 02844703844, Infração ao Artigo 165 do CTB. ALAIR ROBERTO DE OLIVEIRA, Processo: 055-018119/2012, Registro: 002370901949, Infração ao Artigo 165 do CTB. AROLDO DA SILVA GOMES, Processo: 055-022022/2012, Registro: 04458680800, Infração ao Artigo 165 do CTB. ANTONIO VINICIUS FURLANETTO SIMEAO, Processo: 055-005402/2013, Registro: 00463557400, Infração ao Artigo 165 do CTB. HENRIQUE PAULO LEAO, Processo: 055-032576/2011, Registro: 01547680841, Infração ao Artigo 165 do CTB. CLAUDIO LIMA GONDIM, Processo: 055-005050/2013, Registro: 02328135578, Infração ao Artigo 165 do CTB.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

JAYME AMORIM DE SOUSA

#### INSTRUÇÃO Nº 609, DE 05 DE AGOSTO DE 2015.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 100, incisos III, XII e XVII do Regimento aprovado pelo Decreto 27.784, de 16 de março de 2007 e Instrução nº 288, de 29 de maio de 2003. RESOLVE: Art. 1º Tornar público a aplicação da penalidade de Suspensão do Direito de Dirigir Veículo Automotor aos condutores abaixo identificados, com fundamento nos Artigos 256, incisos III e VII e 261, ambos da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997; c/c a Resolução nº 182, de 09 de setembro de 2005 do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN; como consequência, ficam esses condutores cientes de que a partir da notificação da imposição da penalidade não poderão conduzir veículo automotor, sob pena de sofrerem penalidade de Cassação da Carteira Nacional de Habilitação na forma do incisos I e II, do Artigo 263 da mesma Lei; ficam esses condutores notificados, ainda, a entregar, no prazo de 48 horas, a Carteira Nacional de Habilitação, para a efetiva execução da penalidade aplicada e; a CNH ficará retida nos respectivos autos no prazo da penalidade e somente será liberada após a conclusão do curso de reciclagem, nos termos do Artigo 20 da Resolução nº 182/2005 – CONTRAN. Período: 01 (um) mês. Interessados: JAMES RODRIGUES DE OLIVEIRA, Processo: 055-037024/2011, Registro: 02226661720, Infração ao Artigo 244, inciso II do CTB. JOSEAN RODRIGUES LACERDA, Processo: 055-041152/2011, Registro: 03131287125, Infração ao Artigo 244, inciso I do CTB. WELLINGTON MOURAO DA SILVA, Processo: 055-013977/2006, Registro: 00605885896, Infração ao Artigo 175 do CTB. Período: 02 (dois) meses. Interessados: JOAQUIM MENDES DE SOUZA NETO, Processo: 055-017062/2013, Registro: 01501541826, Infração ao Artigo 261, §1º do CTB. Período: 03 (três) meses. Interessados: ANA LEIDE FERREIRA DOS SANTOS, Processo: 055-008965/2014, Registro: 04831415963, Infração ao Artigo 261, §1º do CTB. MARLENE MARTINS RIBEIRO DA SILVA, Processo: 055-032816/2014, Registro: 03492246275, Infração ao Artigo 261, §1º do CTB. HERMINIO EDSOMIRO GUERRA OLIVEIRA, Processo: 055-004232/2014, Registro: 00212027611, Infração ao Artigo 261, §1º do CTB. CLAUDIONOR FURTADO DE OLIVEIRA, Processo: 055-032868/2014, Registro: 00072075174, Infração ao Artigo 261, §1º do CTB. JOAO ALBERTO FRAGA SILVA, Processo: 055-032994/2014, Registro: 00180291048, Infração ao Artigo 261, §1º do CTB. CARLOS ERVINO GULYAS, Processo: 055-005380/2014, Registro: 00184886668, Infração ao Artigo 261, §1º do CTB. DIVANISE INES DE AGUIAR GALVAO, Processo: 055-016498/2013, Registro: 01213123370, Infração ao Artigo 261, §1º do CTB. SILVIA MARIA TARALESKOF, Processo: 055-016491/2013, Registro: 00082140963, Infração ao Artigo 261, §1º do CTB. MONICA BERGAMI GOULART BARBOSA, Processo: 055-016485/2013, Registro: 00097084330, Infração ao Artigo 261, §1º do CTB. IONE ALVES PEREIRA ADRIAENSES, Processo: 055-016489/2013, Registro: 00472950764, Infração ao Artigo 261, §1º do CTB. HELIO DE SOUZA CORREA JUNIOR, Processo: 055-017054/2013, Registro: 01656891720, Infração ao Artigo 261, §1º do CTB. IVANEZ TOME DA SILVA, Processo: 055-017069/2013, Registro: 01166918048, Infração ao Artigo 261, §1º do CTB. ANTONIA GONCALVES NERI, Processo: 055-016479/2013, Registro: 01378963396, Infração ao Artigo 261, §1º do CTB. RODRIGO DE ALMEIDA BELCHIOR, Processo: 055-017159/2013, Registro: 05419094228, Infração ao Artigo 261, §1º do CTB. LEANDRO FELIPE BUENO TIERNO, Processo: 055-017002/2013, Registro: 00134683224, Infração ao Artigo 261, §1º do CTB. LUSMAR SILVEIRA DE MELO, Processo: 055-017161/2013, Registro: 01886106923, Infração ao Artigo 261, §1º do CTB. JOAO DE ARAUJO MOURA, Processo: 055-017130/2013, Registro: 00327487903, Infração ao Artigo 261, §1º do CTB. Período: 04 (quatro) meses. Interessados: ELMO VIEIRA CAVALCANTE ABEL, Processo: 055-004772/2008, Registro: 02585930372, Infração ao Artigo 165 do CTB Período: 07 (sete) meses. Interessados: CESAR LOPES BRAGA, Processo: 055-017113/2013, Registro: 01183502805, Infração ao Artigo 261, §1º do CTB. Período: 12 (doze) meses. Interessados: CAIO CESAR MADUREIRA FONSECA, Processo: 055-028461/2011, Registro: 04096077308, Infração ao Artigo 165 do CTB. CARLOS AUGUSTO CHAGAS ESTELLITA LINS, Processo: 055-037939/2011, Registro: 04743705923, Infração ao Artigo 165 do CTB. ADEMILTON DE SOUZA CARDOZO, Processo: 055-009736/2013, Registro: 000189084770, Infração ao Artigo 165 do CTB. CAIO ALVES RIOS, Processo: 055-022483/2012, Registro: 05189304068, Infração ao Artigo 165 do CTB. RONALDO RODRIGUES SOUTO, Processo: 055-012665/2013, Registro: 00149063786, Infração ao Artigo 165 do CTB. LEONARDO RAMOS DA SILVA, Processo: 055-011829/2012, Registro: 02866550309, Infração ao Artigo 165 do CTB. PEDRO THOMPSON HENRIQUES DE ANDRADE, Processo: 055-016744/2011, Registro: 04209277904, Infração ao Artigo 165 do CTB. KLECIO DA PENHA ALVES, Processo: 055-032748/2011, Registro: 04224517937, Infração ao Artigo 165 do CTB. JOSE FRANCISCO DE ARAUJO, Processo: 055-036981/2011, Registro: 00232560258, Infração ao Artigo 165 do CTB. CLEITON ALVES PEREIRA, Processo: 055-005642/2013, Registro: 01825547605, Infração ao Artigo 165

do CTB. FRANCISCO RONIVALDO DE OLIVEIRA ARAUJO, Processo: 055-019106/2011, Registro: 01636379404, Infração ao Artigo 165 do CTB. FRANCISCO DA SILVA, Processo: 055-038952/2011, Registro: 00197353745, Infração ao Artigo 165 do CTB. JORGE LUIZ LADEIRA DA SILVA, Processo: 055-029966/2011, Registro: 01011513597, Infração ao Artigo 165 do CTB. HUGO CESAR CARDOSO DE OLIVEIRA, Processo: 055-029827/2011, Registro: 00792918919, Infração ao Artigo 165 do CTB. JOSE VICENTE DA COSTA MACHADO FILHO, Processo: 055-040870/2011, Registro: 00141979789, Infração ao Artigo 165 do CTB. JULIMAR SANTANA DOS SANTOS, Processo: 055-034077/2011, Registro: 04860996670, Infração ao Artigo 165 do CTB. JOSE CARLOS GUIMARAES, Processo: 055-030834/2011, Registro: 00794935133, Infração ao Artigo 165 do CTB. JOAO PAULO DA SILVA, Processo: 055-042554/2011, Registro: 00160753263, Infração ao Artigo 165 do CTB. JOSE FERREIRA DA SILVA, Processo: 055-042587/2011, Registro: 00357778198, Infração ao Artigo 165 do CTB. JOMILDO COSTA SOUSA, Processo: 055-042448/2011, Registro: 00115949050, Infração ao Artigo 165 do CTB. GUILHERME GIL FALCAO DE BARROS, Processo: 055-033977/2011, Registro: 02883904588, Infração ao Artigo 165 do CTB. JENISSON RODRIGUES DA SILVA, Processo: 055-040874/2011, Registro: 04359508217, Infração ao Artigo 165 do CTB. JEAN PIERRE VIEIRA MENDES, Processo: 055-038925/2011, Registro: 04861313846, Infração ao Artigo 165 do CTB. ADO LEITAO ALVES, Processo: 055-033946/2011, Registro: 03120923705, Infração ao Artigo 165 do CTB. Período: 13 (treze) meses. Interessados: JOSE AUGUSTO DE FREITAS HORTELAO, Processo: 055-001584/2010, Registro: 00056179041, Infração ao Artigo 165 e 244, Inciso I do CTB. WELLINGTON DE SOUZA SILVA, Processo: 055-024655/2010, Registro: 03202529920, Infração ao Artigo 165 e 175 do CTB.

Art. 2º Esta Instrução entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

JAYME AMORIM DE SOUSA

#### INSTRUÇÃO Nº 612, DE 04 DE AGOSTO DE 2015.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 100, incisos III, XII e XVII do Regimento aprovado pelo Decreto 27.784, de 16 de março de 2007 e Instrução nº 288, de 29 de maio de 2003. RESOLVE: Art. 1º Tornar público a aplicação da penalidade de Suspensão do Direito de Dirigir Veículo Automotor aos condutores abaixo identificados, com fundamento nos Artigos 256, incisos III e VII e 261, ambos da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997; c/c a Resolução nº 182, de 09 de setembro de 2005 do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN; como consequência, ficam esses condutores cientes de que a partir da notificação da imposição da penalidade não poderão conduzir veículo automotor, sob pena de sofrerem penalidade de Cassação da Carteira Nacional de Habilitação na forma do incisos I e II, do Artigo 263 da mesma Lei; ficam esses condutores notificados, ainda, a entregar, no prazo de 48 horas, a Carteira Nacional de Habilitação, para a efetiva execução da penalidade aplicada e; a CNH ficará retida nos respectivos autos no prazo da penalidade e somente será liberada após a conclusão do curso de reciclagem, nos termos do Artigo 20 da Resolução nº 182/2005 – CONTRAN. Período: 01 (um) mês. Interessados: JEFERSON VIEIRA DE SOUSA, Processo: 055-037022/2011, Registro: 04720557545, Infração ao Artigo 175 do CTB. ADAO PEREIRA DE MELO, Processo: 055-019312/2011, Registro: 03412294784, Infração ao Artigo 244, inciso I do CTB. GUTEMBERG BARBOSA ARAO DA SILVA, Processo: 055-033439/2011, Registro: 02337333956, Infração ao Artigo 244, inciso I do CTB. ALEX PASSOS SOUZA, Processo: 055-011545/2013, Registro: 04377692104, Infração ao Artigo 175 do CTB. GUILHERME SILVA FERNANDES, Processo: 055-039248/2011, Registro: 00155662973, Infração ao Artigo 244, inciso I do CTB. Período: 03 (três) meses. Interessados: ALBA PATRICIA FREIRE SANTANA, Processo: 055-008601/2014, Registro: 00495038555, Infração ao Artigo 261, §1º do CTB. ALEX MARTINS RIBEIRO CUNHA, Processo: 055-008567/2014, Registro: 00037882691, Infração ao Artigo 261, §1º do CTB. RONALDO ALBERTO ALVES, Processo: 055-017147/2013, Registro: 00628124136, Infração ao Artigo 261, §1º do CTB. DANIEL COSTA VIANA DE SOUZA, Processo: 055-017115/2013, Registro: 00516839100, Infração ao Artigo 261, §1º do CTB. ROSANE ANDRADE GARCIA, Processo: 055-017001/2013, Registro: 00024597386, Infração ao Artigo 261, §1º do CTB. ALESSANDRA THEONAS B SIMPLICIO DE MORAES, Processo: 055-008942/2014, Registro: 00298715507, Infração ao Artigo 261, §1º do CTB. ADALTO MATEUS VITORIA, Processo: 055-008587/2014, Registro: 00579671370, Infração ao Artigo 261, §1º do CTB. Período: 12 (doze) meses. Interessados: ERICK HENRIQUE OLIVEIRA DA SILVA, Processo: 055-017941/2011, Registro: 03942241008, Infração ao Artigo 165 do CTB. ANDRE FERREIRA DIAS, Processo: 055-035698/2011, Registro: 01881466108, Infração ao Artigo 165 do CTB. GILSON DA SILVA PIMENTEL, Processo: 055-020466/2011, Registro: 00155082462, Infração ao Artigo 165 do CTB. FERNANDO JOSE POLLI, Processo: 055-021408/2013, Registro: 00664067753, Infração ao Artigo 165 do CTB. JOSE FRANCISCO ASEVEDO, Processo: 055-020947/2011, Registro: 00058761520, Infração ao Artigo 165 do CTB. JAILTON DE SOUZA MOREIRA, Processo: 055-017500/2011, Registro: 01687979215, Infração ao Artigo 165 do CTB. GILDO SANTANA NETO, Processo: 055-040403/2011, Registro: 00047628836, Infração ao Artigo 165 do CTB. EDUARDO DA SILVA FONTOURA, Processo: 055-032254/2011, Registro: 04968495489, Infração ao Artigo 165 do CTB. ALEXANDRE VIDAL CANAPARRO NOGUEIRA, Processo: 055-020958/2011, Registro: 03818728774, Infração ao Artigo 165 do CTB. EDNEI LUIZ DA SILVA, Processo: 055-038815/2011, Registro: 01380272442, Infração ao Artigo 165 do CTB. GUSTAVO BATISTA DE OLIVEIRA, Processo: 055-001539/2013, Registro: 02328247466, Infração ao Artigo 165 do CTB. GLAUBER JOSE TEIXEIRA NETO, Processo: 055-001505/2013, Registro: 00256375844, Infração ao Artigo 165 do CTB. JOAO OLIMPIO DE SOUZA, Processo: 055-

018499/2011, Registro: 00991252943, Infringência ao Artigo 165 do CTB. FABIANO ALLYSON BOTELHO, Processo: 055-019215/2011, Registro: 00136238669, Infringência ao Artigo 165 do CTB. JULIO CESAR RIBEIRO JUNIOR, Processo: 055-005181/2013, Registro: 01630534722, Infringência ao Artigo 165 do CTB. JEFFERSON SOARES VELOSO, Processo: 055-005163/2013, Registro: 04076534970, Infringência ao Artigo 165 do CTB. HUMBERTO FREITAS DE SOUSA, Processo: 055-039159/2010, Registro: 03164254305, Infringência ao Artigo 165 do CTB. JOSELY DE FREITAS, Processo: 055-040414/2011, Registro: 00100688380, Infringência ao Artigo 165 do CTB. GIOVANNI TORQUATO VIEIRA, Processo: 055-013701/2011, Registro: 01423390589, Infringência ao Artigo 165 do CTB. ISMAR PEREIRA DO NASCIMENTO, Processo: 055-036379/2010, Registro: 00029996550, Infringência ao Artigo 165 do CTB. JULIANA DE SOUZA PAIVA, Processo: 055-033033/2011, Registro: 00151713681, Infringência ao Artigo 165 do CTB. GILDEVAR DE ALENCAR PIRES, Processo: 055-017848/2011, Registro: 01020412435, Infringência ao Artigo 165 do CTB. LINDOMAR CASSIO BARBOSA, Processo: 055-036707/2011, Registro: 03659662774, Infringência ao Artigo 165 do CTB. ANTONIO REGINALDO LEMOS DA SILVA, Processo: 055-002758/2014, Registro: 04654724896, Infringência ao Artigo 165 do CTB. HERLON DOS SANTOS SOARES, Processo: 055-025909/2010, Registro: 01536872165, Infringência ao Artigo 165 do CTB. JOAO PAULO COMITE JUNIOR, Processo: 055-004753/2011, Registro: 02154918300, Infringência ao Artigo 165 do CTB. JOAO HENRIQUE RESENDE, Processo: 055-028232/2011, Registro: 04349706967, Infringência ao Artigo 165 do CTB. JACKSON DE SAMPAIO CAVALEIRO, Processo: 055-040866/2011, Registro: 05027236838, Infringência ao Artigo 165 do CTB. GUILHERME LUDOVICO CORREA, Processo: 055-005633/2013, Registro: 05283714680, Infringência ao Artigo 165 do CTB. DIEGO RODRIGO SERAFIM PEREIRA, Processo: 055-011392/2013, Registro: 04379145010, Infringência ao Artigo 165 do CTB. GERSON LUIZ OLIVEIRA DE ATHAYDE, Processo: 055-023747/2011, Registro: 01989269000, Infringência ao Artigo 165 do CTB. JOAQUIM PIO RAMOS JUNIOR, Processo: 055-000176/2011, Registro: 02678913106, Infringência ao Artigo 165 do CTB. GUSTAVO PEREZ ALVARENGA, Processo: 055-032589/2011, Registro: 02449027122, Infringência ao Artigo 165 do CTB. FLAVIO JOSE CRUZ DOS REIS, Processo: 055-033675/2011, Registro: 02185102824, Infringência ao Artigo 165 do CTB. Período: 13 (treze) meses. Interessados: JOAO PAULO DE AZEVEDO LEITE Processo: 055-015925/2010, Registro: 01229517179, Infringência ao Artigo 165 e 175 do CTB. JOSE AUGUSTO DA SILVA, Processo: 055-037580/2010, Registro: 04527840607, Infringência ao Artigo 165 e 244, inciso II do CTB. Período: 17 (dezessete) meses. Interessados: ABIMEL ALVES COIMBRA JUNIOR, Processo: 055-019295/2011, Registro: 04781765368, Infringência ao Artigo 175 e 218, inciso III do CTB. Período: 19 (dezenove) meses. Interessados: THAIS MAGALHAES FERNANDES, Processo: 055-007488/2012, Registro: 03121400092, Infringência ao Artigo 218, III e 261, §1º do CTB.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

JAYME AMORIM DE SOUSA

#### INSTRUÇÃO Nº 616, DE 25 DE AGOSTO DE 2015.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 9º, inciso XX, do regimento aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, considerando o disposto nas Resoluções do CONTRAN e Portarias do DENATRAM inerentes à matéria, e considerando o que dispõe a Instrução nº 732, de 06 de novembro de 2012, deste Departamento, RESOLVE:

Art. 1º Aplicar ao Centro de Formação de Condutores B DEFENSIVA LAGO NORTE a penalidade de SUSPENSÃO por 15 (quinze) dias prevista no Artigo 104, Incisos I, IV e V, §1º, da Instrução 732/2012 do Detran-DF, fundamentada no processo 055.012420/2015, apurado pela Gerfad.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

JAYME AMORIM DE SOUSA

#### INSTRUÇÃO Nº 617, DE 25 DE AGOSTO DE 2015.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 9º, inciso XX, do regimento aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, considerando o disposto nas Resoluções do CONTRAN e Portarias do DENATRAM inerentes à matéria, e considerando o que dispõe a Instrução nº 732, de 06 de novembro de 2012, deste Departamento, RESOLVE:

Art. 1º Aplicar ao Sr. Edson Luiz da Silva, CPF: 673.522.866-91, Instrutor de Trânsito, a penalidade de ADVERTÊNCIA, prevista no artigo 103, XII, da Instrução 732/2012 do Detran-DF, fundamentada no processo 055.010254/2015, apurado pela Gerfad.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

JAYME AMORIM DE SOUSA

## SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

### SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL

#### INSTRUÇÃO Nº 64, DE 25 DE AGOSTO DE 2015.

A DIRETORA GERAL DO SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, e tendo em vista o disposto no art. 6º, do Decreto nº 35.166, de 14 de fevereiro de 2014, RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer novo limite para doação de Composto Orgânico do Lixo (COL), produzido pelo Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal – SLU, alterando de 30 (trinta) toneladas por ano para 90 (noventa) toneladas por ano, para os produtores rurais do Distrito Federal e dos Municípios, que compõem a Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno-RIDE, conforme definido no Decreto Federal nº 2.710, de 4 de agosto de 1988, e que comprove sua condição de produtor rural, mediante apresentação da Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP ou carteira de produtor familiar emitida pela EMATER.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

HELIANA KÁTIA TAVARES CAMPOS

## SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO DO TERRITÓRIO E HABITAÇÃO

### ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RECANTO DAS EMAS

#### ORDEM DE SERVIÇO Nº 62, DE 25 DE AGOSTO DE 2015

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO RECANTO DAS EMAS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO DO TERRITÓRIO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais, que lhe confere o artigo 49, do Decreto nº 22.338, de 24 de agosto de 2001, combinado com o artigo 214, da Lei Complementar nº 840/2011, RESOLVE:

Art. 1º Reconduzir, para continuação dos trabalhos, da Comissão de Sindicância, designada pela Ordem de Serviço nº 33, de 04 de maio de 2015, publicada no DODF nº 85, de 05 de maio de 2015, página 22, referente ao processo 145.000.131/2015 da Região Administrativa do Recanto das Emas e conforme Ofício nº 390.000.153/2015/GB/SEGETH, e, Certificado de Auditoria nº 19/2015-COMITÊ/SUBCI/CGDF.

Art. 2º A presente Comissão terá o prazo de 30 (trinta) dias, para a conclusão dos trabalhos de apuração prorrogável por igual período.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

FABIO VIANA ÁVILA

### ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO SUDOESTE/OCTOGONAL

#### ATO DECLARATÓRIO Nº 02/2015.

Interessado: Administração Regional do Sudoeste/Octogonal, Assunto: Isenção de preço público pela utilização de área pública. Dispensa de pagamento de preço público, nos termos do parágrafo 2º, do artigo 12, do Decreto nº 30.634, de 30 de julho de 2009, a ocupação de 1.600 m² de Área Pública no estacionamento da CLSW 104, bloco A do Sudoeste, ao lado do Mc Donald's, para realização do Evento "Mc Dia Feliz" do Instituto Ronald McDonald's que terá destinação à assistência e solidariedade às crianças com câncer promovido pela ABRACE, que será realizado no dia 29/08/2015 de agosto de 2015 das 08:00 às 00:00 horas.

Brasília/DF, 26 de agosto de 2015.

PAULO HENRIQUE RAMOS FEITOSA

Administrador Regional

### ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RIACHO FUNDO II

#### ORDEM DE SERVIÇO Nº 88, DE 24 DE AGOSTO DE 2015.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO RIACHO FUNDO II, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO DO TERRITÓRIO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o, Artigo 53, do Regimento Interno das Administrações Regionais, aprovado pelo Decreto nº 16.247, de 29 de Dezembro de 1994, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, por mais 60 (sessenta) dias a contar do dia 01/08/2015, o prazo para conclusão dos trabalhos, estabelecidos, na Ordem de Serviço nº068/2015, de 26 de Junho de 2015, publicada no DODF nº126, página 27, de 02/07/2015, e prorrogada pela Ordem de Serviço nº 72, de 13 de julho de 2015, publicada no DODF nº135 de 15 de julho de 2015.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO VICEMÁ MEDEIROS

## TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

### SECRETARIA DAS SESSÕES

#### EXTRATO DE PAUTA Nº62/2015,

SESSÕES PLENÁRIAS do dia 01 de setembro de 2015. (\*)

Processos ordenados, sequencialmente, por tipo de sessão, Relator, assunto e interessado.

SESSÃO ORDINÁRIA Nº 4805

CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO: 1) 33605/2007, Tomada de Contas Especial, SEC; 2) 43081/2009, Tomada de Contas Especial, SEG; 3) 20428/2013, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias, CEB - Participações;

CONSELHEIRA ANILCÉIA LUZIA MACHADO: 1) 1328/2003, Representação, Secretaria de Estado de Saúde do DF; 2) 24143/2012, Tomada de Contas Especial, PMDF; 3) 29560/2012,

Tomada de Contas Especial, Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal; 4) 15122/2013, Tomada de Contas Especial, Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal; 5) 22239/2014, Dispensa / Inexigibilidade de Licitação / Adesão, DIACOMP1, NFTI; 6) 4305/2015, Tomada de Contas Especial, PMDF; 7) 12173/2015, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias, ADASA;

CONSELHEIRO INÁCIO MAGALHÃES FILHO: 1) 21749/2010, Tomada de Contas Especial, TCDF; 2) 27908/2012, Tomada de Contas Especial, Polícia Militar do Distrito Federal; 3) 9934/2013, Tomada de Contas Especial, PMDF; 4) 4291/2015, Tomada de Contas Especial, PMDF;

CONSELHEIRO PAULO TADEU VALE DA SILVA: 1) 28330/2013-e, Reforma (Militar), SIRAC; 2) 7029/2015-e, Análise de Concessão, SIRAC; 3) 11991/2015-e, Análise de Concessão, SIRAC; 4) 12297/2015-e, Aposentadoria, SIRAC; 5) 15377/2015-e, Pensão Civil, SIRAC; 6) 19631/2015-e, Aposentadoria, SIRAC; 7) 20320/2015-e, Pensão Civil, SIRAC; 8) 21814/2015-e, Aposentadoria, SIRAC; 9) 23345/2015-e, Aposentadoria, SIRAC; 10) 23370/2015-e, Aposentadoria, SIRAC; 11) 23418/2015-e, Análise de Concessão, SIRAC; 12) 23574/2015-e, Pensão Civil, SIRAC;

CONSELHEIRO JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS: 1) 42913/2009, Auditoria de Regularidade, DETRAN; 2) 4219/2010, Contrato, Convênios e outros ajustes, SECRETARIA DE SAÚDE; 3) 12979/2010, Inspeção, SEDEST; 4) 21352/2011, Contrato, Convênios e outros ajustes, MPJTCD; 5) 7303/2013, Tomada de Contas Especial, PMDF; 6) 36880/2013, Representação, Ministério Público; 7) 37924/2013, Representação, 3ª DIACOMP; 8) 1882/2014, Auditoria de Regularidade, Secretaria de Auditoria; 9) 4695/2014, Auditoria de Regularidade, SECRETARIA DE EDUCAÇÃO; 10) 8674/2014, Auditoria Realizada por Outros Órgãos, Departamento de Trânsito do DF; 11) 12136/2014, Recurso, José Flávio de Souza Bezerra; 12) 13493/2014, Auditoria de Regularidade, Secretaria de Auditoria; 13) 21151/2014, Auditoria Realizada por Outros Órgãos, CODEPLAN;

(\*) Elaborado conforme o art 1º da Res. nº 161, de 09/12/2003.

#### ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 4801

Aos 18 dias de agosto de 2015, às 15 horas, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes os Conselheiros MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO, ANILCÉIA LUZIA MACHADO, PAULO TADEU VALE DA SILVA e INÁCIO MAGALHÃES FILHO e a representante do Ministério Público junto a esta Corte, Procuradora-Geral CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA, o Vice-Presidente, Conselheiro JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS, verificada a existência de “quorum” (art. 91, parágrafo único, da LO/TCDF), declarou aberta a sessão.

Ausente o Senhor Presidente, Conselheiro RENATO RAINHA, que se encontra participando do XXI Seminário de Atualização de Normas e Procedimentos de Controle Externo - SEMAT.

#### EXPEDIENTE

Foi aprovada a ata da Sessão Ordinária nº 4800, de 13.08.2015.

A Presidência deu conhecimento ao Plenário do Seguinte:

- Memorando nº 70/2015-CG, mediante o qual o Chefe de Gabinete da Presidência comunica que o Presidente desta Corte fruirá férias no período de 21 a 31 do mês em curso.

- Ofício nº 257/2015-MPC/PG, da Procuradora-Geral do Ministério Público junto à Corte, CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA, comunicando que o Procurador DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE compensará dias trabalhados durante o recesso regimental no período de 5 a 9 do mês de outubro próximo.

- Comunicações do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, encaminhando à Corte as decisões proferidas nos Mandados de Segurança nºs 2014002024814-2, impetrado pelo Consórcio GAE/CONSTRURBAND/DBO, e 2015002008038-2, impetrado por Sérgio Araújo de Amorim Lopes.

#### DESPACHO SINGULAR

Despachos Singulares incluídos nesta ata em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 3º da Portaria nº126/2002-TCDF.

CONSELHEIRO PAULO TADEU VALE DA SILVA

Representação: PROCESSO: 35640/2014 - Despacho Nº 418/2015, Pedido de Prorrogação de Prazo: PROCESSO: 5070/2012 - Despacho Nº 416/2015, Denúncia: PROCESSO: 8644/2013 - Despacho Nº 284/2015.

#### JULGAMENTO

RELATADOS PELO CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

PROCESSO: 4251/1996 - Prestação de contas anual da extinta Sociedade de Habitação e Interesse Social – SHIS, referente ao exercício de 1994. DECISÃO Nº 3612/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – levantar o sobrestamento da tramitação do feito em apreço; II – julgar, nos termos do artigo 17, inciso II, da LC n.º 01/94, regulares, com ressalvas, as contas anuais dos gestores da extinta Sociedade de Habitações de Interesse Social Ltda. – SHIS, identificados no § 32 da Informação n.º 186/2015-3ªDICONTE, relativas ao exercício financeiro de 1994, tendo em vista as impropriedades adiante descritas: a) constantes dos seguintes subitens do Relatório de Prestação de Contas n.º 029/95-DACON/SUAUD (fls. 127/148 do Processo n.º 102.118.597/1995): 1.1.2.3 – conta n.º 1.1.6.1.0001 - Seguros Pagos à Seguradora; 1.1.2.6 – conta n.º 1.1.6.4 – Devedores Imobiliários; 1.1.3.3 – registros intempestivos; 1.1.2.7 – conta n.º 1.1.6.9.0009 – FGTS/Recursos Próprios; 1.2.2 e 2.3.3 – conta n.º 1.2.1.6.0001 – Projetos Diversos; 1.2.1 – conta n.º 1.2.1.1.0001 – Projetos Diversos; 1.1.4.1 – conta n.º 1.1.9.1.0005 – Assinaturas de Periódicos; 1.1.4.2 – conta n.º 1.1.9.2.0004 – Outros Valores a Apropriar; 2.1.1.5 – conta n.º 2.1.7.9.0001 – Provisão para Pagamento de Férias; 2.1.1.6 – Licença Administrativa Remunerada; e 2.2.1 – Passivo exigível a longo prazo – SOF/

Retorno; b) contida no § 12.11.1 (fls. 410/411) da Informação n.º 114/2000 (fls. 399/418); III – considerar os responsáveis indicados no item anterior quites com o erário distrital, no tocante ao objeto da PCA em exame, em conformidade com os termos da Decisão n.º 50/98 e com o disposto no inciso II do art. 24 da LC n.º 01/94; IV – aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pelo Relator; V – autorizar a devolução do Processo n.º 102.118.597/1995 à Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal – CODHAB/DF e o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para as providências pertinentes e posterior arquivamento. PROCESSO: 5376/2009 - Tomadas de contas especiais instauradas no âmbito da então Secretaria de Estado de Transparência e Controle do Distrito Federal para apuração de responsabilidades quanto a diversos fatos. DECISÃO Nº 3614/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) dos Ofícios n.ºs 411/2009 - SACG/SEOPS, 794/2009 - SACG/SEOPS, 3.912/2009 - SACG/SEOPS, 572/2010 - SUTCESACG-SEOPS/CGDF, 1.453/2010 - SUTCE-CGA/CGDF, 1.455/2010 - SUTCE-CGA/CGDF, 2.718/2010 - SUTCE-CGA/CGDF, 2.075/2011 - SUTCE-GAB-STC, 851/2013 - GAB-STC e 1.101/2014 - GAB-STC; b) da Informação n.º 31/2015-SECONT/2ªDICONTE; II – autorizar o encerramento das TCEs objeto dos Processos n.ºs 126.000.016/2005, 030.004.103/2004, 054.001.686/2007, 054.000.421/2008, 054.000.575/2008, 054.001.684/2007, 126.000.021/2005, 140.000.615/2003 e 144.000.607/2007; III – determinar à Controladoria-Geral do Distrito Federal que dê o tratamento contido no art. 14 da Resolução n.º 102/98 – TCDF ao Processo n.º 040.000.691/2006, fazendo constar das contas anuais da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal as informações requeridas pelo art. 14 da Resolução n.º 102/1998; IV – autorizar o retorno dos autos em exame à SECONT, para adoção das medidas cabíveis e arquivamento.

PROCESSO: 34802/2011 - Prestação de contas anual dos administradores e demais responsáveis da Transporte Urbano do Distrito Federal - DFTRANS, referente ao exercício financeiro de 2010. DECISÃO Nº 3615/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento do pedido de prorrogação de prazo para apresentação de razões de justificativa, como determinado na Decisão nº 2.597/2015; II – conceder à Sra. Maria Lêda de Lima e Silva prorrogação de prazo, por 30 (trinta) dias, para apresentação de razões de justificativa, como determinado na Decisão nº 2.597/2015, disso dando-lhe ciência; III – autorizar o retorno dos autos à Unidade Técnica, para a adoção das providências de sua alçada.

PROCESSO: 2748/2012 - Representação n.º 04/2012 – CF, do Ministério Público junto à Corte, a respeito da contratação direta da empresa Intersystems do Brasil Ltda. pela Secretaria de Saúde do Distrito Federal – SES/DF, para prestação de serviços de manutenção/atualização e de suporte técnico do banco de dados Caché, do aplicativo Tracicare e do software integrador Ensemble com a finalidade de manter o Sistema Integrado de Saúde – SIS daquela Secretaria. DECISÃO Nº 3616/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento do pedido de prorrogação de prazo para encaminhamento das documentações que informem o cumprimento das determinações contidas na Decisão nº 1.932/2015, tendo-o por prejudicado em face do encaminhamento dos documentos vistos à fls. 149/156; II – autorizar o envio dos autos ao Núcleo de Fiscalização de Tecnologia de Informação – NFTI, para a adoção das providências de sua alçada.

PROCESSO: 28998/2012 - Tomada de contas especial instaurada pelo Governador do Distrito Federal e conduzida pela Subsecretaria de Tomada de Contas Especial – SUTCE, da então Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal – SEOPS, em atendimento ao item II, alínea “a”, da Decisão nº 3186/01, para apurar a existência de irregularidade na concessão e pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militar do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal. DECISÃO Nº 3617/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da defesa apresentada pelo militar Rubinaldo de Queiroz Leandro, fls. 53/57; II - no que diz respeito ao militar nominado no item precedente: a) considerar improcedentes as alegações de defesa por ele apresentadas; b) com fundamento no art. 17, inciso III, alíneas “b” e “d”, c/c o art. 20, ambos da LC nº 1/1994, julgar irregulares as contas, notificando-o, com fulcro no art. 26 da referida Lei Complementar, para, no prazo de 30 (trinta) dias, recolher o débito que lhe fora imputado, no valor de R\$ 107.303,14, atualizado em 27/04/2015, fl. 60, a ser corrigido até a data do efetivo pagamento, referente ao recebimento indevido de vantagem pecuniária a título de indenização de transporte quando da passagem para a inatividade; c) aplicar-lhe a penalidade de inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública Distrital, como disposto no art. 60 da LC nº 1/1994; III - aprovar, expedir e mandar publicar os acórdãos apresentados pelo Relator; IV - autorizar: a) desde logo, caso não atendida a notificação a que se refere a alínea “b” do item anterior, a adoção das providências cabíveis, nos termos do art. 29 da Lei Complementar nº 1/1994; b) o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para as providências de sua alçada.

PROCESSO: 29137/2012 - Tomada de contas especial instaurada pelo Governador do Distrito Federal e conduzida pela Subsecretaria de Tomada de Contas Especial – SUTCE, da então Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal – SEOPS, em atendimento ao item II, alínea “a”, da Decisão nº 3186/01, para apurar a existência de irregularidade na concessão e pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militar do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal. DECISÃO Nº 3618/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento dos documentos às fls. 50/51; II. considerar, com esteio no art. 13, § 3º, da Lei Complementar n.º 1/1994, o Sr. José Valdedutra Bandeira dos Santos revel para todos os efeitos, por não ter atendido à citação ordenada no item II da Decisão n.º 2840/2014; III. julgar irregulares as contas do responsável citado no item II acima, na forma dos arts. 17, inciso III, alíneas “b” e “d”, e 20 da LC nº 1/1994, notificando-o, com fulcro no art. 26 da referida lei, para, no prazo de 30 (trinta)

dias, recolher o débito que lhe fora imputado nos autos, no valor de R\$ 172.156,15, apurado em maio de 2015 (fl. 51), o qual deverá ser atualizado monetariamente na data do efetivo pagamento, além de acrescido de juros de mora, nos termos da ER n.º 13/2003; IV. autorizar, desde já, a adoção das providências cabíveis, nos termos do art. 29 da mesma Lei Complementar, caso não haja manifestação do interessado; V. aplicar ao militar nominado no item II a sanção de inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública do Distrito Federal, nos termos do art. 60 da Lei Complementar n.º 1/1994, tendo em vista a gravidade das irregularidades ocorridas; VI. aprovar, expedir e mandar publicar os acórdãos apresentados pelo Relator; VII. autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para as providências pertinentes.

PROCESSO: 29188/2012 - Tomada de contas especial instaurada pelo Governador do Distrito Federal e conduzida pela Subsecretaria de Tomada de Contas Especial – SUTCE, da então Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal – SE-OPS, em atendimento ao item II, alínea “a”, da Decisão n.º 3186/01, para apurar a existência de irregularidade na concessão e pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militar do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal. DECISÃO N.º 3619/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. considerar improcedente a defesa apresentada pelo militar Osvaldo José Corrêa (fls. 58-69), conhecida por meio da Decisão n.º 3296/14; II. julgar irregulares as contas do militar Osvaldo José Corrêa, com fundamento no art. 17, inciso III, alíneas “b” e “d”, da LC n.º 1/1994, notificando-o, com fulcro no art. 26 da referida Lei Complementar, para, no prazo de 30 (trinta) dias, recolher o débito que lhe fora imputado, no valor de R\$ 57.818,88, atualizado em 4.12.2014 (fl. 84), referente ao recebimento indevido de vantagem pecuniária a título de indenização de transporte quando da passagem para a inatividade; III) aplicar ao beneficiário da indenização de transporte em exame a penalidade de inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública Distrital, como disposto no art. 60 da LC n.º 1/1994; IV – aprovar, expedir e mandar publicar os acórdãos apresentados pelo Relator; V. autorizar: a) a adoção das providências cabíveis, nos termos do art. 29 da Lei Complementar n.º 1/1994, caso não atendida a notificação; b) o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para as providências de sua alçada. PROCESSO: 29277/2012 - Tomada de contas especial instaurada pelo Governador do Distrito Federal e conduzida pela Subsecretaria de Tomada de Contas Especial – SUTCE, da então Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal – SEOPS, em atendimento ao item II, alínea “a”, da Decisão n.º 3186/01, para apurar a existência de irregularidade na concessão e pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militar do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal. DECISÃO N.º 3620/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento das alegações de defesa apresentadas às fls. 56/59 e anexos de fls. 60/61; II. no que diz respeito ao militar beneficiário da indenização de transporte, nominado no parágrafo 28 da Informação n.º 74/2015 (fl. 69): a) considerar improcedentes as alegações de defesa, tendo em vista que os argumentos trazidos não foram capazes de infirmar os fatos apontados nos autos em exame; b) na forma do art. 17, inciso III, alíneas “b” e “d”, e art. 20 da Lei Complementar n.º 1/1994, julgar irregulares suas contas, notificando-o, com fulcro no art. 26 da referida lei, para, no prazo de 30 (trinta) dias, recolher o valor do débito que lhe foi imputado, no valor de R\$ 115.031,34, atualizado em 06.02.2015 (fl. 63), autorizando, desde já, a adoção das providências cabíveis, nos termos do art. 29 da mesma Lei Complementar, caso não haja manifestação do interessado; c) com fundamento no art. 60 da Lei Complementar n.º 1/1994, aplicar a penalidade de inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública do Distrito Federal, pelo período de 05 (cinco) anos, tendo em vista a gravidade da irregularidade cometida; III. aprovar, expedir e mandar publicar os acórdãos apresentados pelo Relator; IV. autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para as providências pertinentes.

PROCESSO: 8733/2013 - Tomada de contas especial instaurada pelo Governador do Distrito Federal e conduzida pela Subsecretaria de Tomada de Contas Especial – SUTCE, da então Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal – SEOPS, para apurar a existência de irregularidade na concessão e no pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militar da Polícia Militar do Distrito Federal. DECISÃO N.º 3621/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – conhecer do recurso de reconsideração interposto pelo Senhor Francisco Alves Pereira (fls. 54/72), contra os termos da Decisão n.º 1934/2015 e dos Acórdãos n.ºs 222/2015 e 223/2015 (fls. 47/49), conferindo-lhe efeito suspensivo, consoante estabelece o art. 34 da Lei Complementar n.º 1/1994 c/c o art. 189 do RI/TCDF e art. 1.º da Resolução TCDF n.º 183/2007; II – dar ciência desta deliberação ao recorrente e ao seu representante legal, em face do disposto no art. 4.º, § 2.º, da Resolução TCDF n.º 183/2007, informando-lhes que o recurso ainda carece de apreciação de mérito; III – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para a adoção das medidas cabíveis.

PROCESSO: 13570/2013 - Tomada de contas especial instaurada para apuração de responsabilidades por irregularidades relacionadas a aplicação de recursos transferidos pela Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal à Sra. MARIA MARGARETE DE SOUZA, para realização do Projeto “9 anos de arte”, no exercício de 2010. DECISÃO N.º 3622/2015 - O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento da tomada de contas especial objeto do Processo n.º 150.002.143/2009; II. determinar, em atenção ao princípio da ampla defesa e do contraditório, nos termos do art. 13, inciso II, da Lei Complementar n.º 01/1994 c/c o art. 172 do RI/TCDF, aprovado pela Resolução n.º 38/1990, a citação da Sra. Maria Margarete de Souza, para, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentar defesa quanto à responsabilidade que lhe pesa nos autos em apreço, conforme a Matriz de Responsabilização de fl. 21, ou, se preferir, recolher, desde logo, aos cofres do Distrito Federal, o valor total do prejuízo apurado

nos autos, R\$ 222.743,01, consoante o demonstrativo de fl. 20, que deverá ser atualizado na data de sua efetiva quitação, nos termos da Lei Complementar n.º 435/2001 c/c o art. 1.º, inciso II, alíneas “a” e “b”, da Emenda Regimental n.º 13/2003-TCDF; III. autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para as providências pertinentes. Vencida a Revisora, Conselheira ANILCÉIA MACHADO, que manteve o seu voto.

PROCESSO: 1610/2014 - Acompanhamento das providências adotadas pelas então Secretaria de Estado da Criança do Distrito Federal e Secretaria de Estado de Administração Pública do Distrito Federal e pelo Conselho de Política de Recursos Humanos do Distrito Federal, para a abertura de concurso público de interesse da SECriança, destinado à admissão de pessoal para preenchimento de cargos de sua estrutura organizacional e, ainda, para a substituição dos profissionais contratados temporariamente em decorrência do Edital n.º 01/13-SECriança. DECISÃO N.º 3623/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento dos documentos de fls. 127/137, encaminhados pelas Secretarias de Estado de Políticas para Crianças, Adolescentes e Juventude do Distrito Federal e de Gestão Administrativa e Desburocratização do Distrito Federal, considerando cumprida a diligência determinada no item II da Decisão n.º 1.230/15; II – autorizar o retorno dos autos à SEFIPE para fim de arquivamento. PROCESSO: 11059/2014 - Relatório de Auditoria n.º 7/2014, realizada com o objetivo de verificar os pagamentos efetuados aos servidores inativos e pensionistas, na forma do item I da Decisão n.º 77/07, adotada no Processo n.º 24.185/07, bem como das parcelas remuneratórias dos servidores ativos lotados na Secretaria de Saúde do Distrito Federal. DECISÃO N.º 3600/2015 - Havendo o Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO pedido vista do processo, foi adiado o julgamento da matéria nele constante.

PROCESSO: 23278/2014 - Pedidos de prorrogação de prazo, formulados pelas Sras. MARIA DE FÁTIMA RIBEIRO CÓ e JULIANE DOS SANTOS BERBER e pelo Sr. DIVINO DIAS DE SANTANA, para cumprimento da Decisão n.º 3.474/2014. DECISÃO N.º 3610/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – conhecer do documento acostado à fl. 2074; II – conceder um prazo máximo de 10 (dez) dias às Sras. Maria de Fátima Ribeiro C6, Juliane dos Santos Berber e ao Sr. Divino Dias de Santana, a contar da ciência desta decisão, bem como autorizar o fornecimento de cópia e vista dos autos aos citados, com fulcro no art. 33, § 2.º, da Resolução n.º 207/2010, obedecendo, contudo, a Portaria n.º 128/2012, ou seja, na Sala de Atendimento ao Público, disso dando-lhes ciência; III – autorizar o retorno dos autos à Unidade Técnica, para a adoção das providências de sua alçada.

PROCESSO: 28059/2014 - Pedido de prorrogação de prazo formulado pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, por 60 (sessenta) dias, Ofício n.º 1.536/2015-GAB/SES, para dar cumprimento às determinações contidas na Decisão n.º 2.073/2015. DECISÃO N.º 3624/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento do pedido de prorrogação de prazo para encaminhamento das documentações que informem o cumprimento das determinações contidas na Decisão n.º 2.073/2015; II – conceder à Secretaria de Estado de Saúde prorrogação de prazo, por 30 (trinta) dias, a contar do conhecimento deste decisum, para envio dos esclarecimentos pertinentes à Decisão n.º 2.073/2015; III – autorizar o retorno dos autos à Unidade Técnica, para a adoção das providências de sua alçada.

PROCESSO: 15563/2015-e - Pregão Eletrônico n.º 180/2015-SES/DF, lançado pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, tendo por objeto a aquisição de OPME para procedimentos endoscópicos diagnósticos e terapêuticos não contemplados na Tabela do Sistema Único de Saúde de OPME do Ministério da Saúde, para atender a demanda dos serviços de endoscopia e áreas afins. DECISÃO N.º 3625/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento do pedido de prorrogação de prazo para encaminhamento das documentações que informem o cumprimento da determinação contida na Decisão n.º 2.385/2015; II – conceder à Secretaria de Estado de Saúde prorrogação de prazo, por 30 (trinta) dias, a contar do conhecimento deste decisum, para envio dos esclarecimentos pertinentes à Decisão n.º 2.385/2015; III – autorizar o retorno dos autos à Unidade Técnica, para a adoção das providências de sua alçada.

PROCESSO: 22926/2015-e - Pregão Eletrônico n.º 09/2015, conduzido pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SE/DF, cujo objeto é a contratação de empresa especializada em serviços de gestão do transporte escolar para alunos da rede pública, em frota de propriedade da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal. O Relator submeteu à consideração do Plenário o Despacho Singular n.º 286/2015 – GCMA, proferido no dia 17.08.2015, para os efeitos dos arts. 113, § 2.º, da Lei n.º 8.666/1993, 40 da Lei Complementar n.º 1/94, 198 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Distrito Federal e 7.º, § 4.º, da Resolução n.º 169, de 18 de novembro de 2004, alterada pela Resolução n.º 182, de 23 de outubro de 2007. DECISÃO N.º 3599/2015 - O Tribunal, por unanimidade, ratificou o mencionado despacho, determinando a remessa dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para os devidos fins.

RELATADOS PELA CONSELHEIRA ANILCÉIA LUZIA MACHADO

PROCESSO: 9341/2008 - Tomada de contas especial instaurada em cumprimento à Decisão n.º 5.879/07, itens II e III, para apurar a ausência de prestação de contas dos recursos concedidos à Federação Metropolitana de Kobudo, Karatê-do e Lutas Associadas, para realização de eventos previstos para o ano de 2001. DECISÃO N.º 3613/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento tomada de contas especial objeto do Processo n.º 220.000.419/2001; II - determinar a citação dos indicados nos itens 1 e 2 da Tabela de Responsáveis (fl. 205), para, com fulcro no art. 13, inciso II, da Lei Complementar n.º 1/94 e no art. 172 do RI/TCDF, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentarem defesa quanto à omissão do dever de prestar contas dos recursos recebidos da Secretaria de Esporte e Lazer para a realização de eventos de Karatê, que resultou no prejuízo de R\$ 282.906,41 (fl. 202), atualizado em fevereiro de 2015, ou, se preferirem, recolher, solidariamente, desde logo, o débito que

lhes foi imputado, que deverá ser atualizado até a data da efetiva quitação, nos termos da Lei Complementar nº 435/2001; III - de igual modo, a citação dos indicados no item 4 da Tabela de Responsáveis (fl. 205), para, com fulcro no art. 13, inciso II, da Lei Complementar nº 1/94 e no art. 172 do RI/TCDF, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentar defesa quanto à irregularidade na liberação de recursos a terceiros, infringindo as normas de regência da matéria, com o agravante de ter efetuado o repasse após a suposta realização de um determinado evento, que resultou no prejuízo de R\$ 108.393,26 (fl. 203), atualizado em fevereiro de 2015, ou, se preferir, recolher, solidariamente, desde logo, o débito que lhes foi imputado, que deverá ser atualizado até a data da efetiva quitação, nos termos da Lei Complementar nº 435/2001; IV - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para as providências pertinentes.

PROCESSO: 28174/2010 - Auditoria nº 7.0005.11 para exame dos serviços prestados com amparo no Contrato nº 06/09, firmado entre a Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal - SEG/DF e a empresa ADLER Assessoramento Empresarial e Representações Ltda., em 18.02.09. DECISÃO Nº 3611/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – tomar conhecimento: a) do Relatório de Auditoria de fls. 501/554; b) dos documentos acostados às fls. 267/370 e 375/500; II – determinar à Secretaria de Estado de Relações Institucionais e Sociais do Distrito Federal que: a) no prazo de 15 (quinze) dias, informe a situação atual dos equipamentos de propriedade da empresa ADLER Assessoramento Empresarial e Representações Ltda.; b) doravante, exija das empresas contratadas para obras ou serviços de engenharia a apresentação de tantas ARTs quantas forem as diferentes atividades técnicas envolvidas, bem como observe o seu correto preenchimento, determinando sua correção sempre que verificada impropriedade no seu contexto (Achado 04); c) doravante, indique para fiscalizar obras e serviços de engenharia, bem como para executores desses contratos, somente servidores que possuam qualificação técnica compatível, nos termos do que dispõe o art. 41, § 3º, do Decreto 32.598, de 15.12.10, alterado pelo Decreto nº 32.753/11, bem como faça constar nos documentos emitidos por esses servidores as respectivas habilitações profissionais (v) g. engenheiro civil, engenheiro eletricista, arquiteto, etc.) e os números de inscrição nos órgãos de fiscalização do exercício profissional (Achado 05); III – autorizar a audiência dos responsáveis relacionados nas tabelas abaixo, para que apresentem, no prazo de 30 dias, razões de justificativa pelos fatos ali apontados: a) Tabela 03, tendo em conta a execução de serviços pela ADLER sem cobertura contratual, a partir de 18.02.10 (operacionalização da rede da SEG), descumprindo legislação aplicável à matéria (Lei nº 8.666/93, arts. 2º e 3º; arts. 60 e 62; art. 24, inciso IV, art. 26, parágrafo único, inciso I a III, e art. 62; Lei nº 4.320/64, arts. 60 e 61) (Achado 01); b) Tabela 05, uma vez que os implicados atestaram a execução de obras civis em desacordo com o termo de referência (Achado 02); c) Tabela 07, pelo superfaturamento apurado no Contrato nº 06/09, tendo em conta o Achado nº 03 - sobrepreços/superfaturamentos nos serviços prestados pela Adler para operacionalização da rede corporativa da então Secretaria de Estado de Governo; IV – dar ciência do Relatório de Auditoria, do relatório/voto da Relatora e desta decisão aos indicados nas tabelas 03, 05 e 07, e, ainda, à Secretaria de Estado de Relações Institucionais e Sociais do Distrito Federal.

PROCESSO: 29790/2012 - Tomada de contas especial instaurada pelo Governador do Distrito Federal e conduzida pela Subsecretaria de Tomada de Contas Especial – SUTCE, da então Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal – SEOPS, para apurar a existência de irregularidade na concessão e pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militar do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal. DECISÃO Nº 3626/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – tomar conhecimento da defesa apresentada pelo militar Altamir de Sousa Lobo, fls. 50/64; II – considerar improcedentes as alegações trazidas pelo militar em face da citação determinada pelo item II da Decisão nº 3.375/2014, tendo em vista que os argumentos trazidos não foram capazes de infirmar os fatos apontados nos autos; III – na forma do art. 17, inciso III, alíneas “b” e “d”, e art. 20 da Lei Complementar nº 1/94, julgar irregulares suas contas, notificando-o, com fulcro no art. 26 da referida lei, para, no prazo de 30 (trinta) dias, recolher o valor do débito que lhe foi imputado, no montante de R\$ 120.295,65 (cento e vinte mil, duzentos e noventa e cinco reais e sessenta e cinco centavos), apurado em 18.052015 (fl. 66), referente ao recebimento indevido de vantagem pecuniária a título de indenização de transporte quando da passagem para a inatividade, inabilitando-o para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública Distrital, pelo período de 5 (cinco) anos, conforme disposto no art. 60 da mencionada lei; IV – autorizar: a) a adoção das providências cabíveis, nos termos do art. 29 da Lei Complementar nº 1/94, caso não atendida a notificação; b) o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para as providências de sua alçada. Decidiu, mais, aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pela Relatora.

PROCESSO: 11305/2013 - Tomada de contas especial instaurada pelo Governador do Distrito Federal e conduzida pela Subsecretaria de Tomada de Contas Especial – SUTCE, da então Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal – SEOPS, para apurar a existência de irregularidade na concessão e no pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militar da Polícia Militar do Distrito Federal. DECISÃO Nº 3627/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – tomar conhecimento da defesa apresentada pelo militar Geraldo Braz da Costa, fls. 27/36 e anexos de fls. 37/40; II – considerar improcedentes as alegações trazidas pelo militar consignado no item I, tendo em vista que os argumentos trazidos não foram capazes de infirmar os fatos apontados nos autos; III – na forma do art. 17, inciso III, alíneas “b” e “d”, e art. 20 da Lei Complementar nº 1/94, julgar irregulares suas contas, notificando-o, com fulcro no art. 26 da referida lei, para, no prazo de 30 (trinta) dias, recolher o valor do débito que lhe foi imputado, no montante de R\$ 167.128,46 (cento e sessenta e sete mil, cento e vinte e oito reais e quarenta e seis centavos),

apurado em 18.032015 (fl. 43), referente ao recebimento indevido de vantagem pecuniária a título de indenização de transporte quando da passagem para a inatividade, inabilitando-o para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública Distrital, pelo período de 5 (cinco) anos, conforme disposto no art. 60 da mencionada lei; IV – autorizar: a) a adoção das providências cabíveis, nos termos do art. 29 da Lei Complementar nº 1/94, caso não atendida a notificação; b) o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para as providências de sua alçada. Decidiu, mais, aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pela Relatora.

PROCESSO: 15640/2014 - Concorrência de Pré-Qualificação nº 003/13 – ASCAL/PRES, relativa à elaboração do projeto executivo e execução da obra de arte especial de implantação do túnel rodoviário, que dará acesso ininterrupto da EPTG à Avenida Elmo Serejo sob a Avenida Central de Taguatinga. DECISÃO Nº 3598/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – conhecer dos Embargos de Declaração de fls. 1083/1086, opostos pelo Diretor-Presidente da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP contra os termos da Decisão nº 3.316/15, item IV, alínea “a”; II – no mérito, dar provimento ao recurso, a fim de, revendo a alínea “a” do item IV da Decisão nº 3.316/15, autorizar o prosseguimento da Concorrência de Pré-Qualificação nº 003/2013 – ASCAL/PRES – Segunda Etapa, considerando cumprido o item II da Decisão nº 2.844/15; III – autorizar: a) a ciência desta decisão ao embargante; b) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento.

PROCESSO: 18762/2014 - Aposentadoria de BENEDITO BARBOSA DA SILVA - SE/DF. DECISÃO Nº 3628/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar cumprida a Decisão nº 730/15; II - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO: 20791/2014-e - Representação nº 12/2014-DA, do Ministério Público junto à Corte, acerca de impropriedades ocorridas na contratação, por dispensa de licitação, da Corretora Ágora para realizar venda, em bolsa de valores, de ações de empresas de Telecomunicações da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil. DECISÃO Nº 3601/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – tomar conhecimento do Ofício nº 229/15 e documentos anexos (Doc 19); II – considerar parcialmente procedente a Representação nº 12/2014-DA; III – alertar a NOVACAP de que a dispensa constante do art. 17, inciso II, alínea “c”, se aplica tão-somente à alienação de ações e demais títulos e valores mobiliários, não à corretora destinada a intermediar tal transação; IV – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para as providências cabíveis e posterior arquivamento.

PROCESSO: 25114/2014 - Tomada de contas anual dos gestores do Fundo de Apoio ao Esporte do Distrito Federal - FAE/DF, referente ao exercício de 2013. DECISÃO Nº 3629/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – tomar conhecimento da tomada de contas anual do Fundo de Apoio ao Esporte – FAE/DF, referente ao exercício de 2013, objeto do Processo nº 040.001.708/2014; II – determinar o arquivamento dos autos, sem julgamento de mérito, em face da ausência de realização de despesas ou da prática de ato de natureza orçamentária, financeira, contábil ou patrimonial pelo Fundo no exercício de 2013; III – autorizar a devolução do Processo nº 040.001.708/2014 à Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal;

PROCESSO: 30851/2014 - Tomada de contas especial instaurada para apurar responsabilidade civil por possíveis prejuízos decorrentes de arrendamentos de terras públicas rurais do Distrito Federal. DECISÃO Nº 3630/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – tomar conhecimento da tomada de contas especial objeto do Processo nº 017.000.045/2008, apenso; II – considerar encerrada, na forma do § 1º do art. 13 da Resolução-TCDF nº 102/1998, em face de as apurações concluírem ser a responsabilidade pelo ressarcimento exclusivamente de terceiros, não vinculados à Administração Pública, e, também, em conformidade com o entendimento firmado por esta Corte (Decisões nºs 1.440/2014 – Processo nº 28.534/13, 1.332/14 – Processo nº 27.597/13, 2.227/14 – Processo nº 28.909/13, e, em especial, a Decisão nº 1.930/14 – Processo nº 28.917/13); III – determinar à Secretaria de Estado de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal – SEAGRI/DF que promova, em relação aos inadimplentes relacionados às fls. 683-684 do Processo nº 017.000.045/2008, as medidas relacionadas a seguir, devendo a implementação dessas ações ser objeto de verificação futura por parte desta Corte: a) inscrições na Dívida Ativa do Distrito Federal; b) cobrança judicial do débito; c) suspensão da legitimação do direito de ocupação da área, tomando as medidas necessárias para a reintegração da posse; IV – autorizar: a) a devolução do Processo nº 017.000.045/2008 à Controladoria-Geral do Distrito Federal; b) o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para as providências de sua alçada e posterior arquivamento.

PROCESSO: 35551/2014 - Pregão Eletrônico nº 148/14, lançado pela Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento do Distrito Federal, tendo por objeto a contratação de serviço de locação de veículos, máquinas e equipamentos, incluindo operação e manutenção preventiva, corretiva e funcionalidades, inclusive serviço eletrônico de rastreamento e monitoramento com medição de hora produtiva e quilômetro rodado, respectivamente, conforme especificações e condições constantes do Termo de Referência. DECISÃO Nº 3608/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – conhecer da representação apresentada pelo Sindicato dos Transportadores Rodoviários Autônomos de Bens do Distrito Federal – SINDICAM/DF; II – conceder em parte a cautelar requerida, determinando a suspensão dos efeitos dos atos administrativos decorrentes do Pregão Eletrônico nº 148/2014 – SEPLAN, relativos aos lotes 03, 04 e 05, até ulterior deliberação deste Tribunal; III – conceder o prazo de 5 (cinco) dias à SEGAD para que se manifeste quanto ao teor da representação supracitada; IV – nos termos do

art. 195, § 6º, do Regimento Interno, facultar às empresas LN DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO LTDA. – ME e WLSP LOGÍSTICA E CONSTRUÇÃO LTDA. – ME que, no mesmo prazo de 5 (cinco) dias, se manifestem quanto ao teor da representação supracitada; V – autorizar: a) o encaminhamento de cópia do relatório/voto da Relatora e desta decisão, da representação e da informação da unidade técnica à Secretaria de Estado de Gestão Administrativa e Desburocratização – SEGAD e às empresas citadas no item IV supra; b) a ciência do teor desta decisão à representante, informando-lhe que as futuras tramitações dos autos em exame poderão ser acompanhadas mediante cadastramento no sistema TCDFPush (www.tc.df.gov.br – Espaço do Cidadão – Acompanhamento por e-mail); c) o retorno dos autos à SEACOMP, para os devidos fins. PROCESSO: 14486/2015-e - Pensão civil instituída por MIGUEL TELES DE LIMA-SEC. DECISÃO Nº 3631/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, determinou a devolução do ato à Jurisdicionada, para, no prazo de 60 (sessenta) dias, retificar: I – o ato de forma a incluir na fundamentação legal, publicada no DODF, o inciso IV do art. 12 da Lei Complementar nº 769/2008, com a redação da L.C. nº 818/2009, e excluir a menção a artigos equivalentes da Lei nº 8.112/90, nos termos da Decisão nº 1.196/2015; II – no SIRAC, aba “Dados da Concessão”, a data de publicação do ato para “21/12/2009” e na aba “Dados dos Beneficiários”, a fundamentação legal à vista do item anterior.

PROCESSO: 16578/2015-e - Contratações temporárias realizadas pela Secretaria de Educação do Distrito Federal, decorrentes de aprovação no Processo Seletivo Simplificado regulado pelo Edital nº 01/08 – SEPLAG/SE, publicado no DODF de 09.01.08. DECISÃO Nº 3632/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – tomar conhecimento: a) das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; b) das seguintes contratações temporárias de Professor, decorrentes de aprovação no Processo Seletivo Simplificado regulado pelo Edital nº 01/08 – SEPLAG/SE, publicado no DODF de 09.01.08: Professor 2012, especialidade: Professor Classe A: Abimael de Jesus Barros Costa, Aidê Mota de Souza, Alessandro Coelho Vitali, Alice Emídia de Azambuja Oliveira, Amalia Ribeiro Brito, Ana Paula Oliveira Maranhão, Andrea Alves de Almeida, Andreza Oliveira da Silva, Aniane Alves Praes Caetano, Carmozina José Martins, Cassia Maira Regis Dantas Pegolo, Cesar Silva de Farias, Christiane Botelho Ramos, Clarice de Andrade da Hora, Claudia Ferreira Bananeira, Clayton de Castro Brito, Diana Antunes Correia, Diva de Souza Borges, Eduardo Batista de Oliveira, Edwaine Marques de Oliveira, Elaine Freire Souto, Elienia Soares Meneses, Elismar Gomes Antunes, Elizabeth Alves de Moraes, Fernanda Costa Zumba, Fernanda Pereira de Menezes, Francisco de Assis Dos Santos Pereira, Hilda Gonçalves Silva, Ismênia de Souza Moraes, Jocicleide Araujo Dos Santos, Joel Heleno Dourado, Josenildo Leite Salustiano, João Luiz Furtado Bilhalva, Katalin Caiafa Sousa, Kenia Pereira da Cruz, Marcio Barrios Pinheiro Mendes, Maria Alcenir Rosa Nascimento, Maria de Fatima Teixeira Soares, Marisa de Souza Vasco, Peterson Moreira da Costa, Raimunda Carvalho de Barros, Robert Nunes Garcia, Silene Pires Inácio, Sylvania Pereira Julio, Simone Peixoto Lima Nunes, Tatiana Gonçalves da Silva, Valdelice Bispo Missias, Vanessa Cecília Antunes de Oliveira, Wagner Rodrigues Dos Santos e Álvaro de Freitas Martins; II – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO: 16926/2015-e - Contratações temporárias realizadas pela Secretaria de Educação do Distrito Federal, decorrentes de aprovação no Processo Seletivo Simplificado regulado pelo Edital nº 01/08 – SEPLAG/SE, publicado no DODF de 09.01.08, acompanhado pela Corte no Processo nº 36.150/10. DECISÃO Nº 3633/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – tomar conhecimento: a) das fichas admissionais juntadas ao processo em exame; b) das seguintes contratações temporárias de Professor, decorrentes de aprovação no Processo Seletivo Simplificado regulado pelo Edital nº 01/08 – SEPLAG/SE, publicado no DODF de 09.01.08: Professor 2012, especialidade: Professor Classe A: Adeilda Azevedo de Araujo Viana, Alane dos Santos Nogueira, Ana Maria de Sousa Martins E Silva, Ana Paula da Silva Petronilo, Ana Paula Mota de Freitas, Ana Tereza da Silva Reis, Andrea Belmont Lima, Andréia Fonseca da Silva, Andréia Gomes Dos Santos, Cinthia Rafaela da Silva, Claudemira Nunes Dos Santos, Daniela Maria Rodrigues Dos Santos, Danielle Passos Dos Santos, Denise Cristine Bezerra, Doralice Jose Felipe Vaz, Elida de Fátima Amorim, Fabiana Batista Machado, Fabiana Sena Borges, Gabriela Coutinho Barreto da Costa, Izete Maria Ferraz Eggert, Leila Ramos de Melo, Lindalva Pereira Dos Santos, Luana Ferreira Silva de Oliveira, Lucia Maria Campos Veras, Luciana Francisca de Sousa Silva, Luciene Cátia de Oliveira, Mara Luana Monteiro dos Santos, Maria da Conceição Rocha Freitas, Maria Elizangela da Silva, Marilene Martins de Souza, Marly Barbosa Rodrigues Nunes, Nara Lucia Dayrell, Noêmia Nunes de Araújo Lopes, Noêmia Ribeiro de Assis, Raquel Vilela Rodrigues, Rejane Hieda Rodrigues da Silva, Ronam Alvares da Silva Noronha, Rosângela de Queiroz Cavalcanti, Simone Eterna Coelho, Vanessa Priscila de Lima e Wellington Barbosa Ferreira Rocha; II – autorizar o arquivamento dos autos. PROCESSO: 17523/2015-e - Consulta formulada pela empresa Vênus One acerca da legalidade de exploração comercial da 20ª Festa do Morango de Brasília, que ocorrerá nos dias 28 a 30 de agosto e 4 a 6 de setembro de 2015, em Brazlândia. DECISÃO Nº 3634/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - não conhecer da consulta formulada pela empresa Vênus One (Peça 03), uma vez que: a) não cabe ao TCDF deliberar sobre consultas enviadas por pessoas não legitimadas para encaminhá-las à Corte, contrariando o disposto no caput do art. 194 do Regimento Interno do TCDF; b) a consulta não versa sobre direito em tese e nem se fez acompanhar de pareceres técnico-jurídicos da Administração, contrariando o art. 194, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCDF; II - autorizar: a) a ciência da entidade consulente; b) o retorno dos autos à Seacomp, para as providências cabíveis e posterior arquivamento. Decidiu, mais, mandar publicar, em anexo à ata, o relatório/voto da Relatora.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO INÁCIO MAGALHÃES FILHO

PROCESSO: 23929/2005 - Recurso interposto pelos Srs. AGRÍCIO BRAGA FILHO e HÉLIO

DOS SANTOS contra os itens II e III da Decisão nº 5367/2014 e do Acórdão nº 565/2014. DECISÃO Nº 3602/2015 - Havendo a Conselheira ANILCÉIA MACHADO pedido vista do processo, foi adiado o julgamento da matéria nele constante.

PROCESSO: 13633/2008 - Contrato DIRAD/DESEG-2008/059, fls. 435/442, celebrado entre o Banco de Brasília S.A. - BRB e a sociedade empresária UNISYS Brasil Ltda., por inexigibilidade de licitação (art. 25, caput, da Lei nº 8.666/1993). DECISÃO Nº 3635/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) da Informação nº 81/2015 (fls. 1.644/1.669); b) do Parecer nº 616/2015-ML (fls. 1.672/1.680); II – considerar, no mérito, parcialmente procedentes os Pedidos de Reexame interpostos pelos Srs. Ronald Henrique Mota, João Batista Dias, Laécio Barros Júnior e Aires Hipólito, tão somente em relação à reforma do Acórdão nº 399/2014, mantendo, na íntegra, os termos dos itens III e IV da Decisão nº 3.311/2014, e, em atenção ao princípio da dosimetria da pena e ao caráter pedagógico da sanção, reformar o Acórdão nº 399/2014, a fim de modificar o valor do débito imputado para o montante de R\$ 2.000,00, em face do valor relativo ao I Termo Aditivo ao Contrato DIRAD/DESEG-2008/059; III – aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pelo Relator; IV – autorizar: a) o envio desta decisão aos recorrentes e ao Banco de Brasília S.A. – BRB; b) a devolução dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para os devidos fins.

PROCESSO: 21684/2010 - Auditoria de Regularidade realizada no Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, em atendimento ao PGA-2010, objetivando verificar a implementação das providências posteriores, os aspectos financeiros, as melhorias e a regularidade dos pagamentos, no que se refere ao pessoal ativo, inativo e pensionistas, bem como a conformidade legislativa e jurisprudencial pertinente à conversão de licença especial em pecúnia, à concessão da indenização de ajuda de custo e ao pagamento da Gratificação de Serviço Voluntário. Sustentação oral de defesa realizada, nesta assentada, pelo Dr. JORGE LUIZ DE OLIVEIRA TEMPONE. DECISÃO Nº 3606/2015 - O Tribunal, por unanimidade, aprovou solicitação do Relator, no sentido de que fosse adiada a discussão da matéria, com a devolução dos autos ao seu gabinete, à vista dos argumentos apresentados pelo defendente, concedendo-lhe o prazo de 5 (cinco) dias para apresentação de memorial.

PROCESSO: 1946/2012 - Pregão Eletrônico nº 25/2012-SULIC/SEPLAN, tendo por objeto a contratação de empresa especializada para a locação de equipamentos e ferramentas compatíveis com o fornecimento de bolsas para a coleta de sangue pela Fundação Hemocentro de Brasília – FHB, conforme especificações do Edital. DECISÃO Nº 3636/2015 - O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto da Revisora, Conselheira ANILCÉIA MACHADO, decidiu: I – tomar conhecimento das razões de justificativa de fls. 293/296, em atenção à alínea “a” do item IV da Decisão nº 324/2015; II – considerar, excepcionalmente, procedentes as razões de justificativa ofertadas pela Senhora Beatriz Mac Dowell Soares, ante os argumentos aduzidos na instrução; III – autorizar: a) o arquivamento dos autos; b) o retorno do processo em exame à SEACOMP, para os devidos fins. Vencido o Relator, que manteve o seu voto.

PROCESSO: 18031/2015-e - Exame de documento de arrecadação apresentado pelo Sr. Wilmar Luis da Silva, comprovando recolhimento referente à multa aplicada, por meio da Decisão nº 5500/2012, de 09/10/2012, proferida nos autos de nº 2942/1993. DECISÃO Nº 3637/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do Documento de Arrecadação – DAR encaminhado a esta Corte de Contas pelo servidor responsabilizado (peça 15, e-DOC nº 3729E4D4-c), comprovando o recolhimento da sanção aplicada; b) da Informação nº 38/2015 (peça 17; e-DOC AE127637-e); c) do Parecer nº 0666/2015-MF (peça 20; e-DOC E963B34E-e); II - considerar o Sr. Wilmar Luis da Silva quite com os cofres públicos, relativamente à multa que lhe foi aplicada nos termos da Decisão nº 5.500/2012 e do Acórdão nº 319/2012, proferidos no Processo nº 2.942/1993, disso dando-lhe ciência; III - aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pelo Relator; IV – autorizar o retorno dos autos à Secretaria-Geral de Controle Externo do TCDF para fins de arquivamento.

PROCESSO: 21105/2015-e - Representação nº 25/2015-CF (peça 03; e-DOC 2A5B5BDF-e), formulada pelo Ministério Público junto à Corte, versando acerca da ocorrência de possíveis irregularidades no Contrato nº 141/2013 firmado entre a Secretaria de Educação do Distrito Federal-SE/DF e a Fundação Universidade de Brasília – FUB. DECISÃO Nº 3638/2015 - O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) da Representação nº 25/2015-CF (peça 3; e-DOC 2A5B5BDF-e), por preencher os requisitos de admissibilidade dispostos no art. 195, § 1º, do RI/TCDF; b) da Informação nº 141/2015-2ª Dia-comp (peça 4; e-DOC E1673522-e); c) do Parecer nº 697/2015-CF (peça 8; e-DOC 59ED2AF1-e); II - tendo em conta o disposto no art. 195, § 6º, do RI/TCDF, oportunizar à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SE/DF prazo de 15 (quinze) dias para apresentar os esclarecimentos que entender pertinentes em relação aos pontos suscitados na exordial; III - dar ciência desta decisão à representante; IV - autorizar: a) o envio de cópia da Representação nº 25/2015-CF à SE/DF, para subsidiar o cumprimento da diligência inserida no item II; b) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para os fins pertinentes. Vencido a Conselheira ANILCÉIA MACHADO, que votou pelo acolhimento da instrução.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO PAULO TADEU VALE DA SILVA

PROCESSO: 4102/2008 - Representação do Ministério Público junto à Corte, formulada por intermédio do Ofício nº 059/2008-PG, de 01.02.2008, a respeito dos Relatórios de Auditoria nºs 129/2007 e 03/2008, ambos da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF, apontando diversas irregularidades praticadas por servidores públicos, mormente quanto à ausência de trabalho e à troca informal de plantões. DECISÃO Nº 3639/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento da Informação nº 13/2015 – DIAUD2, do Ofício nº 3211/2014 – GAB/SES-DF e dos documentos anexos (fl. 483/654); II – considerar: a) atendidos os itens “II.a”, “II.b4”, “II.b5”, “II.b6”, “II.b7”, “II.

c1” e “IV” da Decisão n.º 5976/2013; b) parcialmente atendidos os itens “II.b1”, “II.b2”, “II.c2” e “III” da Decisão n.º 5976/2013; c) não atendidos os itens “II.c3” e “II.c4” da Decisão n.º 5976/2013; d) superado o exame nos autos dos itens “II.b3” e “V” da Decisão n.º 5976/2013, tendo em vista que os assuntos são objeto de análise em processos específicos; III – determinar à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal que: a) considere nulo o julgamento do Processo Administrativo Disciplinar n.º 29/2011 (Processo n.º 060.004.638/2011), em vista do disposto no art. 255, inciso II, alínea “a”, da Lei Complementar n.º 840/11 (item “II.b1” da Decisão n.º 5976/2013); b) proceda ao desarquivamento do Processo n.º 060.004.638/2011, que trata do Processo Administrativo Disciplinar n.º 29/2011, remetendo-o ao Governador do Distrito Federal, para análise do mérito e definição da penalidade a ser aplicada, considerando os termos dos arts. 202, caput e § 2º; 193, inciso I, alínea “a” e 255, inciso II, alínea “a”, da Lei Complementar n.º 840/11 (item “II.b1” da Decisão n.º 5976/2013); c) adote procedimentos com vistas à apuração e à devolução ao erário distrital de percepções indevidas, em decorrência da ausência de comprovação do cumprimento de carga horária do(s) servidor(es): (i) nominado no § 27 da Informação, referente ao item “II.b1” da Decisão n.º 5976/2013, durante o exercício de 2006 e nos meses de setembro e outubro de 2007; (ii) nominados no § 49 e Quadro 02 da citada Informação, com referência às irregularidades tratadas no item “II.b2” da Decisão n.º 5976/2013, relacionadas ao Hospital Regional da Ceilândia; (iii) nominado no § 80 da Informação, com relação à irregularidade relatada no item “II.c2” da Decisão n.º 5976/2013; (iv) nominados no § 88 da Informação, relativos aos itens “II.c3” e “II.c4” da Decisão n.º 5976/2013, em relação às irregularidades tratadas nos referidos itens; d) proceda ao desconto em folha de pagamento, no valor de R\$ 1.126,51, (um mil e cento e vinte e seis reais e cinquenta e um centavos), dando prévio conhecimento ao servidor nominado no § 97 da Informação, correspondente à atualização monetária, até a data de 01/02/2014, da multa aplicada por meio da Decisão n.º 3716/2011 e Acórdão n.º 147/2011, conforme o disposto no art. 59 da Lei Complementar n.º 1/1994 e Emenda regimental TCDF n.º 13/03, de 24/06/03 (Item “III” da Decisão n.º 5976/2013); e) encaminhe ao Tribunal, no prazo de 90 (noventa) dias, os documentos comprobatórios dos procedimentos adotados para atendimento dos itens precedentes; IV – recomendar à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal que informe aos servidores e às respectivas chefias imediatas quanto à obrigação de cumprimento da Portaria SES n.º 199/2014, em especial o art. 11, § 5º, sob pena de incorrer em infração disciplinar prevista no art. 190, inciso I, da Lei Complementar 840/2011; V – alertar a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal quanto à obrigação de apurar e punir tempestivamente as infrações cometidas por servidores no exercício do dever funcional, sob pena de incorrer em infração prevista no art. 190, inciso III, da Lei Complementar 840/2011. PROCESSO: 16647/2012 - Convênio de Cooperação Técnica e Financeira celebrado entre a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF e a Organização Mundial da Família - OMF, tendo como objeto a complementação do Sistema de Atendimento Terciário na Área de Pediatria no Distrito Federal, incluindo a fabricação e montagem do Bloco II do Hospital da Criança de Brasília José Alencar – HCB. DECISÃO Nº 3609/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) do Ofício n.º 2.397/2014-GAB/SES e dos documentos que o acompanham (fls. 173/186 e Anexo IV), em atendimento aos itens III e IV da Decisão n.º 2.409/2014, considerando-os, no mérito, parcialmente cumpridos; b) do Ofício n.º 1.257/2014-GAB/PRES, em cumprimento ao item IV da Decisão n.º 2.409/2014, ainda que parcialmente insubsistente; II – determinar à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES que: a) condicione a liberação das próximas parcelas referentes ao Convênio em exame ao atendimento das exigências constantes do Parágrafo Segundo da Cláusula Quinta do Convênio que visa fabricar e montar o Bloco II do Hospital da Criança de Brasília José Alencar – HCB, bem como à existência de instrumento que permita aferir a execução física e financeira do Projeto, nos termos do inciso III do art. 26 c/c o art. 30 da IN n.º 01/2005 – CGDF; b) apresente o alvará de construção da obra em exame e, caso ainda não obtido, justifique o início das obras sem referido documento, o que configuraria descumprimento ao art. 2º da Lei n.º 1.172/1996; III – alertar a: a) Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal/DF para: i) acompanhar e cobrar da Organização Mundial da Família - OMF a prestação de contas dos recursos oriundos da contrapartida, nos termos dispostos na IN n.º 01/2005-CGDF; ii) que as análises das prestações de contas parciais sejam realizadas tempestivamente, sob pena de comprometer as liberações de recursos posteriores; b) Casa Civil da Governadoria do Distrito Federal, bem como as Secretarias de Estado de Saúde e de Planejamento, Orçamento e Gestão para a necessidade de recomposição do orçamento destinado à fabricação e montagem do Bloco II do Hospital da Criança de Brasília, sob pena de trazer prejuízo maior para o Erário; IV – recomendar a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal/DF, se ainda não a fez, a prorrogar a vigência do Convênio de Cooperação Técnica e Financeira celebrado entre o Distrito Federal/Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal e a Organização Mundial da Família - OMF, tendo como objeto a complementação do Sistema de Atendimento Terciário na Área de Pediatria no Distrito Federal, incluindo a fabricação e montagem do Bloco II do Hospital da Criança de Brasília José Alencar – HCB; V – autorizar: a) o encaminhamento de cópia do relatório/voto do Relator e desta decisão, bem como da Informação n.º 14/2015 (fls. 189/203) para conhecimento dos Órgãos antes indicados, bem como à OMF e à Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil; b) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para, com auxílio do Núcleo de Fiscalização de Obras, realizar inspeção necessária ao acompanhamento da execução do Convênio em exame.

PROCESSO: 5602/2013 - Auditoria de Regularidade realizada no Complexo Administrativo do Distrito Federal, em cumprimento ao PGA/2013, aprovado pela Decisão n.º 96/2012-ADM. DECISÃO Nº 3603/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) do Relatório Final de Auditoria de fls. 707/741; b) da Matriz de Achados às fls. 702/703; c) dos documentos constantes do Anexo I; II – recomendar à:

Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal que alerte todas as UGs quanto à imperiosa necessidade de cadastrar os contratos no SIAC/SIGGO; b) Controladoria-Geral do Distrito Federal que fiscalize a correta apropriação contábil das despesas decorrentes de contratos por parte das unidades gestoras; III – o retorno dos autos à Secretaria de Auditoria para fins de arquivamento. PROCESSO: 14215/2013 - Contratação temporária pela Secretaria de Saúde do Distrito Federal de profissionais de saúde da Carreira Médica nas especialidades Neonatologia e Pediatria, regida pelo Edital n.º 08/13, publicado no DODF de 12.0 4.13. DECISÃO Nº 3640/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: 1) do Ofício n.º 3608/2014-GAB/SES-DF e anexos (fls. 382 a 428); 2) dos documentos de fls. 429 a 432 e 449; 3) dos editais de fls. 433 a 435; II – considerar parcialmente cumprida a Decisão n.º 4554/2014; III – determinar à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal que, no prazo de 30 (trinta) dias, preste informações acerca da situação da servidora Larissa Luzia Torres Barros relativamente a todos os vínculos funcionais que ela ainda mantém, adotando, se for o caso, as medidas cabíveis para evitar o acúmulo de mais de dois cargos pela interessada; IV – autorizar o retorno dos autos à Sefipe, para a adoção das providências de praxe.

PROCESSO: 34259/2013 - Contratos celebrados entre o Distrito Federal, por intermédio da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF, decorrentes do Edital de Credenciamento n.º 02/2012, tendo por objeto a contratação de estabelecimentos prestadores de serviços de Ressonância Magnética Nuclear. DECISÃO Nº 3641/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento do Ofício n.º 2170/2014-GAB/SES; II – determinar à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal que apresente esclarecimentos acerca das possíveis irregularidades listadas no § 61 da Informação n.º 213/2014; III – encaminhar cópia da citada informação à empresa Radiograph Clínica de Imagem Ltda., conforme Decisão Normativa n.º 03/2011, art. 1º; IV – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para as providências de estilo.

PROCESSO: 10877/2014 - Aposentadoria de SERGIO LUIZ DE SOUZA LIMA - SE/DF. DECISÃO Nº 3642/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimentos dos documentos apresentados pelo Sr. Sérgio Luiz de Souza Lima (fls. 83 a 123 do Processo/GDF n.º 080.002.762/2010), considerando-os insuficientes para caracterizar o efetivo exercício de magistério nos períodos de 01/02/1978 a 31/03/1978 e de 03/08/1999 a 03/08/2005; II – determinar à jurisdição que, no prazo de 30 (trinta) dias, notifique o interessado para, querendo, apresentar a esta Casa, no prazo de 30 (trinta) dias da notificação, sua defesa, haja vista o contido na parte final do item anterior.

PROCESSO: 20538/2014 - Aposentadoria de ARLETE AVELAR SAMPAIO - SES/DF. DECISÃO Nº 3643/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento dos esclarecimentos apresentados pela servidora Arlete Avelar Sampaio (fls. 20/23), tendo-os por satisfatórios; II – ter por cumprida a Decisão n.º 1184/2015; III – considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do Abono Provisório de fl. 155-apenso será verificada na forma do item I da Decisão n.º 77/07, proferida no Processo n.º 24185/07; IV – autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos ao órgão de origem.

PROCESSO: 31513/2014 - Edital de Concorrência n.º 11/2014 (fls. 107/161), lançado pelo Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal, cujo objeto é a contratação, no regime de empreitada por preço unitário, de empresa de engenharia para execução de restauração da pavimentação asfáltica da Rodovia DF-001 (Lago Oeste) - Trecho: 119,3 ao Km 131,8, com extensão de 12,52km, incluindo os serviços de sinalização vertical e horizontal, conforme consta das especificações nos anexos do referido edital. DECISÃO Nº 3604/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) dos Ofícios n.ºs 15/2015 – DMASE (fl. 12/74), 16/2015 – DMASE (fl. 75/105), 21/2015 – DMASE (fls. 106) e 22/2015 – DMASE (fls. 162/167); b) do Edital de Concorrência n.º 11/2014 (fls. 107/161), do Anexo I em CD e dos documentos de folhas 168/202; c) da Informação n.º 199/2015; II – determinar ao DER/DF que, com base no art. 113, § 2º, da Lei n.º 8.666/93, corrija a planilha de “Orçamento Sintético” (fls. 151/153) e adote o percentual de 15% como limite máximo para o BDI diferenciado para fornecimento de materiais betuminosos, conforme a orientação contida na Decisão – TCDF n.º 1.958/2011, e, por conseguinte, reabra o prazo inicialmente previsto para a Concorrência n.º 11/2014, conforme disposto no art. 21, § 4º, da Lei n.º 8.666/93, encaminhando cópia da documentação comprobatória ao Tribunal; III – autorizar: a) o envio de cópia desta decisão, do relatório/voto do Relator, bem como da instrução ao jurisdicionado; b) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para verificação do cumprimento da medida determinada no item II, e posterior arquivamento dos autos, sem prejuízo de futuras averiguações.

PROCESSO: 35578/2014-e - Representação n.º 34/2014-ML, do Ministério Público junto à Corte, acerca de possível ilegalidade na contratação do Banco do Brasil, por inexigibilidade de licitação, para prestação de serviços bancários à CEB Distribuição. DECISÃO Nº 3644/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento da Carta n.º 55/2015-DF; II – considerar cumprida a determinação expandida pelo item II da Decisão n.º 88/2015; III – recomendar à CEB avaliar a possibilidade de se adotar o credenciamento quando das futuras contratações de serviços de arrecadação de faturas; IV – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento para fins de arquivamento.

PROCESSO: 14249/2015-e - Admissões efetuadas pela Companhia Energética de Brasília – CEB para os Empregos de Médico do Trabalho e de Agente de Suporte Administrativo/Especialidade: Serviços Administrativos, regidas pelo Edital n.º 01/2012, publicado nos DODF’s de 26.09.12 e 15.10.13. DECISÃO Nº 3645/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento das fichas admissionais que compõem o feito em exame; II – considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da LODF, as

seguintes admissões para os Empregos de Médico do Trabalho e de Agente de Suporte Administrativo/Especialidade: Serviços Administrativos, decorrentes do concurso público regulado pelo Edital nº 01/2012, publicado no DODF de 26.09.12 e 15.10.13: Médico do Trabalho: Ruth Bethsabel de Miranda Ferreira; Agente de Suporte Administrativo/Especialidade: Serviços Administrativos: Anderson Fernandes de Moura, Barbara Michelli Borges Ferreira, Daniel Silva Nascimento de Oliveira, Deuzimar Ferreira Costa, Edna Barbosa da Silva, Fabricio Abraham Ferreira Lima, Fernanda Valeria Silva Albuquerque, Rosilene dos Santos Oliveira, Sheyla Lavrista da Silva Rocha, Thais Borges Viriato, Thais Brandao Garcia, Vandeburgue de Souza Santos e Vitor Alves da Costa Pereira; III – autorizar o arquivamento do processo.

PROCESSO: 15105/2015-e - Relatório Final de Auditoria nº 03/2014/DIATI/CONEP/CONT/STC, referente à auditoria do controle interno realizada na então Secretaria de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania do Distrito Federal - SEJUS/DF com a finalidade de verificar a conformidade dos contratos de bens e serviços de tecnologia da informação e comunicação quanto à aderência à legislação vigente, bem como avaliar a execução desses contratos quanto aos aspectos de eficácia, eficiência e economicidade. DECISÃO Nº 3646/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) do Relatório Final de Auditoria nº 03/2014/DIATI/CONEP/CONT/STC (Proc. 480.000.315/2013) (e-doc: AA8B82C3-c); b) da Informação nº 32/2015-NFTI (e-doc: 2593E9CF-e); II – determinar à SEJUS/DF que, no prazo de 60 (sessenta) dias, noticie a esta Corte o resultado dos trabalhos realizados com a finalidade de apurar a responsabilidade pelas irregularidades na execução do projeto “PROCON DIGITAL”, objeto do Processo nº 400.000.620/2013, bem como acerca da instauração das TCEs recomendadas pela CGDF no referido relatório de auditoria; III – alertar a CGDF para o disposto no art. 4º, VI, da Lei nº 3.105/2002, no que concerne ao monitoramento das recomendações constantes do referido relatório, a ser realizado conforme suas rotinas; IV – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Auditoria, para os devidos fins.

PROCESSO: 15938/2015-e - Representação formulada pela empresa H. Strattnet & Cia Ltda. acerca do aviso de Edital nº 158/2015, que tem como objeto a aquisição de detergente enzimático para a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal. DECISÃO Nº 3607/2015 - O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – reiterar à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal acerca do disposto no item I.b da Decisão nº 2681/20015, devendo a jurisdição, no prazo de 5 (cinco) dias, apresentar os esclarecimentos quanto ao teor da Representação supracitada; II – alertar a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal de que o descumprimento de decisão do Tribunal poderá ensejar, a quem lhe deu causa, a aplicação da multa prevista no inciso IV do art. 57 da Lei Complementar nº 1/1994; II – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para a adoção das providências de sua alçada. Parcialmente vencido o Conselheiro MANOEL DE ANDRADE, que seguiu o voto do Relator, à exceção do item II.

PROCESSO: 16462/2015-e - Contratações temporárias efetuadas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SE/DF, nos anos de 2011 e 2012, por força do Edital Normativo nº 01/10/SEPLAG/SE, publicado no DODF de 03.12.10. DECISÃO Nº 3647/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: 1) das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; 2) das contratações temporárias a seguir destacadas, ocorridas nos anos letivos de 2011 e 2012, para o Cargo de Professor (Área 1- diversas disciplinas), decorrentes de aprovação no Processo Seletivo Simplificado regulado pelo Edital nº 01/2010 – SEPLAG/SE, publicado no DODF de 03.12.10: Biologia: Aline Souza Santos Vaz, Ana Claudia Negret Scalia, Ana Paula Reis Macedo, Antonia Ivete Tomaz Dino, Bruno Haruo Nunes Toratani, Camilla de Oliveira e Silva, Cinthia de Castro Coimbra Nobre, Daiana Cristina Santos Fabiano, Elisa Araújo Cunha Carvalho Alvim, Elisângela Viegas de Almeida, Fernanda da Cunha Carvalho, Francisco das Chagas Roque Machado, Laise Heleny Soares Lourenço, Romulo Carvalho Machado, Rosângela Correa Rodrigues Duarte, Silvio Pereira dos Santos, Thayse Simonetti Brittes; Educação Física – Educação Especial: Amanda Cortez de Castro; Física: Alex Fernandes dos Santos, Bartolomeu Sousa Lima, Célia Regina Bispo dos Santos, Mateus Machado de Oliveira; Geografia: Alex Sandro Arodrigues Araujo, Ana Lucia Silverio da Silva, Cláudia Alves Teles, Fabiana Oliveira Machado, Francisca Eliete Saboia Feitosa, Giselle Andrade de Sousa, Jamil Rosa de Jesus Oliveira Filho, Laura Maria Oliveira Moraes, Maria Celma da Silva, Thaise Moreira de Melo, Wander da Silva Leite, Álvaro Fonseca Monteiro; LEM/Francês: Lucinete de Sousa Lima; Matemática: Aline da Cruz Rodrigues, Andreia Silva Pereira, Ariovaldo Augusto Pimentel Laranja, Breno Henrique de Oliveira, Cleber Alexandre Soares de Oliveira, Cleide Cristina Valdameri, Edneusa Ferreira Gomes, Fabiana Gomes Xavier, Fernando Antônio Bolzan Júnior, Francisca Edna Lins de Paula, Francisca Lucia da Silva, Francisco de Assis Coelho Ferreira Júnior, Geraldo Araujo de Oliveira, Thiago Oliveira da Silva; Sociologia: Ariana Timbo Mota; II – autorizar o arquivamento dos autos em exame.

PROCESSO: 16500/2015-e - Admissões efetuadas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SE/DF para o Cargo de Professor de Educação Básica (Disciplinas: LEM/Espanhol e Química), regidas pelo Edital nº 01/2010, publicado no DODF de 07.06.2010. DECISÃO Nº 3648/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; II – considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da LODF, as seguintes admissões para o Cargo de Professor de Educação Básica (Disciplinas: LEM/Espanhol e Química), realizadas pela SE/DF, decorrentes do concurso público regulado pelo Edital nº 01/2010, publicado no DODF de 07.06.10: Disciplina: LEM/Espanhol: Aline Medeiros Fonseca, Christiano Augusto Parente Medeiros Pontes, Juliana Harumi Chinatti Yamanaka, Juliana Martins Asevedo, Kate Francisca da Silva Antunes, Miriã da Silva Reis, Nayla Nobre Paim, Paola Mariel Monasterio de La Menza, Raimundo Vancerli de Sousa, Renata Pereira Torres, Ricardo Gustavo Balestić

Peluffo Silva; Disciplina: Química Eduarda Santos Batista de Oliveira, Fabíula Sousa Amorim, Francisco Américo Lopes Oliveira, Francisco das Chagas Silva, José Gomes da Silva, Manoel Everton dos Santos Laurentino, Priscilla Amaral Guedes e Rogério Fagundes Marzola; III – autorizar o arquivamento dos autos em exame.

PROCESSO: 16870/2015-e - Atos de Aposentadoria de cinco servidoras da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SE/DF, incluídos no módulo de concessões do SIRAC. DECISÃO Nº 3649/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, considerou legais, para fins de registro, as aposentadorias das servidoras Maria Abadia de Ávila Feitosa (ato/Sirac nº 5554-4), Sandra Maria Bertamoni Wachholz (ato/Sirac nº 2016-7), Eliana Floresta Lima (ato/Sirac nº 2153-1), Angelita do Espírito Santo Araújo (ato/Sirac nº 13089-3) e Heliovalda Figueiredo da Fonseca Cavalcante (ato/Sirac nº 713-9), ressaltando que a regularidade da fixação dos respectivos proventos será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24185/07.

PROCESSO: 17310/2015-e - Atos de Aposentadoria de cinco servidores da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SE/DF, incluídos no módulo de concessões do SIRAC. DECISÃO Nº 3650/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, considerou legais, para fins de registro, as aposentadorias dos servidores Maria Ilvaniza Vieira Rivetti (ato/Sirac nº 4780-0), Kátia Rodrigues de Oliveira (ato/Sirac nº 12663-1), Maria da Paixão Oliveira (ato/Sirac nº 3347-5), Maria das Graças Batista (ato/Sirac nº 4799-9) e Sidney Dória Ferreira (ato/Sirac nº 13127-2), ressaltando que a regularidade da fixação dos respectivos proventos será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24185/07.

PROCESSO: 17817/2015-e - Débitos imputados ao Sr. Braz Batista Ribeiro e a outros, listados no demonstrativo a que se refere o art. 14 da Resolução nº 102/98, encaminhado ao Tribunal, por meio do Ofício nº 2218/2014 GAB/STC e anexos. DECISÃO Nº 3651/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento da Informação nº 18/2015; II – tomar conhecimento do Ofício nº 2218/2014 GAB/STC e anexos, encaminhados pela então Secretaria de Transparência e Controle do Distrito Federal, contendo o demonstrativo a que se refere o 14 da Resolução nº 102/98 e informações pertinentes; III – aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pelo Relator, dando quitação aos responsáveis relacionados no parágrafo 12 da Informação nº 18/2015; IV – informar à Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF e aos Srs. Efleu Ribeiro de Andrade, Alirio de Araújo Mota e Francisca Shirlene Carvalho de Oliveira Soares que, embora haja indicação de quitação no Ofício nº 2218/2014 – GABSTC, os valores pagos até junho/2015 não foram suficientes para as devidas quitantes; V – em consequência, determinar à Polícia Militar do Distrito Federal que dê continuidade aos desconto em folha de pagamento, em nome dos servidores a seguir relacionados, em face dos resíduos ora apurados: 1. Sr. Efleu Ribeiro de Andrade, o valor de R\$ 2.056,47, referente ao Processo-TCDF nº 6730/2013, Processo-GDF nº 480.001.036/2010, Decisão nº 4433/2014; 2. Sr. Alirio de Araújo Mota, o valor de R\$ 750,86, referente ao Processo-GDF nº 480.000.970/2010, Processo-TCDF nº 5076/2013, Decisão nº 5891/2014; 3. Sra. Francisca Shirlene Carvalho de Oliveira Soares, o valor de R\$ 278,00, referente ao Processo-GDF nº 480.001.048/2010, Processo-TCDF nº 8938/2013, Decisão nº 1963/2014; VI – esclarecer aos interessados que, na mudança de exercício, eventual saldo de débitos imputados pelo TCDF deverá ser atualizado antes do recolhimento, utilizando-se do Sistema de Índices e Indicadores Econômicos e de Atualização de Valores – SINDEC, objeto da Portaria-TCDF nº 212/2002, disponível no sítio eletrônico do TCDF; VII – determinar à Controladoria Geral do Distrito Federal que continue o acompanhamento em relação aos ressarcimentos a que se refere o Ofício nº 2218/2014 GAB/STC, os quais devem ser comunicados ao Tribunal por meio do demonstrativo previsto no art. 14 da Resolução nº 102/98; VIII – determinar à Polícia Militar do Distrito Federal que adote providências no sentido de restituir ao Sr. Jorge Omar Antonini Lopes a importância de R\$ 1.492,88, em face do recolhimento a maior apurado, referente ao Processo-GDF nº 480.001.118/2010, Processo-TCDF nº 21942/2012; IX – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO: 19305/2015-e - Admissões efetuadas pelo Departamento de Trânsito do Distrito Federal - DETRAN/DF, para o Cargo de Auxiliar de Trânsito, regidas pelo Edital nº 01/2008, publicado no DODF de 17.11.2008. DECISÃO Nº 3652/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento das fichas admissionais que compõem o feito em exame; II – considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da LODF, as seguintes admissões para o Cargo de Auxiliar de Trânsito, decorrentes do concurso público regulado pelo Edital nº 01/2008, publicado no DODF de 17.11.2008: Adriana Petry, Agda Oliveira Rosa, Alana Antunes de Moraes, Bruna Pacheco Gonçalves de Medeiros, Camilla Elpidio de Melo, Cauã Bezerra Pinheiro Santos, Francisca Dirce Oliveira Melo, Greci Cavali, Karine Araujo Gumieiro, Liza Quintão Gomes, Luciana Rocha Gomes Urbano, Luiz Cesar Pereira de Jesus, Márcia da Silva Coelho, Rebecca Rachel de Aragão Martins, Renato Viana Ávila, Rodrigo Dias Cardoso, Sara Rodrigues da Silva, Thomas Eduardo Ferreira Rodrigues, Waldyr Tavares de Carvalho Júnior, Zoelton Sousa; III – autorizar o arquivamento do processo.

PROCESSO: 19437/2015-e - Aposentadoria de MARIA ALVES DE LIMA - SE/DF. DECISÃO Nº 3653/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, considerou legal, para fins de registro, a aposentadoria em exame (ato/Sirac nº 720-8), ressaltando que a regularidade da fixação dos respectivos proventos será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, proferida no Processo nº 24185/07.

PROCESSO: 19615/2015-e - Aposentadoria de ALEXANDRE VASCONCELOS MARTINS - SEGETH/DF. DECISÃO Nº 3654/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, considerou legal, para fins de registro, a aposentadoria em exame (ato/Sirac nº 2338-4), ressaltando que a regularidade da fixação dos respectivos proventos será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, proferida no Processo nº 24185/07.

PROCESSO: 21857/2015-e - Aposentadoria de MARIA ROSA RAMOS - SE/DF. DECISÃO Nº 3655/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a aposentadoria em exame (ato/Sirac nº 269-4), ressalvando que a regularidade da fixação dos respectivos proventos será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, proferida no Processo nº 24185/07; II – alertar a jurisdicionada de que o tempo de serviço prestado pela servidora à TCB e à SAB poderá ser computado para fins de ATS, nos termos da Decisão nº 3811/12 (Processo nº 22499/11).

PROCESSO: 22594/2015-e - Pregão Eletrônico nº 01-S00377/2015, da Companhia Energética de Brasília – CEB Distribuição S.A, tendo por objeto a aquisição de transformadores de distribuição, o qual está subdividido em 12 itens com especificações distintas. DECISÃO Nº 3605/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) da Carta 003/2015 – CEB DISTRIBUIÇÃO S.A. de 06/08/2015 (e-DOC 7A624880-c), encaminhada pela jurisdicionada em atendimento ao Ofício nº 117/2015 – SEACOMP, de 04/08/2015; b) do Edital de Pregão Eletrônico nº 001-G00377/2015, lançado pela Companhia Energética de Brasília – CEB Distribuição S.A.; II – determinar à Companhia Energética de Brasília – CEB Distribuição S.A. que promova a correção do item 18.6. do Edital do Pregão Eletrônico nº 001-G00377/2015, para harmonizá-lo com o item 4.4.2 do Edital e com o § 2º do art. 16 do Decreto 36.519/2015, dando ciência da alteração realizada a esta Corte e aos interessados em participar do certame; III – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento para arquivamento, sem prejuízo de futuras averiguações.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

PROCESSO: 40009/2005 - Retificação da reforma de FAGNER ALVES DOS SANTOS-CBMD. DECISÃO Nº 3656/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento das medidas adotadas pela jurisdicionada, em cumprimento à decisão judicial proferida no Processo TJDFT nº 2006.01.1.062907-4; II – considerar regular, para fins de registro, a retificação em exame, uma vez que guarda conformidade com a decisão judicial transitada em julgado, ressalvando que a correção das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; III – autorizar o arquivamento dos autos e a devolução dos processos apensos à origem.

PROCESSO: 10810/2010 - Representação nº 05/2010-MF, do Ministério Público junto à Corte, acerca de possíveis deficiências na manutenção de linhas de ônibus no período noturno, denominadas “corujão”. DECISÃO Nº 3657/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento do Ofício nº 1170/2012 Chefia AJL/DFTRANS (fls. 407/411) e da documentação de fls. 412/538, do Ofício nº 28/2013 Chefia/AJL/DFTRANS (fls. 539/540), acompanhado da documentação de fls. 541/593, bem como do Despacho da Diretoria Operacional de fls. 594/596; II – ter por cumprido o inciso II, alínea “b”, da Decisão nº 2.841/12, reiterado pelo inciso II da Decisão nº 5.736/12; III – determinar à Secretaria de Acompanhamento a inclusão da avaliação da eficiência da fiscalização do transporte noturno no escopo de futura auditoria ou inspeção que venha a ser realizada na DFTRANS; IV – autorizar o arquivamento dos autos sem prejuízo de futuras averiguações.

PROCESSO: 23580/2010 - Aposentadoria de MARIA APARECIDA RIBEIRO ROCHA-SES. DECISÃO Nº 3658/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar parcialmente cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 4.780/13, reiterada pela Decisão nº 1.307/14; II – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do inciso I da Decisão Administrativa nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; III – autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO: 19846/2011 - Tomada de contas anual dos ordenadores de despesa, agentes de material e demais responsáveis da Região Administrativa XII – Samambaia, referente ao exercício financeiro de 2010. DECISÃO Nº 3659/2015 - O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) das razões de justificativa de fls. 146/147 apresentadas pelo Sr. Sandro Henrique da Silva (Diretor da Administração-Geral da RA XII), para, no mérito, considerá-la procedente; b) das razões de justificativas de fls. 156/262, 263/468 e 469/679 apresentadas, respectivamente, por Srs. Glayce Helena Barbosa Alves, Francisco de Assis da Silva e Wagner Teixeira Ferraz para, no mérito, considerá-las parcialmente procedentes; II – julgar: a) nos termos do art. 17, inciso I, da Lei Complementar nº 1/94, regulares as contas anuais do Sr. Délio Batista Silva (Diretor de Administração-Geral substituto), da Srª. Maria do Socorro Torres de Almeida (Chefe do Núcleo de Material, Patrimônio e Próprios), do Sr. Gilso Vicente dos Santos (Chefe do Núcleo de Material, Patrimônio e Próprios – substituto) e do Sr. Sandro Henrique da Silva (Diretor da Administração-Geral da RA XII); b) nos termos do art. 17, inciso II, da Lei Complementar nº 01/94, regulares, com ressalva, as contas anuais: 1) da Srª. Glayce Helena Barbosa Alves (Diretora de Administração-Geral da RA XII), em face da falta indicada no subitem 4.2 (impropriedade em projeto básico) do Relatório de Auditoria nº 01/13-DIRAD/CONAG/CONT (fls. 297/310 do processo apenso) e no Relatório de Eficácia e Eficiência nº 01/13 – DIRAD/CONAG/CONT (gestão financeira e patrimonial ineficaz e ineficiente) – fls. 312/316 do processo apenso; 2) do Sr. Francisco de Assis da Silva (Administrador Regional da RA XII), em face das impropriedades apontadas nos subitens 2.1 (pagamento de despesa com eventos culturais e comemorativos sem comprovação da efetiva realização), 2.2 (ausência de fundamentação legal para contratação de empresa de eventos por inexigibilidade de licitação), 4.2 (impropriedade em projeto básico), 4.3 (fracionamento de objeto), 4.7 (atesto e pagamento de obras faltando itens constantes da proposta e do contrato) e 4.8 (intempestividade na alteração de contrato), todos do Relatório de Auditoria nº 01/13-DIRAD/CONAG/CONT (fls. 297/310 do processo apenso), nos subitens 7.5.1 (fracionamento de despesa) e 7.5.2 (ausência de comprovação de inexigibilidade de licitação) da Informação nº 221/13 – SECONT/3ª DICON

(fls. 83/96) e no Relatório de Eficácia e Eficiência nº 01/13 – DIRAD/CONAG/CONT (gestão financeira e patrimonial ineficaz e ineficiente) – fls. 312/316 do processo apenso; 3) do Sr. Wagner Teixeira Ferraz (Diretor de Administração-Geral da RA XII), em face das impropriedades apontadas nos subitens 2.1 (pagamento de despesa com eventos culturais e comemorativos sem comprovação da efetiva realização), 2.2 (ausência de fundamentação legal para contratação de empresa de eventos por inexigibilidade de licitação), 4.3 (fracionamento de objeto), 4.7 (atesto e pagamento de obras faltando itens constantes da proposta e do contrato) e 4.8 (intempestividade na alteração de contrato), todos do Relatório de Auditoria nº 01/13-DIRAD/CONAG/CONT (fls. 297/310 do processo apenso), nos subitens 7.5.1 (fracionamento de despesa) e 7.5.2 (ausência de comprovação de inexigibilidade de licitação) da Informação nº 221/13 – SECONT/3ª DICON (fls. 83/96) e no Relatório de Eficácia e Eficiência nº 01/13 – DIRAD/CONAG/CONT (gestão financeira e patrimonial ineficaz e ineficiente) – fls. 312/316 do processo apenso; III – determinar, nos termos do art. 19 da Lei Complementar nº 1/94, aos responsáveis, ou quem lhes haja substituído, que adotem as medidas necessárias a prevenir, nos exercícios subsequentes, a ocorrência de falhas semelhantes; IV – considerar, nos termos da Decisão nº 50/98 e com o disposto nos arts. 18 e 24, inciso I, da Lei Complementar nº 1/94, os responsáveis quites com o erário distrital no que tange às contas anuais em exame; V – aprovar, expedir e mandar publicar os acórdãos apresentados pelo Relator; VI – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para adoção das providências pertinentes. Vencido o Conselheiro PAULO TADEU, que votou pelo acolhimento da instrução.

PROCESSO: 8932/2012 - Pedido de prorrogação de prazo para o envio de prestações e tomadas de contas anuais formulado pela (então) Secretaria de Estado de Transparência e Controle do Distrito Federal. DECISÃO Nº 3660/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento da Informação nº 119/15 – SECONT/GAB; II – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO: 5149/2013 - Tomada de contas especial instaurada para apurar responsabilidades pelos possíveis prejuízos decorrentes da cessão de militar a entidade privada. DECISÃO Nº 3661/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento da tomada de contas especial objeto do Processo nº 480.000.043/10; II – considerar regular o encerramento das contas em exame, com a absorção do potencial prejuízo pelo erário; III – autorizar a baixa contábil na responsabilidade do 1º SGT QPPMC Manoel Gaspar Filho, quanto ao processo em apreço; IV – determinar à Polícia Militar do Distrito Federal que toda e qualquer cessão de policial militar deve se enquadrar em uma das hipóteses previstas no art. 77 da Lei nº 7.289/842, além de observar o estabelecido no art. 6º da Lei nº 10.486/023; V – alertar o Comandante-Geral da Polícia Militar do Distrito Federal de que as cessões irregulares e sem a devida agregação poderão ensejar a aplicação das sanções previstas na Lei Complementar nº 1/94; VI – autorizar o arquivamento dos autos e a devolução dos apensos à Controladoria-Geral do Distrito Federal.

PROCESSO: 6390/2013 - Tomada de contas especial instaurada para apurar responsabilidades pelos possíveis prejuízos decorrentes da cessão de militar a entidade privada. DECISÃO Nº 3662/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento da Tomada de Contas Especial objeto do Processo nº 480.000.045/10; II – considerar regular o encerramento das contas em exame, com a absorção do potencial prejuízo pelo erário; III – autorizar a baixa contábil na responsabilidade do 2º SGT QPPMC Marcos Nunes dos Santos, quanto ao processo em apreço; IV – determinar à Polícia Militar do Distrito Federal que toda e qualquer cessão de policial militar deve se enquadrar em uma das hipóteses previstas no art. 77 da Lei nº 7.289/842, além de observar o estabelecido no art. 6º da Lei nº 10.486/023; V – alertar o Comandante-Geral da Polícia Militar do Distrito Federal de que as cessões irregulares e sem a devida agregação poderão ensejar a aplicação das sanções previstas na Lei Complementar nº 1/94; VI – autorizar o arquivamento dos autos e a devolução dos apensos à Controladoria-Geral do Distrito Federal.

PROCESSO: 6528/2013 - Tomada de contas especial instaurada para apurar responsabilidades pelos possíveis prejuízos decorrentes da cessão de militar a entidade privada. DECISÃO Nº 3663/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento da Tomada de Contas Especial objeto do Processo nº 480.000.040/10; II – considerar regular o encerramento das contas em exame, com a absorção do potencial prejuízo pelo erário; III – autorizar a baixa contábil na responsabilidade do SD QPPMC Antônio Vitorino Lima, quanto ao processo em apreço; IV – determinar à Polícia Militar do Distrito Federal que toda e qualquer cessão de policial militar deve se enquadrar em uma das hipóteses previstas no art. 77 da Lei nº 7.289/842, além de observar o estabelecido no art. 6º da Lei nº 10.486/023; V – alertar o Comandante-Geral da Polícia Militar do Distrito Federal de que as cessões irregulares e sem a devida agregação poderão ensejar a aplicação das sanções previstas na Lei Complementar nº 1/94; VI – autorizar o arquivamento dos autos e a devolução dos apensos à Controladoria-Geral do Distrito Federal.

PROCESSO: 30962/2013 - Representação nº 10/11-CF, do Ministério Público junto à Corte, acerca de possíveis irregularidades na contratação de serviços e execução de obras sem licitação. DECISÃO Nº 3664/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento das razões de justificativa de fls. 31/62, apresentadas pelo Sr. Lino Neto de Oliveira (ex-Administrador da Região Administrativa – VIII Núcleo Bandeirante), para, no mérito, considerá-las improcedentes; II – autorizar, com fundamento no § 4º do art. 2º da Emenda Regimental nº 1/98, a conversão dos autos em tomada de contas especial, autorizando desde logo a citação do referido responsável para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente alegações de defesa em face do superfaturamento do Contrato decorrente do Convite nº 039/08, ou, se preferir, recolha o débito apurado no valor de R\$ 37.687,16 (1.12.2008); III – autorizar o

retorno dos autos à Secretaria de Contas, para adoção das providências devidas.  
 PROCESSO: 31004/2013 - Representação nº 10/11-CF, do Ministério Público junto à Corte, acerca de possíveis irregularidades na contratação de serviços e execução de obras sem licitação. DECISÃO Nº 3665/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento das razões de justificativa de fls. 12/112, apresentadas pelo Sr. Lino Neto de Oliveira (ex-Administrador da Região Administrativa – VIII - Núcleo Bandeirante), para, no mérito, considerá-las improcedentes; II – aplicar ao Sr. Lino Neto de Oliveira, com fulcro no art. 57, inciso II, da Lei Complementar nº 01/94, a multa de R\$ 3.000,00 (três mil reais), em face das seguintes ilegalidades: a) falta de recolhimento da garantia contratual (norma violada: Capítulo XIV dos editais, c/c o caput do art. 3º da Lei nº 8.666/93); b) realização de certame sem projeto básico chancelado pela área técnica (norma violada: os arts. 4º e 7º da Resolução nº 361/91 do CONFEA, c/c o art. 7º, § 2º, inciso I, da Lei nº 8.666/93); c) abertura de licitação sem parecer jurídico (norma violada: art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93); d) fracionamento irregular de licitação (norma violada: § 5º do art. 23 da Lei nº 8.666/93); e) omissão diante de indícios de conluio entre os licitantes (norma violada: art. 3º, caput, da Lei nº 8.666/93); III – aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pelo Relator; IV – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para os devidos fins.

PROCESSO: 31020/2013 - Representação nº 10/11-CF, do Ministério Público junto à Corte, acerca de possíveis irregularidades na contratação de serviços e execução de obras sem licitação. DECISÃO Nº 3666/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento das razões de justificativa de fls. 19/43, apresentadas pelo Sr. Eduardo Tavares Maciel (ex-Presidente da Comissão Permanente de Licitação da RA VIII), para, no mérito, considerá-las improcedentes; II – aplicar ao Sr. Eduardo Tavares Maciel, com fulcro no art. 57, inciso II, da Lei Complementar nº 01/94, a multa de R\$ 3.000,00 (três mil reais), em face das seguintes ilegalidades: a) abertura de licitação sem parecer jurídico (norma violada: art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93); b) omissão diante de indícios de conluio entre os licitantes (norma violada: art. 3º, caput, da Lei nº 8.666/93); III – aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pelo Relator; IV – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para os devidos fins.

PROCESSO: 31047/2013 - Representação nº 10/11-CF, do Ministério Público junto à Corte, noticiando a ocorrência de irregularidades na contratação de serviços e execução de obras sem licitação. DECISÃO Nº 3667/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento das razões de justificativa da Srª. Helzimary Karla Oliveira de Araújo (fls. 12/19), apresentadas em atenção ao inciso III, alínea “b”, item 4 da Decisão nº 49/13; II – sobrestar o exame de mérito das razões de justificativa oferecidas, até o deslinde da apuração policial a cargo da 11ª Delegacia da Polícia Civil do Distrito Federal (Ocorrência nº 7.397/13-2, Protocolo nº 1164566/13); III – solicitar à 11ª DP da Polícia Civil do Distrito Federal que informe as conclusões da investigação relativa à Ocorrência nº 7.397/13-2 (Protocolo nº 1164566/13), uma vez que o assunto interfere na apuração do processo em exame; IV – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para os devidos fins.

PROCESSO: 31055/2013 - Representação nº 10/11-CF, do Ministério Público junto à Corte, noticiando a ocorrência de irregularidades na contratação de serviços e execução de obras sem licitação. DECISÃO Nº 3668/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento das razões de justificativa de fls. 13/144, apresentadas pelo Sr. Kelsen Pio Belo (então Membro da Comissão Permanente de Licitação da Região Administrativa – VIII Núcleo Bandeirante), para, no mérito, considerá-las improcedentes; II – aplicar ao Sr. Kelsen Pio Belo, com fulcro no art. 57, inciso II, da Lei Complementar nº 01/94, a multa de R\$ 3.000,00 (três mil reais), em face das seguintes ilegalidades: a) declaração de licitante vencedor sem comprovação de capacidade técnico-profissional (norma violada: item 4.3.3 do edital, c/c o caput do art. 3º da Lei nº 8.666/93); b) omissão diante de indícios de conluio entre os licitantes (normas violadas: os arts. 3º, caput, e 6º, inciso XVI, da Lei nº 8.666/93); III – aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pelo Relator; IV – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para os devidos fins.

PROCESSO: 31063/2013 - Representação nº 10/11-CF, do Ministério Público junto à Corte, noticiando possíveis irregularidades na contratação de serviços de obras, sem licitação, pela Administração Regional do Núcleo Bandeirante – RA VIII. DECISÃO Nº 3669/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento da documentação de fls. 53/55; II – dar quitação à Srª Araci de Souza Rosendo, em face do recolhimento da multa a ela aplicada por meio da Decisão nº 5.777/14 e do Acórdão nº 606/14 III – aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pelo Relator; III – autorizar o arquivamento dos autos e a remessa de cópia desta decisão à Secretaria-Geral de Controle Externo.

PROCESSO: 31071/2013 - Representação nº 10/11-CF, do Ministério Público junto à Corte, noticiando a ocorrência de irregularidades na contratação de serviços e execução de obras sem licitação. DECISÃO Nº 3670/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento das razões de justificativa de fls. 12/112, apresentadas pelo Sr. Charles Pereira da Silva (ex-Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Região Administrativa – VIII Núcleo Bandeirante), para, no mérito, considerá-las improcedentes; II – aplicar ao Sr. Charles Pereira da Silva, com fulcro no art. 57, inciso II, da Lei Complementar nº 01/94, a multa de R\$ 3.000,00 (três mil reais), em face das seguintes ilegalidades: a) declaração de licitante vencedor sem comprovação de capacidade técnico-profissional (norma violada: item 4.3.3 do edital, c/c o caput do art. 3º da Lei nº 8.666/93); b) omissão diante de indícios de conluio entre licitantes (normas violadas: os arts. 3º, caput, e 6º, inciso XVI, da Lei nº 8.666/93); III – aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pelo Relator; IV – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para os devidos fins.

PROCESSO: 9390/2015-e - Aposentadoria de OLGACI GOMES DE SOUSA-SE. DECISÃO Nº 3671/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, o Ato nº 007948-6 referente à aposentadoria de Olgaci Gomes de Sousa, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II – determinar à jurisdicionada que preste esclarecimentos, ou, se for o caso, proceda o ajuste necessário, quanto ao Ato nº 013965-2, relativo à pensão instituída por Olgaci Gomes de Sousa, tendo em vista que a indicação da etapa/referência do servidor estampada no ato, 11-TQV, não guarda correspondência com o previsto na Lei nº 5.106/13 e o que consta do SIRAC (Etapa 5, Nível 11), alertando quanto à necessidade de a indicação do ato e do registro no SIRAC guardar consonância com a legislação de regência; III – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização de Pessoal, para os devidos fins. PROCESSO: 12505/2015-e - Admissões realizadas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, para o cargo de Professor de Educação Básica, disciplinas: Artes Cênicas/Teatro e Artes Visuais, decorrentes de aprovação no Concurso Público regulado pelo Edital nº 1/2013. DECISÃO Nº 3672/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; II – considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, as seguintes admissões, decorrentes de aprovação no Concurso Público regulado pelo Edital nº 1/2013, publicado no DODF de 5.9.2013: Professor de Educação Básica, especialidade: Artes Cênicas/Teatro: Ana Lúcia Miranda de Assis, Angelina Rodrigues Coutinho, Delane Lima Fernandes, Elizangela Maria Leite Pinto, Fabíola Resende, João Gontijo Velho, Karinne Gontijo e Jacinto Vasconcelos, Mariana Göpfert, Ronivan de Sousa Vieira, Professor de Educação Básica, especialidade: Artes Visuais: Ana Manuela Farias Régis, Andrea da Silva Barbosa Prado, Helga Valéria de Lima Souza, Marcus Martins Macedo, Maria Geizimar Arraes dos Santos, Mariana Claudina Botelho Madruga Conrad, Máida de Oliveira Campos Dutra, Raquel Vivian Sefrin e Vera Lúcia do Nascimento Santos; III – determinar à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal que, no prazo de 30 (trinta) dias, encaminhe ao Tribunal cópia do parecer da comissão incumbida da análise da licitude de acumulação de cargos, relativamente a Édina Nagoshi, visto que o intervalo de 2 (duas) horas entre o exercício dos dois cargos declarados pela servidora parece insuficiente para vencer a distância entre Brasília e Goiânia; IV – autorizar o retorno dos autos à SEFIPE.

PROCESSO: 16136/2015-e - Aposentadoria de ANA MARIA VARELA CASCARDO-CLDF. DECISÃO Nº 3673/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – determinar o retorno do ato à Câmara Legislativa do Distrito Federal para, no prazo de 60 (sessenta) dias: a) esclarecer a divergência entre os percentuais de ATS constantes nas abas “Tempos”, “Proventos” e no ato concessório publicado 20.03.2015, republicado em 10.04.2015; b) retificar o ato publicado em 20.03.2015, republicado em 10.04.2015, para excluir os artigos 2º e 5º da EC nº 47/2005, os quais se referem ao artigo 6º da EC nº 41/2003, bem como incluir o parágrafo único do artigo 3º da EC nº 47/2005; c) rever a incorporação das vantagens de quintos/décimos resultantes de exercício de cargos em comissão na área federal com base no entendimento constante nos itens “III-a” e “III-d” da Decisão nº 43/2012 (Processo nº 10.976/10 – TCDF), tendo como precedentes as Decisões nºs 3.404/2014 e nº 3.405/2014, adotando as providências cabíveis; II – cientificar a servidora para, querendo, apresentar a este Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias, razões de defesa acerca do item I, alínea ‘c’; III – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização de Pessoal, para os devidos fins.

O Processo nº 39689/07, de relato do Conselheiro PAIVA MARTINS, foi retirado da pauta da sessão.

Os processos apreciados nesta sessão, que não figuraram no Extrato de Pauta nº 58, publicado no DODF de 13/08/2015, página 27, previsto no art. 6º da Resolução 161/2003, foram incluídos na pauta com fundamento no art. 1º da mesma resolução.

Para relatar os processos de sua responsabilidade, o Vice-Presidente, Conselheiro PAIVA MARTINS, passou a direção dos trabalhos à Conselheira ANILCÉIA MACHADO, reassumindo-a em seguida.

Após o julgamento dos processos do Conselheiro PAULO TADEU, o Conselheiro MANOEL DE ANDRADE, para participar do XXI Seminário de Atualização de Normas e Procedimentos de Controle Externo – SEMAT, ausentou-se da sessão, deixando de participar do julgamento dos demais processos constantes da pauta.

Encerrada a fase de julgamento de processos, a Presidência convocou Sessão Extraordinária, realizada em seguida, para que o Tribunal apreciasse, na forma do disposto no art. 97, parágrafo 1º, da LO/TCDF, matéria sigilosa.

Nada mais havendo a tratar, às 16h40, a Presidência declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, OLAVO FELICIANO MEDINA, Secretário das Sessões, lavrei a presente ata - contendo 76 processos - que, lida e achada conforme, vai assinada pelo Vice-Presidente, Conselheiros e representante do Ministério Público junto à Corte.

ANEXO DA ATA Nº 4801  
 SESSÃO ORDINÁRIA DE 18.08.2015

Processo nº(a): 17.523/15

Jurisdicionada: Administração Regional de Brazlândia – RA IV

Assunto: Consulta Ementa: Consulta formulada pela empresa Vênus One a respeito da legalidade da exploração comercial da 20ª Festa do Morango.

Unidade Técnica pelo não conhecimento da consulta por ausência dos requisitos regimentais para admissibilidade e por versar sobre caso concreto. Voto convergente.

## RELATÓRIO

Trata-se de consulta formulada à empresa Vênus One acerca da legalidade de exploração comercial da 20ª Festa do Morango de Brasília, que ocorrerá nos dias 28 a 30 de agosto e 04 a 06 de setembro de 2015 em Brazlândia. O Corpo Instrutivo manifesta-se pelo não conhecimento da peça, visto que a referida empresa não detém competência para formular consulta ao TCDF, por tratar-se de caso concreto, além de ausente parecer técnico-jurídico da Administração. As considerações e sugestões lançadas na Informação nº 121/15 – 3ª Diacom são a seguir reproduzidas: O presente processo trata da Consulta formulada pela empresa Vênus One, acerca da legalidade de exploração comercial da 20ª Festa do Morango, mediante a Peça 03, vazada nos seguintes termos: Dirigimo-nos a Vossa Excelência para, ao tempo de parabenizá-lo pela eficiência e celeridade no comando dessa Corte de Contas, levar a sua consideração que a empresa de eventos - Vênus One, por meio da convenção de parceria, estabelecida com a Associação Rural e Cultural Alexandre Gusmão - ARCAG, fará a prospecção, produção e execução da 20ª FESTA DO MORANGO DE BRASÍLIA, que ocorrerá nos dias 28 a 30 de Agosto e 04 a 06 de Setembro, na sede da Associação Rural, localizada na BR-080 KM 13 06 - Brazlândia. Para consecução dessa empreitada, a Vênus One pretende desonerar o Estado do clássico apoio financeiro que vem recebendo todos os anos para consecução do evento e assumir o importante papel de colaborador da ARCAG para articulação empresarial e promocional da 20ª Festa do Morango de 2015, estimulando, sobretudo o desenvolvimento das cadeias produtivas que essa festa pode engendrar. Como é do vosso conhecimento, a colônia japonesa do núcleo rural de Brazlândia, formada por 70 produtores rurais, representada aqui pela ARCAG - Associação Rural e Cultural Alexandre Gusmão, são os organizadores e promotores oficiais das Festas do Morango e das Exposições Agrícolas de Brazlândia, que acontece todos os anos com o apoio do Governo do Distrito Federal, fazendo parte inclusive do Calendário Oficial de Eventos do Distrito Federal, onde nesses últimos 20 anos tem levado a festa a tornar-se uma tradição regional e de referência nacional no fomento da safra de morangos e da produção agrícola da Região Geoeconômica de Brazlândia. (...) Esta tem o principal objetivo solicitar de Vossa Excelência o posicionamento desse egrégio Tribunal de Contas quanto à legalidade da exploração comercial da supracitada Festa através da negociação de cotas de patrocínios, cobranças de ingressos no acesso do público e sorteios de brindes, bem como a otimização e locação dos espaços da feira de exposição e da praça de alimentação. O questionamento aqui solicitado se deve ao fato do Administrador Regional de Brazlândia - André Luís Queiroz Rosa alegar aos dirigentes da ARCAG que em consulta a esse tribunal constatou que a Festa do Morango por fazer parte do Calendário Oficial de Eventos do Distrito Federal o acesso ao evento não poderá ser comercializada, mesmo em prol da sua viabilidade econômica. Vale esclarecer que nesta edição da Festa do Morango não haverá a subvenção do Estado no seu conseguimento, exceto quanto a possível negociação de uma cota de patrocínio da Terracap ou do Banco Regional de Brasília na promoção da Festa. 2. A documentação encaminhada pela empresa Vênus One é composta pela Peça 03 (EDOC nº 44C53033-c). I - Dos objetivos da presente informação 3. O objetivo da presente informação é proceder à análise da consulta mediante a Peça 03. II - Da admissibilidade 4. A Lei Complementar nº 1, de 09 de maio de 1994 (LOTCDF), entre outras providências, ao tratar sobre consultas, assevera, in verbis: “Art. 1º Ao Tribunal de Contas do Distrito Federal, órgão de controle externo, nos termos da Constituição Federal, da Lei Orgânica do Distrito Federal e na forma estabelecida nesta Lei Complementar, compete: (...) XV – decidir sobre consulta que lhe seja formulada por autoridade competente, a respeito de dúvida suscitada na aplicação de dispositivos legais e regulamentares concernentes a matéria de sua competência, na forma estabelecida no Regimento Interno. (...) § 2º A resposta à consulta a que se refere o inciso XV deste artigo tem caráter normativo e constitui prejulgamento da tese, mas não do fato ou caso concreto.” 5. O regramento para formulação de consultas a serem encaminhadas a esta Corte de Contas encontra-se no Regimento Interno do Tribunal (RI/TCDF), aprovado pela Resolução nº 38, de 30 de outubro de 1990, o qual: a) estabelece a competência para deliberar sobre consultas que tenham por objeto matéria de competência do Tribunal, artigo 39, inciso I, alínea “h”, in verbis: “Art. 39. Compete ao Tribunal: I – deliberar sobre: (...) h) consultas que versem matéria de sua competência;” b) enumera as pessoas legitimadas para encaminhar consultas à Corte, artigo 194, caput, in verbis: “Art. 194. Em caso de dúvida na aplicação de disposição legal ou regulamentar, em matéria de sua competência, o Tribunal conhecerá das consultas que lhe forem formuladas pelo Governador do Distrito Federal, por Secretário de Governo ou autoridade equivalente, bem como por dirigente de órgão relativamente autônomo ou entidade da administração indireta, incluídas as fundações.” c) apresenta os requisitos a serem observados na elaboração das mencionadas consultas, artigo 194, §§ 1º e 2º, in verbis: “§ 1º As consultas deverão versar direito em tese, indicar com precisão seu objeto e ser acompanhadas de parecer técnico-jurídico da Administração. § 2º A resposta à consulta terá caráter normativo e constituirá prejulgamento da tese, mas, não, do fato ou caso concreto.” 6. Quanto aos requisitos de admissibilidade, verifica-se que a consulta em pauta: a) foi elaborada pela empresa Vênus One, a qual não detém competência para formular consultas ao TCDF; b) não veio acompanhada de parecer técnico-jurídico da Administração; c) versa sobre caso concreto e não sobre direito em tese. Cabe destacar que a consulta nem sequer indica os dispositivos legais ou regulamentares sobre cuja aplicação a empresa teria dúvidas. 7. Diante do exposto, entendemos, s.m.j., que a consulta não atende aos requisitos de admissibilidade dispostos no RI-TCDF. III - Conclusão/sugestões 8. Os questionamentos formulados pela empresa Vênus One (Peça 03) revestem-se da natureza de consultas formuladas ao TCDF, porém não atendem aos requisitos de admissibilidade dispostos no art. 1º, inciso XV da Lei Complementar nº 01/94 c/c art. 39, inciso I, alínea h e art. 194, §§ 1º e 2º do RI-TCDF. 9. Ante o exposto, somos pelo encaminhamento dos autos ao e. Plenário, sugerindo ao Tribunal que: I - não conheça da consulta formulada pela empresa Vênus One

(Peça 03), uma vez que: a) não cabe ao TCDF deliberar sobre consultas enviadas por pessoas não legitimadas para encaminhar consultas à Corte, contrariando o disposto no caput do art. 194 do Regimento Interno do TCDF e b) a consulta não versa sobre direito em tese e nem se fez acompanhar de pareceres técnico-jurídicos da Administração, contrariando o art. 194, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCDF. II - autorizar: a) a ciência da entidade consulente; b) o retorno destes autos à Seacom para as providências cabíveis e posterior arquivamento. É o Relatório. VOTO

Cuida-se de consulta formulada pela empresa Vênus One acerca da legalidade de exploração comercial da 20ª Festa do Morango de Brasília, que ocorrerá nos dias 28 a 30 de agosto e 04 a 06 de setembro de 2015 em Brazlândia. Segundo a referida empresa, o questionamento se deve ao fato do Administrador Regional de Brazlândia alegar aos organizadores e promotores oficiais das Festas do Morango que a mencionada festa faz parte do Calendário Oficial de Eventos do Distrito Federal e, por essa razão, não poderá ter o acesso ao evento comercializado, mesmo em prol da sua viabilidade econômica. A Unidade Instrutiva procedeu ao exame da peça e verificou a ilegitimidade da empresa consulente. Registrou tratar-se de caso concreto, além de ausente parecer técnico-jurídico da Administração. Por fim, observa que os requisitos acima transcritos são imprescindíveis à admissão de consulta dirigida a esta Casa e que, ausente quaisquer deles, impossibilita o conhecimento da peça consultiva pelo Plenário desta Corte. Ante o quadro delineado, em sintonia com as considerações postas na Informação nº 121/13, as quais adoto como razões de decidir, VOTO no sentido de que o egrégio Plenário: I - não conheça da consulta formulada pela empresa Vênus One (Peça 03), uma vez que: a) não cabe ao TCDF deliberar sobre consultas enviadas por pessoas não legitimadas para encaminhar consultas à Corte, contrariando o disposto no caput do art. 194 do Regimento Interno do TCDF; b) a consulta não versa sobre direito em tese e nem se fez acompanhar de pareceres técnico-jurídicos da Administração, contrariando o art. 194, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCDF; II - autorize: a) a ciência da entidade consulente; b) o retorno destes autos à Seacom para as providências cabíveis e posterior arquivamento.

Sala das Sessões, 18 de agosto de 2015.

ANILCÉIA MACHADO  
Conselheira-Relatora

ACÓRDÃO Nº 463/2015

Ementa: Representação nº 10/11-CF, do Ministério Público junto à Corte de Contas, noticiando irregularidades na contratação de serviços e execução de obras sem licitação. Realização de inspeção na Administração Regional do Núcleo Bandeirante. Constatação de irregularidades. Audiência dos responsáveis. Apresentação de justificativa. Improcedência. Aplicação de multa. Processo TCDF nº: 31.071/13

Nome/Função/Período: Charles Pereira da Silva (Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Administração Regional do Núcleo Bandeirantes – RA VIII).

Relator: Conselheiro JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

Unidade Técnica: Secretaria de Acompanhamento - SEACOMP

Representante do Ministério Público: Procurador MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA

Síntese de impropriedades/falhas apuradas:

a) declaração de licitante vencedor sem comprovação de capacidade técnico-profissional (norma violada: item 4.3.3 do edital, c/c o caput do art. 3º da Lei nº 8.666/93);

b) omissão diante de indícios de conluio entre licitantes (normas violadas: os arts. 3º, caput, e 6º, inciso XVI, da Lei nº 8.666/93).

Valor da multa aplicada ao responsável: R\$ 3.000,00 (três mil reais).

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto à Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do VOTO proferido pelo Relator, JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS, com fundamento no art. 57, II, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, em aplicar ao responsável a multa acima indicada. Decorridos 30 (trinta) dias do seu conhecimento, a multa aplicada estará sujeita a atualização monetária até a data do seu efetivo pagamento, nos termos da Lei Complementar nº 435/2001 e Emenda Regimental nº 13/2003.

Ata da Sessão Ordinária nº 4801, de 18 de agosto de 2015.

Presente a Conselheira Anilcéia Machado e os Conselheiros Inácio Magalhães Filho e Paulo Tadeu.

Decisão tomada: por unanimidade.

Representante do MP/TCDF presente: Procuradora-Geral Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.  
JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS ANILCÉIA LUZIA MACHADO  
Conselheiro-Relator Presidente da Sessão

CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA MÁRCIA FERREIRA CUNHA  
Procuradora-Geral do Ministério Público FARIAS  
Junto ao TCDF. Procuradora do Ministério Público  
junto ao TCDF

ACÓRDÃO Nº 464/2015

Ementa: Representação nº 10/11-CF, do Ministério Público junto a esta Corte de Contas, noticiando irregularidades na contratação de serviços e execução de obras sem licitação. Realização de inspeção na Administração Regional do Núcleo Bandeirante. Constatação de irregularidades. Audiência dos responsáveis. Apresentação de justificativa. Improcedência. Aplicação de multa. Processo TCDF nº: 31.055/13.

Nome/Função/Período: Kelsen Pio Belo Coelho (então Membro da Comissão Permanente de Licitação da Administração Regional do Núcleo Bandeirantes – RA VIII).

Relator: Conselheiro JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS.

Unidade Técnica: Secretaria de Acompanhamento – SEACOMP.

Representante do Ministério Público: Procurador MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas:

a) declaração de licitante vencedor sem comprovação de capacidade técnico-profissional (norma violada: item 4.3.3 do edital, c/c o caput do art. 3º da Lei nº 8.666/93);

b) omissão diante de indícios de conluio entre licitantes (normas violadas: os arts. 3º, caput, e 6º, inciso XVI, da Lei nº 8.666/93).

Valor da multa aplicada ao responsável: R\$ 3.000,00 (três mil reais).

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto à Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do VOTO proferido pelo Relator, com fundamento no art. 57, II, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, em aplicar ao responsável a multa acima indicada. Decorridos 30 (trinta) dias do seu conhecimento, a multa aplicada estará sujeita a atualização monetária até a data do seu efetivo pagamento, nos termos da Lei Complementar nº 435/2001 e Emenda Regimental nº 13/2003.

Ata da Sessão Ordinária nº 4801, de 18 de agosto de 2015.

Presente a Conselheira Anilcélia Machado e os Conselheiros Inácio Magalhães Filho e Paulo Tadeu.

Decisão tomada: por unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procuradora-Geral Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.

JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

ANILCÉLIA LUZIA MACHADO

Conselheiro-Relator

Presidente da Sessão

CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA

MÁRCIA FERREIRA CUNHA

Procuradora-Geral do Ministério Público

FARIAS

Junto ao TCDF.

Procuradora do Ministério Público

junto ao TCDF

#### ACÓRDÃO Nº 465/2015

Ementa: Tomada de Contas Anual da Administração Regional de Samambaia – RA XII, referente ao exercício de 2010. Contas julgadas regulares. Quitação plena aos responsáveis.

Processo nº: 19.846/11 - Apenso nº: 040.000.900/11.

Nome/Função/Período:

NOME	CARGO/FUNÇÃO	PERÍODO
Délio Batista Silva	Diretor da Diretoria de Administração Geral – Substituto	17.5 a 21.5
Maria do Socorro Torres Almeida	Chefe do Núcleo de Material, Patrimônio e Próprios	1.1 a 19.9 5.10 a 31.12
Gilso Vicente dos Santos	Chefe do Núcleo de Material, Patrimônio e Próprios – Substituto	20.9 a 4.10
Sandro Henrique da Silva	Diretor da Diretoria de Administração Geral	16.7 a 27.10

Entidade: Administração Regional De Samambaia – RA XII

Relator: Conselheiro JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

Unidade Técnica: Secretaria de Contas

Representante do Ministério Público: Procurador MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do VOTO proferido pelo Relator, com fundamento nos arts. 17, inciso I, e 24, inciso I, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares as contas em apreço e dar quitação plena aos responsáveis indicados.

Ata da Sessão Ordinária nº 4801, de 18 de agosto de 2015.

Presente a Conselheira Anilcélia Machado e os Conselheiros Inácio Magalhães Filho e Paulo Tadeu.

Decisão tomada: por unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procuradora-Geral Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.

JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

ANILCÉLIA LUZIA MACHADO

Conselheiro-Relator

Presidente da Sessão

CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA

MÁRCIA FERREIRA CUNHA

Procuradora-Geral do Ministério Público

FARIAS

Junto ao TCDF.

Procuradora do Ministério Público

junto ao TCDF

#### ACÓRDÃO Nº 466/2015

Ementa: Tomada de Contas Anual da Administração Regional de Samambaia – RA XII. Exercício de 2010. Contas julgadas regulares, com ressalva. Quitação aos responsáveis. Determinação de providências.

Processo nº: 19.846/11 - Apenso nº: 040.000.900/11.

Nome/Função/Período:

NOME	CARGO/FUNÇÃO	PERÍODO
Francisco de Assis da Silva	Administrador Regional	01.01 a 31.12
Vagner Teixeira Ferraz	Diretor da Diretoria de Administração Geral	01.01 a 16.05 22.05 a 15.07
Glayce Helena Barbosa Alves	Diretor da Diretoria de Administração Geral	28.10 a 31.12

Entidade: Administração Regional De Samambaia – RA XII.

Relator: Conselheiro JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas.

Representante do Ministério Público: Procurador MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA.

Síntese das impropriedades/falhas apuradas ou dano causador:

NOME	IMPROPRIEDADES E FALHAS
Francisco de Assis da Silva	a) apontadas no Relatório de Auditoria nº 01/13-DIRAD/CONAG/CONT: - subitem 2.1 (pagamento de despesa com eventos culturais e comemorativos sem comprovação da efetiva realização), - subitem 2.2 (ausência de fundamentação legal para contratação de empresa de eventos por inexigibilidade de licitação), - subitem 4.2 (impropriedade em projeto básico), - subitem 4.3 (fracionamento de objeto), - subitem 4.7 (atesto e pagamento de obras faltando itens constantes da proposta e do contrato) - subitem 4.8 (intempestividade na alteração de contrato) b) apontadas na Informação nº 221/13 – SECONT/3ª DI-CONT (fls. 83/ 96) - subitem 7.5.1 (fracionamento de despesa); - subitem 7.5.2 (ausência de comprovação de inexigibilidade de licitação) c) apontada no Relatório de Eficácia e Eficiência nº 01/13 – DIRAD/CONG/CONT - gestão financeira e patrimonial ineficaz e ineficiente
Vagner Teixeira Ferraz	a) apontadas no Relatório de Auditoria nº 01/13-DIRAD/CONAG/CONT: - subitem 2.1 (pagamento de despesa com eventos culturais e comemorativos sem comprovação da efetiva realização); - subitem 2.2 (ausência de fundamentação legal para contratação de empresa de eventos por inexigibilidade de licitação); - subitem 4.3 (fracionamento de objeto); - subitem 4.7 (atesto e pagamento de obras faltando itens constantes da proposta e do contrato) - subitem 4.8 (intempestividade na alteração de contrato) b) apontadas na Informação n.º 221/13 – SECONT/3ª DI-CONT (fls. 83/ 96) - subitem 7.5.1 (fracionamento de despesa); - subitem 7.5.2 (ausência de comprovação de inexigibilidade de licitação) c) apontada no Relatório de Eficácia e Eficiência n.º 01/13 – DIRAD/CONG/CONT - gestão financeira e patrimonial ineficaz e ineficiente;
Glayce Helena Barbosa Alves	a) apontada no Relatório de Auditoria nº 01/13-DIRAD/CONAG/CONT (fls. 297/310 do processo apenso): subitem 4.2 (impropriedade em projeto básico); b) apontada no Relatório de Eficácia e Eficiência nº 01/13 – DIRAD/CONG/CONT - gestão financeira e patrimonial ineficaz e ineficiente;

Determinações (LC/DF nº 1/94, art. 19): aos responsáveis, ou quem lhes haja substituído, que adotem as medidas necessárias a prevenir, nos exercícios subsequentes, a ocorrência de falhas semelhantes.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto à Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do VOTO proferido pelo Relator, com fundamento nos arts. 17, inciso II, 19 e 24, inciso II, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares, com ressalvas, as contas em apreço e dar quitação aos responsáveis indicados, com a determinação de adoção das providências apontadas, para correção daquelas impropriedades/falhas indicadas.

Ata da Sessão Ordinária nº 4801, de 18 de agosto de 2015.

Presente a Conselheira Anilcéia Machado e os Conselheiros Inácio Magalhães Filho e Paulo Tadeu. Decisão tomada: por unanimidade.

Representante do MPjTCDF presente: Procuradora-Geral Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.  
 JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS ANILCÉIA LUZIA MACHADO  
 Conselheiro-Relator Presidente da Sessão

CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA MÁRCIA FERREIRA CUNHA  
 Procuradora-Geral do Ministério Público FARIAS  
 Junto ao TCDF. Procuradora do Ministério Público  
 junto ao TCDF

#### ACÓRDÃO Nº 467/2015

Ementa: Representação nº 10/11-CF, do Ministério Público junto a esta Corte de Contas, noticiando irregularidades na contratação de serviços e execução de obras sem licitação. Realização de inspeção na Administração Regional do Núcleo Bandeirante. Constatação de irregularidades. Audiência dos responsáveis. Apresentação de justificativa. Improcedência. Aplicação de multa. Processo TCDF nº: 31.004/13.

Nome/Função/Período: Lino Neto de Oliveira (ex-Administrador Regional da Região Administrativa do Núcleo Bandeirantes – RA VIII).

Relator: Conselheiro JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS.

Unidade Técnica: Secretaria de Acompanhamento – SEACOMP.

Representante do Ministério Público: Procurador MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas:

- falta de recolhimento da garantia contratual (norma violada: Capítulo XIV dos editais, c/c o caput do art. 3º da Lei nº 8.666/93);
- realização de certame sem projeto básico cancelado pela área técnica (norma violada: os arts. 4º e 7º da Resolução nº 361/91 do CONFEA, c/c o art. 7º, § 2º, inciso I, da Lei nº 8.666/93);
- abertura de licitação sem parecer jurídico (norma violada: art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93); fracionamento irregular de licitação (norma violada: § 5º do art. 23 da Lei nº 8.666/93);
- omissão diante de indícios de conluio entre os licitantes (norma violada: art. 3º, caput, da Lei nº 8.666/93).

Valor da multa aplicada ao responsável: R\$ 3.000,00 (três mil reais).

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto à Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do VOTO proferido pelo Relator, JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS, com fundamento no art. 57, II, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, em aplicar ao responsável a multa acima indicada. Decorridos 30 (trinta) dias do seu conhecimento, a multa aplicada estará sujeita a atualização monetária até a data do seu efetivo pagamento, nos termos da Lei Complementar nº 435/2001 e Emenda Regimental nº 13/2003.

Ata da Sessão Ordinária nº 4801, de 18 de agosto de 2015.

Presente a Conselheira Anilcéia Machado e os Conselheiros Inácio Magalhães Filho e Paulo Tadeu. Decisão tomada: por unanimidade.

Representante do MPjTCDF presente: Procuradora-Geral Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.  
 JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS ANILCÉIA LUZIA MACHADO  
 Conselheiro-Relator Presidente da Sessão

CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA MÁRCIA FERREIRA CUNHA  
 Procuradora-Geral do Ministério Público FARIAS  
 Junto ao TCDF. Procuradora do Ministério Público  
 junto ao TCDF

#### ACÓRDÃO Nº 468/2015

Ementa: Representação nº 10/11-CF, do Ministério Público junto a esta Corte de Contas, noticiando irregularidades na contratação de serviços e execução de obras sem licitação. Realização de inspeção na Administração Regional do Núcleo Bandeirante. Constatação de irregularidades. Audiência dos responsáveis. Apresentação de justificativa. Improcedência. Aplicação de multa. Processo TCDF nº 31.020/13.

Nome/Função: Eduardo Tavares Maciel (ex-Presidente da Comissão de Licitação da Região Administrativa – VIII Núcleo Bandeirante).

Órgão: Administração Regional do Núcleo Bandeirante – RA – VIII.

Relator: Conselheiro JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS.

Unidade Técnica: Secretaria de Acompanhamento – SEACOMP.

Representante do MPjTCDF: Procuradora CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas:

- abertura de licitação sem parecer jurídico (norma violada: art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93);
- omissão diante de indícios de conluio entre os licitantes (norma violada: art. 3º, caput, da Lei nº 8.666/93).

Valor da multa aplicada ao responsável: R\$ 3.000,00 (três mil reais).

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto à Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do VOTO proferido pelo Relator, com fundamento no art. 57, II, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, em aplicar ao responsável a multa acima indicada.

Decorridos 30 (trinta) dias do seu conhecimento, a multa aplicada estará sujeita a atualização monetária até a data do seu efetivo pagamento, nos termos da Lei Complementar nº 435/2001 e Emenda Regimental nº 13/2003.

Ata da Sessão Ordinária nº 4801, de 18 de agosto de 2015.

Presente a Conselheira Anilcéia Machado e os Conselheiros Inácio Magalhães Filho e Paulo Tadeu. Decisão tomada: por unanimidade.

Representante do MPjTCDF presente: Procuradora-Geral Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.  
 JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS ANILCÉIA LUZIA MACHADO  
 Conselheiro-Relator Presidente da Sessão

CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA MÁRCIA FERREIRA CUNHA  
 Procuradora-Geral do Ministério Público FARIAS  
 Junto ao TCDF. Procuradora do Ministério Público  
 junto ao TCDF

#### ACÓRDÃO Nº 469/2015

Ementa: Tomada de Contas Especial. PMDF. Irregularidades no pagamento de indenização de transporte quando da passagem para a inatividade. Citação. Improcedência da defesa. Contas julgadas irregulares. Imputação de débito ao responsável e inabilitação para o exercício de cargo em comissão e função de confiança no âmbito da Administração Pública do Distrito Federal. Processo TCDF nº 11.305/2013 - Apenso nº 480.001.066/2010.

Nome/Função: Geraldo Braz da Costa.

Órgão/Entidade: Polícia Militar do Distrito Federal – PMDF.

Relatora: Conselheira Anilcéia Machado.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas.

Representante do Ministério Público: Procuradora Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.

Síntese de impropriedade/falhas apuradas: percepção indevida de indenização de transporte quando da passagem para a inatividade.

Vistos, relatados e discutidos os autos, tendo em conta as conclusões da Unidade Técnica e do Ministério Público junto à Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do Voto proferido pela Relatora deste feito, em:

I – com fundamento nos arts. 17, inciso III, alíneas “b” e “d”, e 20 da Lei Complementar nº 01, de 9 de maio de 1994, julgar irregulares as contas em apreço, bem como determinar a adoção das providências cabíveis, nos termos dos arts. 24, inciso III, e 26 do mesmo diploma legal;

II – condenar o responsável indicado a recolher, aos cofres do Distrito Federal, o valor de R\$ 167.128,46 (cento e sessenta e sete mil, cento e vinte e oito reais e quarenta e seis centavos), apurado em 18.03.2015 (fl. 43), atualizado monetariamente até a data do efetivo ressarcimento, acrescido de juros de mora, nos termos do art. 1º, inciso II, b, da Emenda Regimental nº 13/03, bem como aplicar a pena de inabilitação, por 5 (cinco) anos, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública Distrital, prevista no art. 60 da LC nº 01/94, em razão das irregularidades identificadas nestes autos e no Apenso nº 480.001.066/2010;

III – fixar o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da correspondente notificação, para que o responsável comprove, perante este Tribunal, o recolhimento da referida quantia ao Tesouro do Distrito Federal, nos termos do art. 186 do Regimento Interno do TCDF, atualizada monetariamente até a data do efetivo recolhimento, nos termos da Lei Complementar nº 435/01;

IV – autorizar, desde logo, a cobrança judicial do débito, nos termos do art. 29, inciso II, da Lei Complementar nº 01/94, caso a medida prevista no item III não surta o efeito esperado.

Ata da Sessão Ordinária nº 4801, de 18 de agosto de 2015.

Presentes os Conselheiros Manoel de Andrade, Anilcéia Machado, Inácio Magalhães Filho e Paulo Tadeu.

Decisão tomada: por unanimidade.

Representante do MPjTCDF presente: Procuradora-Geral Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.  
 JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS ANILCÉIA LUZIA MACHADO  
 Vice-Presidente Conselheira-Relatora

CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA MÁRCIA FERREIRA CUNHA  
 Procuradora-Geral do Ministério Público FARIAS  
 Junto ao TCDF. Procuradora do Ministério Público  
 junto ao TCDF

#### ACÓRDÃO Nº 470/2015

Ementa: Tomada de Contas Especial. CBMDF. Irregularidades no pagamento de indenização de transporte quando da passagem para a inatividade. Citação. Improcedência da defesa. Contas julgadas irregulares. Imputação de débito ao responsável e inabilitação para o exercício de cargo em comissão e função de confiança no âmbito da Administração Pública do Distrito Federal. Processo TCDF nº 29.790/2012 - Apenso nº 480.000.680/2012.

Nome/Função: Altamir de Sousa Lobo.

Órgão/Entidade: Corpo de Bombeiro Militar do Distrito Federal – CBMDF.

Relatora: Conselheira Anilcéia Machado.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas.

Representante do MP: Procurador Marcos Felipe Pinheiro Lima.

Síntese de impropriedade/falhas apuradas: percepção indevida de indenização de transporte quando da passagem para a inatividade.

Vistos, relatados e discutidos os autos, tendo em conta as conclusões da Unidade Técnica e do Ministério Público junto à Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do Voto proferido pela Relatora deste feito, em:

I – com fundamento nos arts. 17, inciso III, alíneas “b” e “d”, e 20 da Lei Complementar nº 01, de 9 de maio de 1994, julgar irregulares as contas em apreço, bem como determinar a adoção das providências cabíveis, nos termos dos arts. 24, inciso III, e 26 do mesmo diploma legal;

II – condenar o responsável indicado a recolher, aos cofres do Distrito Federal, o valor de R\$ 120.295,65 (cento e vinte mil, duzentos e noventa e cinco reais e sessenta e cinco centavos), apurado em 18.05.2015 (fl. 66), atualizado monetariamente até a data do efetivo ressarcimento, acrescido de juros de mora, nos termos do art. 1º, inciso II, b, da Emenda Regimental nº 13/03, bem como aplicar a pena de inabilitação, por 5 (cinco) anos, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública Distrital, prevista no art. 60 da LC nº 01/94, em razão das irregularidades identificadas nestes autos e no Apenso nº 480.000.680/2012;

III – fixar o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da correspondente notificação, para que o responsável comprove, perante este Tribunal, o recolhimento da referida quantia ao Tesouro do Distrito Federal, nos termos do art. 186 do Regimento Interno do TCDF, atualizada monetariamente até a data do efetivo recolhimento, nos termos da Lei Complementar nº 435/01;

IV – autorizar, desde logo, a cobrança judicial do débito, nos termos do art. 29, inciso II, da Lei Complementar nº 01/94, caso a medida prevista no item III não surta o efeito esperado.

Ata da Sessão Ordinária nº 4801, de 18 de agosto de 2015.

Presentes os Conselheiros Manoel de Andrade, Anilcéia Machado, Inácio Magalhães Filho e Paulo Tadeu.

Decisão tomada: por unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procuradora-Geral Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.  
 JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS Vice-Presidente  
 ANILCÉIA LUZIA MACHADO Conselheira-Relatora

CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA Procuradora-Geral do Ministério Público Junto ao TCDF.  
 MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS Procuradora do Ministério Público junto ao TCDF

#### ACÓRDÃO Nº 471/2015

Ementa: Tomada de Contas Especial. Pagamento de indenização de transporte em razão da passagem para a inatividade de militar do CBMDF. Citação. Análise da Defesa. Contas julgadas irregulares. Imputação de débito ao responsável.

Processo TCDF nº: 29.277/2012 (01 volume) - Apenso nº: 480.000.611/2012 (01 volume) e 053.000.936/1995 (01 volume)

Nome/Função: João Antonio de Carvalho (militar beneficiário da indenização de transporte).

Órgão: Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBMDF.

Relator: Conselheiro Manoel de Andrade.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas

Representante do MPJTCDF: Marcos Felipe Pinheiro Lima.

Síntese de impropriedades: Percebimento indevido de vantagem pecuniária a título de indenização de transporte quando da passagem para a inatividade.

Valor do débito imputado ao responsável: R\$ 115.031,34 (cento e quinze mil, trinta e um reais e trinta e quatro centavos), apurado em 06.02.2015, atualizado monetariamente até a data do efetivo ressarcimento (com incidência de juros de mora), em razão das irregularidades identificadas nestes autos e nos Apenso nºs 480.000.611/2012 e 053.000.936/1995.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto à Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do VOTO proferido pelo Relator, com fundamento nos arts. 17, inciso III, alíneas “b” e “d”, e 20, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, em julgar irregulares as contas em apreço e condenar o responsável a recolher ao Erário o valor que lhe é imputado, acrescido de juros e atualização monetária, conforme consta das disposições da Emenda Regimental nº 13/2003 c/c os da Lei Complementar nº 435/2001 até o dia do efetivo ressarcimento do dano, bem como determinar a adoção das providências cabíveis, nos termos dos artigos 24, inciso III, 26, 27 e 29, do mesmo diploma legal e, desde logo, a remessa ao Ministério Público de Contas da documentação pertinente para adoção das providências previstas no artigo 99, inciso III, do Regimento Interno desta Corte.

Ata da Sessão Ordinária nº 4801, de 18 de agosto de 2015.

Presentes os Conselheiros Manoel de Andrade, Anilcéia Machado, Inácio Magalhães Filho e Paulo Tadeu.

Decisão tomada: por unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procuradora-Geral Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.  
 JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS Vice-Presidente  
 MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO Conselheiro-Relator

CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA Procuradora-Geral do Ministério Público Junto ao TCDF.  
 MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS Procuradora do Ministério Público junto ao TCDF

#### ACÓRDÃO Nº 472/2015

Ementa: Tomada de Contas Especial. Pagamento de indenização de transporte em razão da passagem para a inatividade de militar do CBMDF. Citação. Análise da Defesa. Contas julgadas

irregulares. Aplicação da pena de inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança.

Processo TCDF nº: 29.277/2012 (1 volume) - Apenso nº: 480.000.611/2012 (1 volume) e 053.000.936/1995 (1 volume)

Nome/Função: João Antonio de Carvalho (militar beneficiário da indenização de transporte).

Órgão: Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBMDF.

Relator: Conselheiro Manoel de Andrade.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas

Representante do MPJTCDF: Marcos Felipe Pinheiro Lima.

Síntese de impropriedades: Percebimento indevido de vantagem pecuniária a título de indenização de transporte quando da passagem para a inatividade.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando as conclusões da Unidade Técnica e do Ministério Público junto à Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do Voto do Relator, com fundamento no artigo 60 da Lei Complementar nº 01/1994, em aplicar ao nominado responsável a pena de inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração do Distrito Federal pelo prazo de 5 (cinco) anos.

Ata da Sessão Ordinária nº 4801, de 18 de agosto de 2015.

Presentes os Conselheiros Manoel de Andrade, Anilcéia Machado, Inácio Magalhães Filho e Paulo Tadeu.

Decisão tomada: por unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procuradora-Geral Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.  
 JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS Vice-Presidente  
 MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO Conselheiro-Relator

CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA Procuradora-Geral do Ministério Público Junto ao TCDF.  
 MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS Procuradora do Ministério Público junto ao TCDF

#### ACÓRDÃO Nº 473/2015

Ementa: Tomada de contas especial. Percepção indevida de indenização de transporte na passagem para a inatividade. Audiência. Defesa. Impropriedade. Contas julgadas irregulares. Imputação de débito ao responsável. Notificação.

PROCESSO TCDF N.º 29188/2012.

Nome/Função: Osvaldo José Corrêa, militar do CBMDF (beneficiário do pagamento).

Órgão: Corpo de Bombeiros Militar do DF - CBMDF.

Relator: Conselheiro Manoel de Andrade.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas.

Representante do MPJTCDF: Procurador Demóstenes Tres Albuquerque.

Síntese da irregularidade: Percepção indevida de indenização de transporte, vez que não foi comprovada a transferência de domicílio pelo militar beneficiário, contrariando a Portaria CBMDF nº 23/1995.

Débito imputado ao responsável: R\$ 57.818,88, atualizado em 4.12.2014, que deverá ser acrescido de juros e atualização monetária na data da efetiva liquidação do débito.

Vistos, relatados e discutidos os autos e, considerando as conclusões da Unidade Técnica e do Ministério Público junto à Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, em:

I – julgar irregulares as contas em apreço, com base no art. 17, inciso III, alíneas “b” e “c”, e 20, da Lei Complementar nº 01/94, e condenar o responsável indicado ao ressarcimento do débito que lhe é imputado, bem como determinar a adoção das providências cabíveis, nos termos do art. 24, III, do mesmo diploma legal;

II – com fundamento no art. 26 da LC nº 01/94, notificar o responsável para, no prazo de 30 (trinta) dias, recolher o débito que lhe foi imputado, devendo este valor ser atualizado até a data da efetiva quitação da dívida, nos termos da Emenda Regimental nº 13/2003 e da Lei Complementar nº 435/01;

III – determinar, desde logo e caso não atendida a notificação, o desconto parcelado do valor da dívida nos vencimentos/proventos do responsável, observados os limites previstos na legislação em vigor e nos termos do art. 29, inciso I, da LC nº 01/94, devendo ser providenciado o devido recolhimento aos cofres do Distrito Federal, na forma do art. 186 do RI/TCDF;

IV – autorizar, desde já, a cobrança judicial da dívida, com esteio no art. 29, inciso II, da LC nº 01/94.

Ata da Sessão Ordinária nº 4801, de 18 de agosto de 2015.

Presentes os Conselheiros Manoel de Andrade, Anilcéia Machado, Inácio Magalhães Filho e Paulo Tadeu.

Decisão tomada: por unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procuradora-Geral Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.  
 JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS Vice-Presidente  
 MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO Conselheiro-Relator

CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA Procuradora-Geral do Ministério Público Junto ao TCDF.  
 MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS Procuradora do Ministério Público junto ao TCDF

## ACÓRDÃO Nº 474/2015

Ementa: Tomada de Contas Especial. Pagamento de indenização de transporte em razão da passagem para a inatividade de militar do CBMDF. Citação. Análise da Defesa. Contas julgadas irregulares. Aplicação da pena de inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança. Processo TCDF nº: 29.188/2012 (01 volume) - Apensos nºs: 480.000.620/2012 e 053.000.874/1995 (1 volume cada).

Nome/Função: Osvaldo José Corrêa, militar do CBMDF (militar beneficiário da indenização de transporte).

Órgão: Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBMDF.

Relator: Conselheiro Manoel de Andrade.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas.

Representante do MPJTCDF: Procurador Demóstenes Tres Albuquerque.

Síntese de impropriedades: Percebimento indevido de vantagem pecuniária a título de indenização de transporte quando da passagem para a inatividade.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando as conclusões da Unidade Técnica e do Ministério Público junto à Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do Voto do Relator, com fundamento no artigo 60 da Lei Complementar nº 01/1994, em aplicar ao nominado responsável a pena de inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração do Distrito Federal pelo prazo de 5 (cinco) anos.

Ata da Sessão Ordinária nº 4801, de 18 de agosto de 2015.

Presentes os Conselheiros Manoel de Andrade, Anilcélia Machado, Inácio Magalhães Filho e Paulo Tadeu.

Decisão tomada: por unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procuradora-Geral Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.

JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS  
Vice-Presidente

MANOEL PAULO DE ANDRADE  
NETO

Conselheiro-Relator

CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA  
Procuradora-Geral do Ministério Público  
Junto ao TCDF.

MÁRCIA FERREIRA CUNHA  
FARIAS

Procuradora do Ministério Público  
junto ao TCDF

## ACÓRDÃO Nº 475/2015

Ementa: Tomada de contas especial. Percepção indevida de indenização de transporte na passagem para a inatividade. Audiência. Defesa. Impropriedade. Contas julgadas irregulares. Aplicação de penalidade de inabilitação, por 5 (cinco) anos, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública do DF. Notificação. PROCESSO TCDF N.º 29137/2012.

Nome/Função: José Valdedutra Bandeira dos Santos, 2º Tenente RRM.

Órgão: Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal – CBMDF.

Relator: Conselheiro Manoel de Andrade.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas – 1ª DICONTE.

Representante do MPJTCDF: Procuradora Márcia Ferreira Cunha Farias.

Síntese da irregularidade: Percepção indevida de indenização de transporte, vez que não foi comprovada a transferência de domicílio pelo militar beneficiário.

Vistos, relatados e discutidos os autos e, considerando as conclusões da Unidade Técnica e do Ministério Público junto à Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, em aplicar ao responsável a pena de inabilitação, por 5 (cinco) anos, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração do Distrito Federal, nos termos do artigo 60 da LC n.º 01/94;

Ata da Sessão Ordinária nº 4801, de 18 de agosto de 2015.

Presentes os Conselheiros Manoel de Andrade, Anilcélia Machado, Inácio Magalhães Filho e Paulo Tadeu.

Decisão tomada: por unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procuradora-Geral Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.

JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS  
Vice-Presidente

MANOEL PAULO DE ANDRADE  
NETO

Conselheiro-Relator

CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA  
Procuradora-Geral do Ministério Público  
Junto ao TCDF.

MÁRCIA FERREIRA CUNHA  
FARIAS

Procuradora do Ministério Público  
junto ao TCDF

## ACÓRDÃO Nº 476/2015

Ementa: Tomada de contas especial. Percepção indevida de indenização de transporte na passagem para a inatividade. Audiência. Defesa. Impropriedade. Contas julgadas irregulares. Imputação de débito ao responsável. Notificação. PROCESSO TCDF N.º 29137/2012.

Nome/Função: José Valdedutra Bandeira dos Santos, 2º Tenente RRM.

Órgão: Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal – CBMDF.

Relator: Conselheiro Manoel de Andrade.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas – 1ª DICONTE.

Representante do MPJTCDF: Procuradora Márcia Ferreira Cunha Farias.

Síntese da irregularidade: Percepção indevida de indenização de transporte, vez que não foi comprovada a transferência de domicílio pelo militar beneficiário.

Débito imputado ao responsável: R\$ 172.156,15 (cento e setenta e dois mil cento e cinquenta e seis reais e quinze centavos) apurado em maio de 2015, que deverá ser acrescido de juros e atualização monetária na data da efetiva liquidação do débito.

Vistos, relatados e discutidos os autos e, considerando as conclusões da Unidade Técnica e do Ministério Público junto à Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, em: I – julgar irregulares as contas em apreço, com base no art. 17, inciso III, alíneas “b” e “d”, e 20, da Lei Complementar n.º 01/94, e condenar o responsável indicado ao ressarcimento do débito que lhe é imputado, bem como determinar a adoção das providências cabíveis, nos termos do art. 24, III, do mesmo diploma legal;

II – com fundamento no art. 26 da LC n.º 01/94, notificar o responsável para, no prazo de 30 (trinta) dias, recolher o débito que lhe fora imputado, devendo este valor ser atualizado até a data da efetiva quitação da dívida, nos termos da Emenda Regimental n.º 13/2003 e da Lei Complementar n.º 435/01; III – determinar, desde logo e caso não atendida a notificação, o desconto parcelado do valor da dívida nos vencimentos/proventos do responsável, observados os limites previstos na legislação em vigor e nos termos do art. 29, inciso I, da LC n.º 01/94, devendo ser providenciado o devido recolhimento aos cofres do Distrito Federal, na forma do art. 186 do RI/TCDF;

IV – autorizar, desde já, a cobrança judicial da dívida, com esteio no art. 29, inciso II, da LC n.º 01/94. Ata da Sessão Ordinária nº 4801, de 18 de agosto de 2015.

Presentes os Conselheiros Manoel de Andrade, Anilcélia Machado, Inácio Magalhães Filho e Paulo Tadeu.

Decisão tomada: por unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procuradora-Geral Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.

JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS  
Vice-Presidente

MANOEL PAULO DE ANDRADE  
NETO

Conselheiro-Relator

CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA  
Procuradora-Geral do Ministério Público  
Junto ao TCDF.

MÁRCIA FERREIRA CUNHA  
FARIAS

Procuradora do Ministério Público  
junto ao TCDF

## ACÓRDÃO Nº 477/2015

Ementa: Tomada de contas especial. Percepção indevida de indenização de transporte na passagem para a inatividade. Audiência. Defesa. Impropriedade. Contas julgadas irregulares. Imputação de débito ao responsável. Notificação. PROCESSO TCDF N.º 28998/2012 - Apensos nºs: 480.000.677/2012 e 053.000.156/2002 (1 volume cada).

Nome/Função: Rubinaldo de Queiroz Leandro, militar do CBMDF (beneficiário do pagamento). Órgão: Corpo de Bombeiros Militar do DF - CBMDF.

Relator: Conselheiro Manoel de Andrade.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas.

Representante do MPJTCDF: Marcos Felipe Pinheiro Lima.

Síntese da irregularidade: Percepção indevida de indenização de transporte, vez que não foi comprovada a transferência de domicílio pelo militar beneficiário, contrariando a Portaria CBMDF n.º 46/2000.

Débito imputado ao responsável: R\$ 107.303,14, atualizado em 27/04/2015, que deverá ser acrescido de juros e atualização monetária na data da efetiva liquidação do débito.

Vistos, relatados e discutidos os autos e, considerando as conclusões da Unidade Técnica e do Ministério Público junto à Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, em: I – julgar irregulares as contas em apreço, com base no art. 17, inciso III, alíneas “b” e “c”, e 20, da Lei Complementar n.º 01/94, e condenar o responsável indicado ao ressarcimento do débito que lhe é imputado, bem como determinar a adoção das providências cabíveis, nos termos do art. 24, III, do mesmo diploma legal;

II – com fundamento no art. 26 da LC n.º 01/94, notificar o responsável para, no prazo de 30 (trinta) dias, recolher o débito que lhe foi imputado, devendo este valor ser atualizado até a data da efetiva quitação da dívida, nos termos da Emenda Regimental n.º 13/2003 e da Lei Complementar n.º 435/01; III – determinar, desde logo e caso não atendida a notificação, o desconto parcelado do valor da dívida nos vencimentos/proventos do responsável, observados os limites previstos na legislação em vigor e nos termos do art. 29, inciso I, da LC n.º 01/94, devendo ser providenciado o devido recolhimento aos cofres do Distrito Federal, na forma do art. 186 do RI/TCDF;

IV – autorizar, desde já, a cobrança judicial da dívida, com esteio no art. 29, inciso II, da LC n.º 01/94. Ata da Sessão Ordinária nº 4801, de 18 de agosto de 2015.

Presentes os Conselheiros Manoel de Andrade, Anilcélia Machado, Inácio Magalhães Filho e Paulo Tadeu.

Decisão tomada: por unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procuradora-Geral Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.

JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS  
Vice-Presidente

MANOEL PAULO DE ANDRADE  
NETO

Conselheiro-Relator

CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA  
Procuradora-Geral do Ministério Público  
Junto ao TCDF.

MÁRCIA FERREIRA CUNHA  
FARIAS

Procuradora do Ministério Público  
junto ao TCDF

## ACÓRDÃO Nº 478/2015

Ementa: Tomada de Contas Especial. Pagamento de indenização de transporte em razão da passagem para a inatividade de militar do CBMDF. Citação. Análise da Defesa. Contas julgadas irregulares. Aplicação da pena de inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança.

Processo TCDF nº: 28.998/2012 (01 volume) - Apensos nºs: 480.000.677/2012 e 053.000.156/2002 (1 volume cada).

Nome/Função: Rubinaldo de Queiroz Leandro (militar beneficiário da indenização de transporte).

Órgão: Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBDMF.

Relator: Conselheiro Manoel de Andrade.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas.

Representante do MPJTCDF: Procurador Marcos Felipe Pinheiro Lima.

Síntese de impropriedades: Percebimento indevido de vantagem pecuniária a título de indenização de transporte quando da passagem para a inatividade.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando as conclusões da Unidade Técnica e do Ministério Público junto à Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do Voto do Relator, com fundamento no artigo 60 da Lei Complementar nº 01/1994, em aplicar ao nominado responsável a pena de inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração do Distrito Federal pelo prazo de 5 (cinco) anos.

Ata da Sessão Ordinária nº 4801, de 18 de agosto de 2015.

Presentes os Conselheiros Manoel de Andrade, Anilcéia Machado, Inácio Magalhães Filho e Paulo Tadeu.

Decisão tomada: por unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procuradora-Geral Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.

JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS  
Vice-Presidente

MANOEL PAULO DE ANDRADE  
NETO

Conselheiro-Relator

CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA

Procuradora-Geral do Ministério Público

Junto ao TCDF.

MÁRCIA FERREIRA CUNHA

FARIAS

Procuradora do Ministério Público

junto ao TCDF

#### ACÓRDÃO Nº 479/2015

Ementa: Prestação de contas anual. Sociedade de Habitações de Interesse Social Ltda. – SHIS. Exercício financeiro de 1994. Impropriedades. Contas regulares com ressalvas. Quitação aos responsáveis. PROCESSO TCDF N.º 4251/1996.

Nome/Função: João da Cruz Pimenta, Presidente; Robson da Silva Lins, Diretor Administrativo Financeiro; Cicero Miranda Filho, Diretor Administrativo; Rubens José Carneiro, Diretor Administrativo; Renato Araújo Malcotti, Diretor Técnico; Rodrigo Estivallet Teixeira, Diretor de Operações Imobiliárias.

Órgão: Sociedade de Habitações de Interesse Social Ltda. – SHIS.

Relator: Conselheiro Manoel de Andrade.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas.

Representante do MPJTCDF: Procuradora Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.

Síntese das falhas apuradas: a) Impropriedades apontadas no Relatório de Prestação de Contas nº 029/95-DACON/SUAUD (fls. 127/148 do Processo nº 102.118.597/1995), quais sejam: 1.1.2.3 – conta nº 1.1.6.1.0001 - Seguros Pagos à Seguradora; 1.1.2.6 – conta nº 1.1.6.4 – Devedores Imobiliários; 1.1.3.3 – registros intempestivos; 1.1.2.7 – conta nº 1.1.6.9.0009 – FGTS/Recursos Próprios; 1.2.2 e 2.3.3 – conta nº 1.2.1.6.0001 – Projetos Diversos; 1.2.1 – conta nº 1.2.1.1.0001 – Projetos Diversos; 1.1.4.1 – conta nº 1.1.9.1.0005 – Assinaturas de Periódicos; 1.1.4.2 – conta nº 1.1.9.2.0004 – Outros Valores a Apropriar; 2.1.1.5 – conta nº 2.1.7.9.0001 – Provisão para Pagamento de Férias; 2.1.1.6 – Licença Administrativa Remunerada; e 2.2.1 – Passivo exigível a longo prazo – SOF/Retorno; e b) contida no § 12.11.1 – não registro da provisão da contribuição mensal nos meses de janeiro a junho/94 (fls. 410/411) da Informação nº 114/2000 (fls. 399/418).

Vistos, relatados e discutidos os autos e, considerando as conclusões da Unidade Técnica e do Ministério Público junto à Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, em: I – julgar regulares com ressalvas as contas em apreço, com base no art. 17, inciso II, da Lei Complementar nº 01/94, tendo em vista as impropriedades acima indicadas;

II – em conformidade com os termos da Decisão nº 50/98 e com o disposto no inciso II do art. 24 da LC nº 01/94, considere quites com o erário distrital os responsáveis em questão.

Ata da Sessão Ordinária nº 4801, de 18 de agosto de 2015.

Presentes os Conselheiros Manoel de Andrade, Anilcéia Machado, Inácio Magalhães Filho e Paulo Tadeu.

Decisão tomada: por unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procuradora-Geral Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.

JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS  
Vice-Presidente

MANOEL PAULO DE ANDRADE  
NETO

Conselheiro-Relator

CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA

Procuradora-Geral do Ministério Público

Junto ao TCDF.

MÁRCIA FERREIRA CUNHA

FARIAS

Procuradora do Ministério Público

junto ao TCDF

#### ACÓRDÃO Nº 480/2015

Ementa: Ressarcimento de valores. Quitação do débito aos responsáveis relacionados no parágrafo 12 da Informação nº 18/2015.

Processo/TCDF nº 17817/2015-e.

Nomes dos responsáveis: Braz Batista Ribeiro, Alaor Alves da Silva, Pedro Pereira dos Santos, José Fernandes Silva do Nascimento, Joaquim José de Sousa, José dos Reis, Edson Menezes de Souza, Nadir Pereira de Carvalho, Mario Sérgio Caetano, Dorival José de Paula, João Rodrigues da Silva, Alberto Pereira Cardoso, Genivaldo Ribeiro Pita e Jorge Omar Antonini Lopes.

Relator: Conselheiro Paulo Tadeu

Unidade Técnica: Secretaria-Geral de Controle Externo

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando as conclusões da Unidade Técnica junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, em dar quitação aos nominados responsáveis, relativamente aos ressarcimentos dos débitos decorrentes de impropriedades verificadas em processos de indenizações de transporte concedidas no âmbito da Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF.

Ata da Sessão Ordinária nº 4801, de 18 de agosto de 2015.

Presentes os Conselheiros Manoel de Andrade, Anilcéia Machado, Inácio Magalhães Filho e Paulo Tadeu.

Decisão tomada: por unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procuradora-Geral Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.

JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

Vice-Presidente

PAULO TADEU VALE DA SILVA

Conselheiro-Relator

CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA

Procuradora-Geral do Ministério Público

Junto ao TCDF.

MÁRCIA FERREIRA CUNHA

FARIAS

Procuradora do Ministério Público

junto ao TCDF

#### ACÓRDÃO Nº 481/2015

Ementa: Monitoramento de decisões. Controle de multa/débito. Decisão nº 5.500/2012 e Acórdão nº 319/2012. Processo nº 2.942/1993. Seapa. Recolhimento mediante Documento de Arrecadação.

Pagamento integral. Quitação do débito

Processo n.º: 18.031/2015-e.

Nome/Função: Sr. Wilmar Luis da Silva, ex-Secretário de Estado da então Seapa/DF.

Órgão: Secretaria de Estado de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do DF – Seagri/DF.

Relator: Conselheiro Inácio Magalhães Filho.

Representante do Ministério Público junto ao TCDF: Procuradora Márcia Farias.

Unidade Técnica: Secretaria-Geral de Controle Externo.

Síntese das irregularidades apuradas: reincidência no descumprimento da diligência contida no item III, alíneas “a” e “c”, da Decisão nº 6.548/2006, reiteradas pelo item IV da Decisão nº 6.076/2009. Valor atualizado da multa aplicada ao responsável: R\$ 9.516,33 (nove mil, quinhentos e dezesseis reais e trinta e três centavos).

Vistos, relatados e discutidos os autos, tendo em vista as conclusões da unidade técnica e o que mais consta do processo, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, em dar quitação ao nominado responsável, relativamente à multa que lhe foi imposta por esta Corte nos termos da Decisão nº 5.500/2012 e do Acórdão nº 319/2012, proferidos no Processo nº 2.942/1993.

Ata da Sessão Ordinária nº 4801, de 18 de agosto de 2015.

Presentes os Conselheiros Manoel de Andrade, Anilcéia Machado, Inácio Magalhães Filho e Paulo Tadeu.

Decisão tomada: por unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procuradora-Geral Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.

JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

Vice-Presidente

INÁCIO MAGALHÃES FILHO

Conselheiro-Relator

CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA

Procuradora-Geral do Ministério Público

Junto ao TCDF.

MÁRCIA FERREIRA CUNHA

FARIAS

Procuradora do Ministério Público

junto ao TCDF

#### ACÓRDÃO Nº 482/2015

Ementa: Representação nº 10/11 – CF, do Ministério Público junto a esta Corte de Contas, noticiando possíveis irregularidades na contratação de serviços de obras sem licitação pela Administração Regional do Núcleo Bandeirante – RA VIII. Constatação de irregularidades. Aplicação de multa. Recolhimento do valor da multa aplicada. Quitação à responsável.

Processo TCDF nº: 31.063/13.

Nome/Função/Período: Araci de Souza Rosendo (membro da Comissão Permanente de Licitação).

Entidade: Administração Regional do Núcleo Bandeirante – RA VIII.

Unidade Técnica: Secretaria de Acompanhamento.

Representante do Ministério Público: Procurador MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto à Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do VOTO proferido pelo Relator, no sentido de dar quitação ao responsável indicado, com fundamento nos artigos 24 e 28 da Lei Complementar nº 01/94, em face do pagamento da multa que lhe foi aplicada pela Decisão nº 5.405/2003.

Ata da Sessão Ordinária nº 4801, de 18 de agosto de 2015.

Presente a Conselheira Anilcéia Machado e os Conselheiros Inácio Magalhães Filho e Paulo Tadeu.

Decisão tomada: por unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procuradora-Geral Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.

ANILCÉIA LUZIA MACHADO

Presidente da Sessão

JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MAR-

TINS

Conselheiro-Relator

CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA

Procuradora-Geral do Ministério Público

Junto ao TCDF.

MÁRCIA FERREIRA CUNHA

FARIAS

Procuradora do Ministério Público

junto ao TCDF